

JÚLIO CÉSAR FRANCO

**CARTOGRAFIAS DO PODER EM PROCESSOS CRIMINAIS
(COMARCA DE MALLET – PR, 1950-1970)**

**Irati (PR)
2019**

JÚLIO CÉSAR FRANCO

**CARTOGRAFIAS DO PODER EM PROCESSOS CRIMINAIS:
(COMARCA DE MALLET – PR, 1950-1970)**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em História, Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração “História e Regiões”, da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO-PR.

Linha de pesquisa: Espaços de Práticas e Relações de Poder.

Orientador: Prof. Dr. Hélio Sochodolak.

**Irati (PR)
2019**

Catálogo na Fonte
Biblioteca da UNICENTRO

FRANCO, Júlio César.
F825c Cartografias do poder em processos criminais: (Comarca de Mallet – PR, 1950-1970) / Júlio César Franco. – Irati, PR : [s.n.], 2019.
131f.

Orientador: Prof. Dr. Hélio Sochodolak
Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História. Área de concentração : História e Regiões. Linha de pesquisa : Espaços de Práticas e Relações de Poder.
Universidade Estadual do Centro-Oeste, PR.

1. Patologia social. 2. História da violência. 3. Relação de poder. 4. Produção de verdades.
I. Sochodolak, Hélio. II. UNICENTRO. III. Título.

CDD 362.9



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE/UNICENTRO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP
Programa de Pós-Graduação em História – PPGH
Área de Concentração – História e Regiões



TERMO DE APROVAÇÃO

Júlio César Franco

Cartografias do Poder em Processos Criminais (Comarca de Mallet – PR, 1950-1970)

Dissertação aprovada em 31/07/2019, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre, no Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História e Regiões, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, pela seguinte Banca Examinadora:



Dr. Ilton César Martins

Universidade Estadual do Paraná
Titular



Dr. Aruanã Antonio dos Passos
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Titular



Dr.ª Vania Vaz

Centro de Cooperação Internacional em Pesquisa Agronômica para Desenvolvimento e
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Titular



Dr. Helio Sochodolak
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Orientador e Presidente da Banca Examinadora

Irati – PR
2019

AGRADECIMENTOS

Reservo para todos aqueles que estiveram presentes, não somente durante o mestrado, mas, de minha formação como um todo até aqui. Faltam palavras para descrever todas as amizades e colegas que fiz, no decorrer desse tempo.

Ao professor, Hélio Sochodolak, dedico um grande agradecimento e admiração que foram fomentados desde a Graduação. Dos primeiros encontros de grupos de pesquisa, passando por Iniciação Científica, TCC e, seguindo como amigo e orientador, no Mestrado e para a vida. Agradeço as orientações que, sempre com prontidão, foram oferecidas, aos vários trabalhos que participamos juntos, e por ter lido e relido inúmeras vezes esta dissertação que, agora finalizada, representa mais uma jornada que se encerra.

A todas as pessoas envolvidas com o Centro de Documentação e Memória da Unicentro – Irati (CEDOC/I) e com Núcleo de Pesquisas em História da Violência (NUHVI) por proporcionarem caminhos para esta pesquisa, contribuindo com discussões e ideias que foram de grande estima.

À secretária do Programa de Pós-Graduação em História da Unicentro (PPGH), Cibele, por estar sempre disposta a ajudar nos problemas técnicos e nas dúvidas, nesses últimos dois anos.

A CAPES pelo auxílio financeiro atribuído pela bolsa de mestrado, com a qual foi possível aprimorar esta pesquisa em muitos aspectos.

Por último, e muito importante, agradeço aos velhos amigos que me ouviram e sempre estiveram presentes nos bons e maus momentos desta jornada. Com suas companhias, pude manter a sanidade e a lucidez em momentos que parecia impossível.

RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo compor uma cartografia das relações de poder, a partir dos processos criminais da Comarca de Mallet-PR, entre 1950 a 1970. Essa cartografia, busca compreender as relações de poder nas produções de verdades, sujeitos e saberes dentro de um recorte espaço-temporal específico. No diálogo com o pós-estruturalismo, investigamos os processos criminais e os mecanismos que compõem o aparelho jurídico. Apoiamo-nos em conceitos de dispositivos e diagramas dos quais Foucault tratou, principalmente em *Vigiar e Punir*, e, também, nos conceitos de máquinas abstratas e agenciamentos concretos que Deleuze formulou, juntamente com Guattari, em *Mil Platôs*. Assim, diagramas e dispositivos, máquinas abstratas e agenciamentos concretos compõem os elementos de uma investigação cartográfica das relações de poder. Ao analisarmos os processos produzidos pela Comarca, evidenciamos um investimento do poder sobre os espaços, especialmente quando ocorrem violências. Alteram-se a visibilidade e os olhares, bem como os mecanismos de controle de tais espaços. No recorte temporal que selecionamos, percebemos que os registros de homicídios decaem e os crimes sexuais aumentam, o que não significa, necessariamente, que houve mais ou menos crimes nas décadas anteriores. Nossa hipótese é que houve mudanças nos aparelhos punitivos de controle e de vigilância, além de uma mudança nas noções de crime e violência que, em tensão com as normas jurídicas e preceitos morais, produziram verdades, incitaram saberes e suscitaram sujeitos. Nas relações com os sujeitos, evidenciamos certos valores morais e sociais que eram reproduzidos no cotidiano. Quando observados no aparelho judiciário, esses valores se tornam ferramentas de produção da verdade, o que vai contra os preceitos do Código Penal Brasileiro de 1940, que havia reduzido substancialmente julgamentos morais acerca do crime e do criminoso. Compreendemos, a partir dos processos criminais, que a prática da justiça não é exterior à sociedade, demonstrando um aparelho judiciário como reflexo daquela região, mesmo que, quase opaco e, por vezes, distorcido.

Palavras-Chave: Sujeitos; História da Violência; Dispositivos; Produção de verdades; Relações de poder.

ABSTRACT

This dissertation aims to compose a cartography of the power relations from the criminal processes of the Comarca de Mallet between 1950 and 1970. This cartography, seeks to understand the power relations in the productions of truths, subjects and knowledge within a space-time clipping specific. In the dialogue with post structuralism, we investigate the criminal processes and the mechanisms that make up the legal apparatus. We rely on the concepts of devices and diagrams on which Foucault dealt primarily in the *Discipline and Punish*, and with the concepts of abstract machines and concrete assemblages that Deleuze formulated with Guattari in *A Thousand Plateaus*. Thus, diagrams and devices, abstract machines, and concrete assemblages compose the elements of a cartographic investigation of power relations. In analyzing the processes produced by the Comarca, an investment of power over spaces was evidenced, especially when there are violence. Visibility and looks change, as well as the control mechanisms of such spaces. In the period we select, we find that homicide records decline and sex crimes increase, which does not necessarily mean that there were more or less crimes in previous decades. Our hypothesis is that there were changes in the punitive apparatus of control and vigilance as well as a change in the notions of crime and violence that in tension with legal norms and moral precepts produced truths, incited knowledge and raised subjects. In the relations with the subjects, it was evidenced that certain moral and social values were reproduced in the quotidian. When observed in the judiciary, these values become tools of truth production, which goes against the precepts of the Brazilian Penal Code of 1940 that had substantially reduced moral judgments about the crime and the criminal. What was possible to understand from the criminal processes is that the practice of justice is not external to society, thus demonstrating a judicial apparatus as a reflection of that region, even if almost opaque and sometimes distorted.

Keywords: Subjects; History of Violence; Devices; Production of truths; Power relations.

GRÁFICO

Gráfico 1. Crimes e espaços (22 processos) - (Comarca de Mallet - 1950-1970).....57

TABELA

Tabela 1. Relação dos escrivães nomeados (Inqueritos).....	85
---	----

Sumário

Introdução	12
Capítulo I – Por uma cartografia do poderem fontes criminais	23
1.1. A cartografia como metodologia para a História.....	24
1.2. Os processos criminais e inquéritos	33
1.3. A historiografia e a utilização de processos criminais.....	35
1.4. Considerações sobre a materialidade do documento.....	40
1.5. Os processos da Comarca de Mallet	44
1.6. A violência e os registros criminais.....	45
1.6.1. Os registros de crimes sexuais.....	49
1.6.2. Os registros de homicídios	52
Capítulo II – Os espaços e a pobreza: apontamentos sobre o contexto da Comarca de Mallet-PR	56
2.1. A invenção da Comarca de Mallet	58
2.1.1. A Comarca: legislação e competências	59
2.1.2. Entre as leis e outros espaços em contexto.....	61
2.2. Os espaços das violências	66
2.2.1. A ocultação da ação: sob as sombras dos mecanismos de vigilância.....	66
2.2.2. Espaços de diversão e morte	71
2.3. Os espaços e o cotidiano: o pobre e a pobreza no contexto rural.....	74
Capítulo III – As violências e os sujeitos no mapa do poder	81
3.1. Os escrivães e a escrita do processo.....	83
3.2. A “vítima inocente” e a “vítima culpada”	86
3.3. Os pobres e certos usos do aparelho judiciário	94
3.4. Autores de violência e a masculinidade	97
3.4.1. Dos homicídios: estratégias e dispositivos.....	97
3.4.2. Dos crimes sexuais: violência, moralidade e família	101
3.5. Os peritos e o dispositivo médico-legal	104
3.6. Os acusadores.....	109
3.7. As testemunhas: olhos, bocas e ouvidos da sociedade	113
3.8. Uma linha tênue: a moral e a norma.....	116
Considerações finais	121
Bibliografia:	124
Fontes:	129
Processos criminais de homicídios e tentativas de homicídio:	129
Processos criminais de crimes sexuais:	129

Jornais consultados:	130
Diário da Tarde	130
O Dia	130
Última Hora	130
Outras fontes consultadas	130

Introdução

Podemos afirmar que nenhuma pesquisa se inicia do nada e, muito menos se completa com todas as respostas ao fim dela. Esta não é exceção. A dissertação, que aqui traduz a pesquisa realizada, tem por objetivo compor uma cartografia das relações de poder, a partir dos processos criminais da Comarca de Mallet-PR, entre 1950 a 1970.

O recorte temporal é justificado pelo aumento dos registros de crimes sexuais e diminuição dos homicídios em comparação com os registros das décadas anteriores. O que não significa aumento ou diminuição da violência, mas aponta para mudanças nos aparelhos jurídicos e nas noções de crime e violência entre os sujeitos. Esses dois tipos de crime parecem produzir um furor narrativo maior entre as pessoas que se envolvem. Desta forma, é possível apreciar mais detalhes para as análises qualitativas que essas fontes fornecem.

Ao recorte espacial consideramos toda a Comarca, que engloba dois municípios e três distritos. O município de Mallet, sede da Comarca, e seus dois distritos Dorizon e Rio Claro do Sul¹, o outro município é Paulo Frontin e seu único distrito, Vera Guarani². Apesar de não haver muita informação sobre os distritos, encontramos, nos processos criminais, registros desses lugares. A Comarca foi formada em 1943 apenas com o município de Mallet, somente, em 1952, Paulo Frontin foi desmembrado, deixando de ser distrito para se tornar município. Em 1949, pelo documento que compete à administração da justiça, encontramos a Comarca de Mallet, na décima segunda seção judiciária, junto com as comarcas de União da Vitória, Clevelândia, Palmas e Rebouças.³

O Município de Mallet, segundo Föetsch e Arkaten está “Inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região Sul do Brasil, no estado do Paraná, [...] distribui atualmente [Segundo o censo de 2010] 12.973 habitantes por uma área territorial de 724,48 quilômetros quadrados [...].⁴ Fazendo divisas com os municípios de Rio Azul, São Mateus, União da Vitória, Cruz Machado e Paulo Frontin, Mallet se destacou em sua formação. Tendo início de movimentação demográfica no século XIX, recorrente das ondas imigratórias no Paraná, formaram-se núcleos rurais onde foi o “[...] trabalho dos poloneses e ucranianos que transformaram as florestas em

¹ Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES. Caderno Estatístico do Município de Mallet. 2019. p. 2-3.

² IPARDES. Caderno Estatístico do Município de Paulo Frontin. 2019. p. 2-3.

³ Título II - Seções judiciárias. PARANÁ. Lei n. ° 315 de 19 de Dezembro de 1949. *Dispõe sobre a Administração da Justiça e dá outras providências.*

⁴ FÖETSCH, Alcimara; ARKATEN, Fernando. *Poder Legislativo Malletense: Emancipação política, trajetórias e biografias.* Mallet: Gráfica e Editora Kaygangue Ltda., 2012.

colônias e desenvolveram a agricultura.”⁵ Isto explica o município de Mallet, bem como Paulo Frontin e seus respectivos distritos terem, no período estudado, a economia baseada na agricultura. Todavia, Mallet se inseriu no contexto da busca pelo “progresso”.

A estrada de ferro da empresa Brazil Railway Company, que atravessou o território malletense, provocou mudanças significativas. Segundo Inês Antoczeczen:

Identifica-se a importância que a estrada de ferro exerceu para o progresso do povoado, com a construção dessa ferrovia e da estação muitas famílias estabeleceram-se nas redondezas formando um pequeno povoado chamado de São Pedro de Mallet.⁶

A aspiração pelo progresso, iniciado nos primeiros anos do século XX, parece seguir nessa região com certa força, atraindo setores agrícolas e de energia para o município. No decorrer da segunda metade do século XX, encontramos nas notícias de mídia impressa entre 1950-1970, expondo os incentivos e os “convites” que a economia da região oferecia a investidores. Por exemplo, o artigo do jornal *Última Hora* do ano de 1960, expôs a cidade como atrativo para investimentos em produção e tecnologia agrícola:

O grupo de holandeses da Granja Carambeí, de Castro, que a tempos se encontra no município, estabelecido com a criação de gado e indústria de laticínios, em forma de cooperativa, pretende se estender para o município de Mallet. Nesse município os holandeses plantaram linho e procederão a sua industrialização, tendo para tal adquirido a Granja São Luiz, com 20 alqueires de terra. A notícia foi muito bem recebida no local e confirmada com a chegada de máquinas agrícolas para aquele fim.⁷

Há uma escassez de informações históricas precisas sobre Paulo Frontin ou dos distritos da Comarca. Na versão oficial, Paulo Frontin

[...] é um município localizado na região sul do estado do Paraná, sua área total corresponde a 351,8 Km², sendo a altitude de 777 M do nível do mar. Limita-se a norte com Mallet, leste com São Mateus do Sul, oeste com União da Vitória e ao sul com Paula Freitas e o estado de Santa Catarina. É banhado pelo Rio Iguazu e abastecido pelo Rio Santana. Sua população, segundo o IBGE 2007, é de 7.032 habitantes. Desde o início de sua história a economia apresenta laços estreitos com a agricultura, com a plantação de milho, trigo,

⁵ ANTOCZECEN, Inês V. *O retorno da história: a festa das nações (Mallet/PR)* – Um estudo em torno das fronteiras étnicas entre poloneses e ucranianos. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Estadual do Centro-Oeste. Irati, 2015. p. 44.

⁶*Ibidem*. p. 45.

⁷ Holandeses vão plantar e tecer linho em Mallet. *Última Hora*: Edição Regional do Paraná. São Paulo, Sexta-feira, 22 de abril de 1960. p. 1-16. Ano IX, n. 2.448. p. 2.

centeio, feijão, arroz, acrescido recentemente pela soja e fumo, que se fazem hoje, as principais fontes de lucro. A pecuária leiteira também se faz muito importante na complementação das rendas familiares para grande parte da população rural, assim como a suinocultura, a avicultura, a extração da ervamate e madeiras. O comércio está composto de mercados, lojas, armazéns, bares, lanchonetes, farmácias e padarias.⁸

Com proximidades econômicas, sociais e culturais os municípios que compõem essa região, também apresentam proximidades quando se trata de crime e violência no recorte estudado. Desta forma, é possível complementar a justificativa de trabalhar com a Comarca de Mallet na integralidade de seu território, embora com recorte mais específico quanto à tipologia das fontes.

Outro ponto é com relação ao espaço e modos de vida. Sendo rural, a Comarca de Mallet apresentou o cotidiano de uma população, podemos dizer, majoritariamente pobre. Essa população estava inserida em municípios que visavam um progresso econômico. Marcado pelo contexto da política brasileira, em um amplo leque que, segundo Maurício de Fraga Alves Azevedo Maria e Márcia Tembil, em meados da década de 1960 buscava “[...] deixar para trás o estigma de ser uma nação rural, doente, analfabeta, condenada ao subdesenvolvimento [...]”⁹. Essas projeções mais amplas, afetaram os municípios mais afastados, em maior ou menor grau, o que pode ser observado pelas leis e pelos próprios sujeitos que aparecem nos documentos.¹⁰

Os documentos referidos são processos criminais e inquéritos policiais da Comarca de Mallet. Há uma estreita relação nossa com essa documentação que, hoje, é de fácil acesso para esta pesquisa e muitas outras. O acervo do Poder Judiciário da Comarca de Mallet foi doado em 2012 e se encontra, atualmente, no Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO/Irati. Especificamente, trabalhamos com os documentos da Vara Criminal que é responsável por processar e julgar os casos de crimes contra a propriedade, a pessoa e a vida.

Nossa trajetória iniciou-se no final de 2013, quando estagiei no Centro de Documentação e Memória. Fui encarregado, primeiramente, da higienização dessa documentação, removendo metais como grampos e cliques, e fazendo a limpeza da poeira e dos vários insetos que ali pereceram. A intenção dessa primeira etapa era produzir condições de conservação, pois tratava-se de documentos de várias décadas. O interesse pelos registros

⁸ Prefeitura de Paulo Frontin. Disponível em: http://paulofrontin.pr.gov.br/pagina/78_Historia-da-Cidade.html.

⁹ MARIA, Maurício de Fraga Alves; TEMBIL, Márcia. História cultural e elites locais. In.: SOCHODOLAK, Hélio; CAMPIGOTO, José Adilçom (Orgs.). *Estudos em história cultural na região sul do Paraná*. Guarapuava: Unicentro, 2008. p. 29.

¹⁰ Os mesmos autores, Maria e Tembil, apresentam que no período do final da década de 1950 e meado de 1960, a população brasileira analfabeta, correspondiam cerca de 46,7% do total.

criminais já se iniciava à medida que cada folha era limpa. O olhar curioso que apreciava trechos da história daquela região, por vezes, causava reações diversas e instigava a criatividade.

No ano seguinte, 2014, continuamos o trabalho com a higienização e iniciamos a organização daquela documentação. Estabelecemos uma data limite, de 1913, referente ao primeiro documento até 2000, por questões legais, pois alguns documentos ainda não haviam sido finalizados. Neste recorte, foram organizados 897 processos criminais e inquéritos policiais, todos da Vara Criminal. Após a higienização e organização iniciamos a descrição dessa documentação criminal.

No processo de descrição, foi possível a leitura de muitos dos registros criminais da Comarca. Naquele momento, o olhar atento para o conteúdo da documentação despertou um “espírito” de historiador, na medida em que as leituras e questionamentos surgiam. A descrição, os comentários entre colegas, as buscas por compreender aquele documento permitiram ter um conhecimento amplo daquelas fontes históricas. Foram muitos registros de crimes como defloração, desordem, peculato, agressão física e/ou verbal, lesão corporal, óbitos de indigentes, suicídios. Resumindo, uma longa lista do que era considerado crime ou caberia à polícia registrar. Após o período de organização, higienização, descrição e catalogação desses documentos, foi lançado um material de apoio aos pesquisadores que desejassem estudar tais fontes.¹¹ Nosso trabalho, no Centro de Documentação e Memória, permitiu esta e muitas outras pesquisas que utilizam esse material da Comarca de Mallet.

Dentre os tipos de crime, os que mais no chamaram a atenção foram os homicídios e os crimes sexuais. Diferente dos muitos outros crimes, estes apresentavam mais detalhes daquele momento histórico. As relações de poder, a moralidade, os valores eram muito mais evidentes nas centenas de páginas que ali estavam registrados. Nas primeiras décadas do século XX, os registros de crimes contra a vida demonstravam aumentos e quedas, mas somente em meados da década de 1940, após um aumento constante, os registros decaem drasticamente, como apontou Lucas Kosinski.¹² Nesse mesmo período, a partir do conhecimento das fontes e, conforme o material de apoio, é um período com poucos registros de crimes sexuais.

Foram 37 homicídios registrados entre 1913 a 1949 e 8 crimes sexuais, no mesmo período. A diferença é evidente já nas primeiras décadas que é nosso recorte temporal, 1950-1970. Em trinta anos, foram registrados 14 crimes sexuais e 12 homicídios, incluindo os acidentes de trânsito que eram considerados homicídios. Após a década 1970, os registros

¹¹ O material de apoio pode ser solicitado no site: <http://cedoc.unicentro.br/index.php/juizado-de-mallet>.

¹² KOSINSKI, Lucas. *Violência e outras práticas cotidianas: Mallet/PR, (1914-1940)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati. p. 15.

começam a decair novamente. É possível admitir um aumento dos registros de crimes sexuais e uma redução drástica dos homicídios no período estudado.

Desta forma, selecionamos 22 registros criminais, sendo 8 de homicídios e/ou tentativas de homicídios e 14 de crimes sexuais. A justificativa para a escolha desses processos e crimes está nos elementos que os compõem e aparecem junto com a mudança no número dos registros. Os crimes sexuais, dentro do recorte, parecem ressoar valores sociais/morais mais que o discurso jurídico normativo. Encontramos desde “namoros proibidos” que terminam em gravidez a violentas práticas sexuais como o estupro. Ambas parecem produzir uma rede bastante complexa, amparadas em relações de poder que tensionam todo o tecido social e jurídico, (re) produzindo verdades. Já dentre os homicídios, optamos por aqueles que a prática foi intencional, assim, descartamos os acidentes de trânsito que também eram processados pelo artigo 121 do Código Penal Brasileiro¹³ vigente no período.¹⁴ Aparentemente com menos apelos morais, mas não isento, os homicídios revelam um outro tipo de relação que também (re) produzem verdades.

Esses recortes são frutos de uma pesquisa anterior, da qual as lacunas lá surgidas permitiram o amadurecimento desta pesquisa. Em 2016, a partir de uma iniciação científica, buscamos trabalhar sob as teorias pensadas pelo filósofo Michel Foucault em *A verdade e as formas jurídicas*, entre outras obras que discutiam a verdade, o discurso e as relações de poder.¹⁵ Utilizando o mesmo recorte espacial, Comarca de Mallet, mas em outro recorte temporal, 1913 a 1945, com a mesma tipologia de fontes, foi possível compreender como eram produzidos discursos que legitimavam a produção de verdades e se efetivavam no interior da

¹³ O Código Penal Brasileiro, colocado em vigor pelo *Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940*, buscou substituir o Código Penal da República de 1890, que apresentava alguns artigos obsoletos para a década de 1940, mesmo com a Consolidação da Lei Penais em 1932 feito por Vicente Piragibi. O Código Penal Brasileiro de 1940, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942, ainda está em vigor tendo inúmeras alterações e emendas que proporcionaram uma “manutenção” do Código ao longo dos anos.

¹⁴ O artigo 121 do Código Penal Brasileiro de 1940, refere-se diretamente ao crime de homicídio, “Matar alguém”. Este artigo permanece inalterado desde a publicação do Código Penal, contendo dois parágrafos que se referem à diminuição de pena e ao homicídio qualificado. Nos casos em que ocorria morte em acidente de trânsito, o condutor era processado por homicídio simples, a menos que fosse comprovado intencionalidade.

¹⁵ As obras que contribuíram qualitativamente para a primeira pesquisa foram: FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.; FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2014.; FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2013.; FOUCAULT, Michel. *Ditos & Escritos IV: Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.; FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.; FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

sociedade malletense.¹⁶ Mas, naquela pesquisa, havia muitas possibilidades que decidimos explorar aqui com novas ferramentas e métodos.

A cartografia foucaultiana¹⁷ e deleuziana¹⁸, foi a orientação teórico-metodológica que permitiu uma problematização mais intensa das relações de poder entre os sujeitos na Comarca de Mallet. Buscamos compreender as noções de dispositivos e diagramas de Michel Foucault, mas também, máquinas abstratas e agenciamentos concretos de Gilles Deleuze e Félix Guattari, as quais foram ferramentas conceituais novas para a pesquisa. Mantivemos alguns dos conceitos trabalhados em outras pesquisas como produção de verdades e violências por serem transversais à problemática proposta. Assim, compreender como o aparelho jurídico aciona seus dispositivos em consonância com um diagrama normativo da produção da verdade que tensionam e, muitas vezes, aproximam-se das práticas cotidianas fundamentadas nos valores sociais. Essas ferramentas conceituais permitiram focar o olhar sobre uma máquina abstrata que produz verdades.

Dentre dissertações já defendidas, que trabalharam com essas fontes de Mallet, encontramos ao menos cinco com temas, recortes e problemáticas diferenciadas. *Processos crimes: defesa da honra na década de 1930 em Mallet/PR*¹⁹ de Camila Biranoski, buscou compreender a construção e manutenção dos valores sociais ligados à honra e à família que incidiam sobre as mulheres, a partir de processos criminais de defloramentos, raptos e lenocínios. Uma outra dissertação intitulada *Violência e outras práticas cotidianas: Mallet/PR, (1914-1940)*²⁰ de Lucas Kosinski, buscou analisar o período que demonstrava um aumento da violência em Mallet, indo pelo viés da História da violência e do cotidiano, analisando práticas dos sujeitos em seu recorte temporal. Ainda, com análises das práticas e da violência, temos a dissertação de Leonardo Henrique Lopes Soczek, *Práticas criminalizadas em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978)*²¹ que, inspirado no trabalho de Sidney Chalhoub²²,

¹⁶ Sobre a pesquisa anterior ver: FRANCO, Júlio C.; SOCHODOLAK, Hélio. A produção de verdades em processos criminais de violência contra a vida: Mallet-PR 1913 a 1945. *Revista Expedições*, Morrinhos/GO, v. 9, n. 1, jan. /abr. 2018.

¹⁷ Encontramos em Foucault uma noção de cartografia principalmente em sua obra *Vigiar e Punir*.

¹⁸ Deleuze discute a noção de cartografia em seu livro intitulado *Foucault*. Mas a compreensão deleuziana de cartografia se une e estende a vários outros conceitos, como rizoma, estratos, espaço, etc, principalmente nos *Mil Platôs*.

¹⁹ BIRANOSKI, Camila. *Processos crimes: defesa da honra na década de 1930 em Mallet/PR*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati.

²⁰ KOSINSKI, Lucas. *Violência e outras práticas cotidianas: Mallet/PR, (1914-1940)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati.

²¹ SOCZEK, Leonardo Henrique Lopes. *Práticas criminalizadas em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati.

²² CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001.

procurou analisar certas práticas em lugares de sociabilidade que eram consideradas criminosas, além disso, uma extensa análise das casas comerciais, regulamentos e leis municipais que contribuíram para a criminalização de práticas cotidianas. Na mesma linha de sociabilidades, temos a dissertação “*Bailes e festas do barulho*” *sociabilidade e crime em Mallet-PR (1925-1965)*²³ de Angelica Stachuk que buscou perceber elementos da criminalidade em situações como festas, bailes e casamentos, tendo o álcool como um denominador comum dos conflitos. A última dissertação que pontuamos é a de Gabriel Jose Pochapski intitulada *Entre corpos e espaços: uma história da criminalidade nas matas de araucárias (Mallet-PR, 1931-1950)*²⁴, onde buscou trabalhar pelo método da cartografia as relações entre o corpo e o espaço em uma análise da criminalidade em Mallet.

A dissertação, aqui redigida, busca, junto às mencionadas, contribuir com as possibilidades de pesquisa em processos criminais desta Comarca. Também, contribuir para a construção do saber sobre esta região Sudeste do Paraná e sua historicidade. Caminhando para algo mais teórico, entretanto, procurando estabelecer a relação com aquela realidade, buscamos considerar duas problemáticas: 1ª) Que relações se estabelecem entre os sujeitos e o aparelho judiciário da Comarca? 2ª) Que relações aparecem entre a violência, a lei e a sociedade com os espaços dessa Comarca? Isto tendo como norte teórico-metodológico a cartografia.

Esses aspectos tratados até aqui, nesta introdução, resumem uma trajetória de leituras, encontros, análises, entre tantas outras coisas que permitiram desenvolver essa pesquisa. Dividido em três capítulos, o texto busca elucidar as questões mencionadas, e, se possível, despertar no leitor tantas outras fora deste texto, espaço e tempo. Uma tarefa que entendemos como essencial em uma cartografia deste tipo.

Desta forma, conduzimos o primeiro capítulo com uma apresentação e reflexão das teorias, métodos e conceitos que utilizaremos. Com o título, *Por uma cartografia do poder em fontes criminais*, procuramos iniciar a análise sobre as relações de poder de uma pequena região do Sudeste do Paraná no século XX. Essas relações, por sua vez, parecem constituir um mapa estratégico, com seus mecanismos e técnicas onde a violência, o crime e as verdades parecem compor um diagrama, uma máquina abstrata.

Os termos e conceitos foram embasados no pós-estruturalismo, principalmente de Foucault, Deleuze e Guattari. Em seus textos, pesquisas e reflexões, Foucault demonstrou que

²³ STACHUK, Angelica. “*Bailes e festas do barulho*” *sociabilidade e crime em Mallet-PR (1925-1965)*. 2017. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati.

²⁴ POCHAPSKI, Gabriel Jose. *Entre corpos e espaços: uma história da criminalidade nas matas de araucárias (Mallet-PR, 1931-1950)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.

as sociedades ocidentais estavam imersas em uma forma de poder disciplinar, em uma relação de vigilância panóptica de quaisquer condutas. Em *Vigiar e Punir*²⁵, demonstra que ao longo da história, vários regimes e economias do poder de punir tiveram seus pontos de emergência, todavia, também encontraram seus pontos de declínio. A partir do final do século XVIII e XIX, as formas de punir, vigiar e exercer certo poder jurídico tomam novas configurações, o que viria a se constituir um poder disciplinar. Essa disciplina seria o resultado de uma ampla rede de relações e intervenções que afetariam todo o Ocidente. Os aparelhos que se constituíram ou foram inventados nesse período, e Foucault os chamou de dispositivos, atuaram na sociedade exercendo relações de poder, foram a prisão, o hospital, o quartel, a escola, os asilos, dentre tantos outros. Eles funcionam em um modelo hierárquico de poder em suas divisões estruturais, mas, ao nível relacional, é multidirecional sem centro de emanção de um poder. Isso permite perceber os mecanismos e sujeitos que são produzidos nessas relações, é a prisão e o delinquente, o hospital e os médicos e doentes, a escola com os professores e alunos. Trata-se do visível e do enunciável que esses dispositivos competem de agrupar e formar no diagrama disciplinar.

Não é somente em *Vigiar e Punir*, e nem somente em Foucault, que encontramos a noção de dispositivos. Deleuze, em suas leituras das obras de Foucault, associa ao conceito de dispositivo a ideia de máquinas concretas ou agenciamentos concretos, que agem visivelmente agenciando saberes e sujeitos. Essas máquinas concretas são selecionadas por uma máquina abstrata, que produz certos enunciados e age sutilmente na sociedade e nos sujeitos. A constituição dessa maquinaria social pode ser percebida não somente observando ou ouvindo, mas sim cartografando e encontrando os pontos de tensão das relações de poder. Observamos essas reflexões principalmente no capítulo do livro *Foucault* intitulado *Um novo cartógrafo*²⁶.

Entretanto, nas leituras dos Mil Platôs, especialmente o primeiro e quinto volumes, contribuíram para um aprofundamento teórico acerca desta cartografia.²⁷ Trabalhado com mais detalhes as relações entre máquina abstrata e agenciamentos concretos, Deleuze e Guattari indicam a direção para compor uma cartografia social constituída de multiplicidades: “As multiplicidades se definem pelo fora: pela linha abstrata, linha de fuga ou de desterritorialização [...] A linha de fuga marca, ao mesmo tempo: a realidade de um número de dimensões finitas que a multiplicidade preenche efetivamente; [...]”²⁸. Traduzindo em outras palavras, as relações

²⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

²⁶ DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 33-53.

²⁷ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Mil Platôs. Vol 1. São Paulo: Editora 34, 2011.; DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Mil Platôs. Vol 5. São Paulo: Editora 34, 2012.

²⁸ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Mil Platôs. Vol 1. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 25.

de poder são inerentes a essa multiplicidade e seus produtos demonstram algo que é próprio de certo espaço-tempo.

As obras destacadas são produções filosóficas do pós-estruturalismo que visaram uma crítica ao capitalismo. Encaramos, como desafio, trabalhar com essas produções e a colaboração delas para a análise e escrita da história. Desta forma, esses conceitos e métodos, assim como as lentes de um óculos nos permitiram olhar para os processos criminais e reconhecer algumas das relações de poder que se constituíam e conflitavam na Comarca de Mallet, entre 1950 a 1970.

Além da discussão teórico-metodológica, foi feito um levantamento bibliográfico das produções em História, alguns dos clássicos em processos criminais até as mais recentes, filtrando pela proximidade do recorte temporal e temático. Essa abordagem historiográfica ajuda a entender como os temas semelhantes são tratados por outros autores. Assim permite demarcar com sustentação a contribuição desta pesquisa para a História.

No segundo capítulo, dedicamos atenção aos espaços. Observando como foram produzidos e onde estão inseridos os sujeitos, onde praticaram as violências e onde os mecanismos do aparelho judiciário agiram concretamente. São espaços de abrangência da Comarca, as demarcações locais dos municípios com suas leis e regulamentos, produções de verdades que agem como reguladores.

Também foram apresentados os espaços, levando em consideração algumas características próprias do contexto. Um contexto rural, com uma população pobre que utiliza os espaços para o trabalho, a festa, o lazer, enfim, eventos cotidianos. Espaços que comportam mecanismos de vigilância, de controle, que compõem uma rede de segurança pública, seja pela polícia ou pelos olhos atentos da sociedade.

Mas, como qualquer mecanismo, pode ter suas falhas. Nesta questão, a aparelhagem constituída dentro dos municípios nem sempre é eficaz, trazendo consigo rupturas que se traduzem em violência. É nas sombras do aparelho jurídico que se estende pela sociedade, que a violência e o crime ocorriam.

Com este capítulo foi possível demonstrar alguns elementos contextuais da Comarca de Mallet entre os anos 1950-1970. Um período bastante complexo, de organização da vida pública e política no Brasil e no mundo. Do pós-segunda guerra aos anos desenvolvimentistas brasileiro, passando pelas instabilidades políticas e o golpe de estado em 1964, colocam em questão o que se passava naquela região.

O governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961) é especialmente lembrado pela intensa atividade econômica e industrial. O lema do presidente era audacioso: "cinquenta anos em cinco", isto é, desenvolver rapidamente o país, fazendo em cinco anos, então o período de um mandato presidencial, o que normalmente levaria cinquenta. A operacionalização coroada de sucesso do programa de governo de JK, o Plano de Metas, honrou o compromisso presidencial em acelerar o desenvolvimento econômico nacional, um processo que parece ter sido reconhecido pela população da época.²⁹

Não somente no contexto geral brasileiro essa política era praticada. No mesmo período executivo de JK, temos no Estado do Paraná, o governo de Moysés Lupion, que fora marcado pelo desenvolvimento da indústria madeireira. Todavia, suas prospecções políticas eram conservadoras e seletivas, algo que ficou bastante evidente nos conflitos do Sudoeste do Paraná. Lupion, mesmo com os escândalos e ilegalidades, segundo Elir Battisti:

[...] voltou ao governo em 1956 e, por pressão dos financiadores de sua campanha, obrigou Fontana a ceder parte da Gleba Missões às empresas colonizadoras "Comercial e Agrícola Paraná Ltda." e "Apucarana Ltda.". Estas, segundo o Senador Othon Maeder, para forçar os colonos a assinarem a confissão de dívida das terras, recrutaram criminosos profissionais;³⁰

As influências de Lupion, na região de Mallet, assumiram um caráter “positivo”, em tons de agradecimentos do que era uma possível elite rural naqueles municípios.

No terceiro capítulo, dedicamos à análise das relações de poder entre os sujeitos envolvidos nos processos criminais. Com esta análise, conseguimos compreender alguns dispositivos que são acionados por esses sujeitos durante o processo. Alguns inseridos em uma relação poder-saber de instituição, como os peritos com a Medicina ou defensores e promotores com o Direito. De forma regrada por estatutos, códigos e leis, esses sujeitos produzem verdades por meio de dispositivos, que, por sua vez, assumiam maior ou menor valor.

Os escrivães, os réus e as vítimas, as testemunhas, peritos médicos, promotores e defensores, cada um analisado em dois tipos de crime, os sexuais e os homicidas. Com isso, conseguimos identificar como o aparelho jurídico trabalhava na produção da verdade, bem como as noções de violência variavam no cotidiano, dependendo das motivações para cada crime.

Isso parece incidir diretamente em uma tensão de forças, uma vez que o aparelho jurídico possui normas e regras que, em teoria, não se comprometem em defesa de valores, mas,

²⁹ MOREIRA, Vânia Maria Losada. Nacionalismos e reforma agrária nos anos 50. *Revista Brasileira de História*. vol. 18, n. 35. São Paulo: 1998. p. 5.

³⁰ BATTISTI, Elir. As disputas pela terra no Sudoeste do Paraná: os conflitos fundiários dos anos 50 e 80 do século XX. *Campo-Território: revista de geografia agrária*, v. 1, n. 2, p. 65-91, ago. 2006. p. 70.

que são, a todo o momento, atravessados por eles. Assim, ao fazer uma análise dessas normas e regras podemos perceber certa sutileza ou ofuscamento desses valores na aplicação da própria lei. Todavia, uma linha tênue entre norma e moral aparece ao analisarmos a prática jurídica nos processos.

Com este capítulo, podemos demonstrar que as práticas jurídicas, os dispositivos acionados, os sujeitos produzidos, os saberes, entre outros elementos, são produtos de uma máquina abstrata. Essa máquina se estende produzindo verdades na sociedade, cujas engrenagens são as formas de lei e valores sociais e morais. Assim podemos considerar também que as noções, sensibilidade e práticas de violências são historicamente moldadas, construídas e modificadas, sempre por relações e tensões de poder.

Capítulo I – Por uma cartografia do poderem fontes criminais

Escrever nada tem a ver com significar, mas com agrimensar, cartografar, mesmo que sejam regiões ainda por vir.

(Gilles Deleuze e Félix Guattari – *Mil Platôs*)

Este capítulo tem como objetivo principal discutir as teorias, os métodos e as fontes utilizadas na presente pesquisa. O levantamento bibliográfico e historiográfico referente ao tema serve para pontuar onde a pesquisa pretendeu avançar. O capítulo está organizado em seções procurando manter uma linha de raciocínio, expondo os conceitos a serem trabalhados ao longo do texto. Os caminhos seguidos para analisar as fontes criminais também passarão por essa orientação teórica dando espaço, assim, para se conduzir a discussão das fontes, na busca por conciliar a teoria e as fontes.

Discutiremos, historicamente, o uso dos inquéritos policiais e processos criminais, a partir da historiografia brasileira. Os historiadores, a partir da década de 80, com um olhar da História Social para seus objetos, fizeram amplo uso das fontes criminais. Esses trabalhos, embora consagrados na academia, trazem consigo uma carga epistemológica de seu tempo. Isso permitiu estabelecer algumas relações com o objeto analisado, todavia, precauções foram necessárias a fim de evitar anacronismos. As precauções decorrem principalmente em uma leitura crítica desses historiadores, tendo em vista que há semelhanças com nosso objeto, todavia, são outros recortes espaciais e temporais que os tornaram produções heterogêneas de seu tempo histórico. Esses historiadores analisaram e escreveram sobre outros tempos e lugares, centrados, principalmente, em um Brasil do final XIX e início do XX, fomentaram muitas discussões acerca do crime, do cotidiano e da violência.

Nos parágrafos finais deste capítulo, discutiremos a materialidade do documento. Indagações sobre o seu conteúdo e como é produzido, contribuindo para entender parte das relações de poder e dos dispositivos que são acionados. Compreender essa materialidade é estabelecer uma crítica aos documentos que, longe de serem verdades absolutas, são relativas, questionáveis e localizáveis em seu contexto.

Destarte, tratamos de especificar as características dos dois tipos de violência analisadas nesta pesquisa. Os processos criminais utilizados correspondem aos crimes sexuais e homicídios. Os crimes sexuais registrados têm em comum a acusação de “conjunção carnal”,

não somente o estupro e o atentado violento ao pudor, mas também a sedução e a corrupção de menores. Em alguns casos, ainda aparecem o defloramento, mesmo que esse não se configure crime em lei, mas se apresentaram no cotidiano como um atentado moral aos costumes e foi acionado o aparelho jurídico.

Em relação aos homicídios, consideramos, também, os registros de tentativa, que, em sua especificidade, o crime não é concretizado contra a vontade do sujeito que tentou a prática. Assim como os crimes sexuais, os homicídios apresentam algumas características comuns, mas também grandes diferenças. Os mecanismos, os discursos, as verdades presentes nos processos produzem relações de poder, contudo, diferentes, em muitos pontos, dos crimes sexuais. Além disso, buscar-se-á expor essas características dos processos criminais trabalhados aqui.

Portanto, este capítulo é a base teórica-metodológica para compreender as análises e problematizações dos demais capítulos desta dissertação. Os conceitos, aqui expostos e aprofundados, refletem a “caixa de ferramentas” utilizada para trabalhar o objeto bruto, “esculpindo” e “lapidando-o”.

1.1. A cartografia como metodologia para a História

A cartografia é utilizada enquanto método e ciência para a Geografia, a qual é definida como representação do espaço concreto geográfico. Giseli Girardi³¹ afirma que esta é a linguagem mais privilegiada da disciplina, segundo sua concepção:

Ao se pensar no estatuto da linguagem dos mapas e no que tem sido considerado como linguagem cartográfica, percebe-se que a ênfase do uso desta linguagem está no campo da comunicação, ou seja, quando se fala de linguagem cartográfica remete-se ao potencial comunicativo do mapa, às formas de apreensão dos códigos mobilizados na elaboração e na utilização do mapa.³²

Este potencial comunicativo dos mapas fornece meios de representar o espaço sob uma linguagem. Suas codificações o permitem uso prático da carta, não somente para entender as formações naturais das paisagens, mas também as ações humanas sob determinado espaço.

Georges Bertrand, também geógrafo, abordou formas de interpretação e entendimento da sobre a paisagem utilizando a cartografia. Para o referido autor, essa ferramenta propicia

³¹ GIRARDI, Gisele. Cartografia geográfica: entre o “já-estabelecido” e o “não-mais-suficiente”. *Ra'e Ga*, Curitiba, v. 30, p. 65-84, abr. 2014. p. 66.

³² *Ibidem*, p. 68.

outro modo de analisar a paisagem geográfica.³³ Neste sentido, definiu o uso da representação cartográfica das paisagens com alguns critérios a serem seguidos e a partir de um inventário geográfico detalhado:

A análise deve ao menos descer até o nível dos geofácies mesmo se eles não devem figurar na carta. O essencial do trabalho se efetua no terreno: levantamentos geomorfológicos, pedológicos e fitogeográficos, exame das águas superficiais, observações meteorológicas elementares, inquéritos sobre o sistema de valorização econômica (gestão florestal, percursos pastoris, direitos de uso etc. [...]).³⁴

Estas definições da cartografia são feitas a partir do espaço físico e de sua representação conduzida por um jogo de escalas que, quanto menor, mais detalhado. Bertrand esclarece que essas tramas das escalas, além do espaço, permitem facilitar ou tornar complexa a carta.³⁵ Trata-se de um pressuposto já consolidado, também afirmado por Mark S. Monmonier que, como cartógrafo, discutiu o poder de distorção que é possível em um mapa sem que se perca sua representação, isto o torna prático e significativo.³⁶

Em outras disciplinas encontramos a cartografia, como é o caso da *cartografia simbólica do direito*, proposta por Boaventura de Souza Santos.³⁷ Partindo de uma sociologia do direito, justifica a sua escolha metodológica da seguinte forma:

Parto deles para analisar um fenômeno marcante do Estado e da sociedade moderna, o direito. A comparação proposta é, pois, entre mapas e direito. O direito, isto é, as leis, as normas, os costumes, as instituições jurídicas, é um conjunto de representações sociais, um modo específico de imaginar a realidade que, em meu entender, tem muitas semelhanças com os mapas. A análise de tais semelhanças pressupõe, num primeiro momento, que o direito seja concebido, metaforicamente, como mapa e, num segundo momento, que a metáfora seja tomada literalmente.³⁸

O autor, ao fazer um histórico da produção dos mapas, a cartografia, explicita que, na década de 1970, houve uma mudança nos paradigmas da Geografia, em que se buscou traduzir

³³ BERTRAND, Georges. Paisagem e geografia física global. Esboço metodológico. *Ra'e Ga*, Curitiba, n. 8, p. 141-152. Editora UFPR, 2004.

³⁴ *Ibidem*. p. 151.

³⁵ *Idem*.

³⁶ MONMONIER, Mark S. *Maps, distortion, and meanings*. Washington, DC: National Science Foundation, 1977. p. 16.

³⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegômenos a uma concepção pós-moderna do Direito. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 24, mar. 1988. p. 142.

³⁸ *Ibidem*, p. 141.

sua ciência, antes destinada somente aos espaços físicos, para compreender as relações sociais afetadas por esses espaços. Em consequência

[...] quase perdera o seu próprio espaço científico no seio das restantes ciências sociais, sobretudo da sociologia e da economia, nos últimos anos voltou a recuperar a dimensão espacial para investigar a sua eficácia específica sobre as relações sociais. Por outras palavras, trata-se agora de investigar o que, nas relações sociais, resulta especificamente do facto de estas ocorrerem no espaço.³⁹

Essas noções parecem pouco viáveis para a análise aqui proposta, embora seja qualitativa e repleta de signos e significações, ela não corresponde completamente a um nível das relações em transformação, mutação, em devir. Os mapas produzidos são, em geral, imóveis, consolidados e rígidos, é o uso deles que os tornam móveis. Todavia, para os delineamentos de mapas sociais, propomos a formação de outro tipo de mapa. Se conjugar essas noções com um espaço abstrato relacional, em que os mapas são móveis, fluídos e com drásticas mudanças, observadas em diferentes escalas, percebemos as linhas que o formam. É no pós-estruturalismo que se encontra uma base para esta nova cartografia.

A cartografia como será tratada, neste estudo, é decorrente, sobretudo, das interpretações de Gilles Deleuze sobre a obra *Vigiar e Punir* de Foucault. Trata-se de uma cartografia social. Um mapa que relaciona espaços e tempos, não decalcando apenas algo estático, mas um mapa social animado. Deleuze fez uma análise detalhada das fases e obras de Michel Foucault, colocando-o como *um novo cartógrafo* a partir de *Vigiar e Punir*.⁴⁰ Reconhece que Foucault rompeu com uma série de postulados advindos de uma tradição marxista sobre o poder. Na análise do poder foucaultiana, o poder não é propriedade, é muito mais uma estratégia, definida por sua singularidade e por suas passagens por pontos singulares. Jamais possui homogeneidade.⁴¹ Constatamos isto ao observar os micro poderes locais, discursivos, morais e cotidianos, que se estabelecem no exercício do poder judiciário, o qual, por sua vez, estrategicamente gere seu espaço com normas, regras e procedimentos. Isso constitui singularidades próprias das relações de poder estabelecidas. A análise dos processos criminais para uma cartografia do poder vai ao encontro disto.

Observamos, a partir dos 22 registros criminais da Comarca de Mallet, nos casos de crimes sexuais e os homicídios, que as tensões de poderes são evidentes em relação às partes

³⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegômenos a uma concepção pós-moderna do Direito. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 24, mar. 1988. p. 140.

⁴⁰ DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013. p. 33.

⁴¹ *Ibidem*, p. 34-35.

envolvidas e o poder judiciário. De um lado, o uso de um discurso moral e, do outro, um discurso “racional”. Veem-se os usos dos saberes, calculados e investidos sobre os sujeitos; são os domínios do que seja considerado violência e do que seja considerado crime. É a produção da verdade em disputa.

O Poder Judiciário que definirá a verdade jurídica final do “fato”, aciona seus dispositivos para erigir o seu estatuto de condutor da Justiça, mantenedor da ordem, configurando uma máquina social. Um aparelho jurídico composto de vários mecanismos para seu funcionamento, onde a matéria prima bruta que são versões inconclusas ou inconsistentes do “fato” são transformadas em matéria final que é a verdade jurídica. Sua funcionalidade pela norma, pode ser colocada em questão quando observamos os sujeitos que atuam no interior desse aparelho.

Verificamos que, nos processos criminais, os sujeitos que cometeram ou sofreram violência, parecem utilizar pragmaticamente os valores sociais consolidados, seja em prol de si ou contra o outro. O “indivíduo de bons costumes”, “o trabalhador”, “o pai de família”, “a mãe amorosa”, “a filha obediente”, “o bêbado”, “o desordeiro”, “o vagabundo”, “a prostituta”, “a da vida”, são alguns dos adjetivos utilizados no momento que convém delinear as relações de poder. Os exercícios do poder observados são heterogêneos e singulares. São próprios de seu contexto, são tensões que produzem desfechos diferentes, sujeitos diferentes, constituem papéis sociais diversos, suscitam condutas e comportamentos.

Outra questão compreende a localização do poder. No pensamento foucaultiano “o poder é local porque nunca é global, mas ele não é local nem localizável porque é difuso”.⁴² Nos processos criminais, nota-se que o poder não é generalizante, nem localizável em um ponto central. Observa-se o exercício do poder de forma transversal, transpassando todo o campo de seu investimento. Isto leva a outro apontamento, onde “[...] o poder não possui essência, ele é operatório. Não é atributo, mas relação: a relação de poder é o conjunto das relações de forças [...]”.⁴³ Isto contribui para pensar uma cartografia do poder, pois são essas as direções que se toma, aqui, como norte para analisar as relações e tensões de poder na Comarca de Mallet.

Não possuindo um local físico, o poder é difuso e transversal, ele se exerce sobre os sujeitos, os corpos e as práticas, assim como também os produz. O poder não se localiza no judiciário, o que se pode observar nos processos são seus exercícios por meio de mecanismos. Assim, quando alguém faz uma denúncia, quando a medicina é acionada para seus exames, quando a polícia apura fatos sobre um crime a partir do inquérito, quando os sujeitos são

⁴² DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013. p. 36.

⁴³ *Ibidem*, p. 37.

convocados, quando há a produção e o uso das leis, há relações de poder. Localizar o poder em uma única fonte matriz é reduzir todas as possíveis emergências, todas as rupturas, as fugas, as resistências.

Alguns conceitos chave para uma cartografia das relações de poder, são os *dispositivos* e *diagramas* utilizados por Foucault em *Vigiar e Punir* e aprofundado a definição em *Vontade de Saber*. Deleuze, Guattari e Agamben tomaram como tarefa ampliar a compreensão desses conceitos. Em face disso, procuramos refletir sobre suas especificidades e aplicá-los na análise historiográfica dos processos criminais.

As máquinas concretas e máquinas abstratas, segundo Deleuze e Guattari em *Mil Platôs*, interseccionam com os conceitos foucaultianos de diagrama e dispositivo. De acordo com Deleuze, “As máquinas concretas são os agenciamentos, os dispositivos bifformes; a máquina abstrata é o diagrama informe.”⁴⁴. Esses dispositivos bifformes são a intersecção do visível e do enunciável. Sempre sociais e humanas, essas máquinas são técnicas e dispõem de tecnologias que permeiam todo o campo social.

Os enunciados e as visibilidades, questões recorrentes do pensamento foucaultiano, atestam uma relação entre o falar e o ver, como Deleuze aponta, “condições *a priori* sob as quais todas as ideias se formulam num momento e os comportamentos se manifestam”⁴⁵. Em Foucault, o “delinquente” é o enunciado, a soma de procedimentos e exercícios do poder que produzem um tipo de sujeito, mas é somente com a prisão que esse sujeito enunciado se torna visível. Nessa ótica, podemos estabelecer no objeto deste estudo que o processo criminal é o que torna visível os enunciados crime, vítima e criminoso, mas não somente, a instituição judiciária que dá visibilidade ao juiz, os exames e o hospital ao médico, etc.

Em *Vigiar e punir*, o foco de Foucault residiu no poder disciplinar, antes de pensar os suplícios, o direito, a punição e a prisão, procurou no cerne de cada movimento histórico os seus pontos de emergência.⁴⁶ Destarte, a disciplina, enquanto uma máquina abstrata agenciando dispositivos – máquinas concretas – demonstra como a sociedade disciplinar se tornou, pouco a pouco, um modelo de orientação no Ocidente, (in)consciente muitas vezes, discursivo, não-discursivo, modelador e transformador. Sairia de uma arquitetura do século XVIII, o Panóptico de Jeremy Bentham, viria a se tornar modelo operatório de várias instituições disciplinares, como a prisão, escola, quartel, hospital, família, etc. Cada qual como um nó em uma grande rede de dispositivos que os integram em uma sociedade disciplinar.

⁴⁴ DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013. p. 49.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 69.

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

Deleuze elucidada essa questão do panoptismo foucaultiano:

Quando Foucault define o Panoptismo, ora ele o determina concretamente, como agenciamento óptico ou luminoso que caracteriza a prisão, ora abstratamente, como uma máquina que não apenas se aplica a uma matéria visível em geral (oficina, quartel, escola, hospital, tanto quanto a prisão), mas atravessa geralmente todas as funções enunciáveis. A fórmula abstrata do Panoptismo não é mais, então, “ver sem ser visto”, mas impor uma conduta qualquer a uma multiplicidade humana qualquer.⁴⁷

Os dispositivos são apresentados por Foucault, em *Vontade de Saber*, produzindo dualidades – permitido e proibido etc. – para “[...]reproduzir a trama de relações e manter a lei que as rege;”⁴⁸ além de poderem ser “[...] de acordo com técnicas móveis, polimorfos e conjunturais de poder [...] uma extensão permanente dos domínios e das formas de controle.”⁴⁹. Essas duas definições são dispostas por Foucault com relação a dois tipos de dispositivos, o *dispositivo de aliança* e o *dispositivo de sexualidade*.

Segundo Foucault, o *dispositivo de aliança* tem como objetivo “[...] reproduzir a trama de relações e manter a lei que as rege.”⁵⁰ Isso pensando os investimentos do poder sobre a sexualidade. Foucault não afirma que esses mecanismos reprimam o sexo ou a sexualidade, há certa censura, todavia isso é paradoxal. Ao mesmo tempo em que esses mecanismos não dizem sobre o sexo, implicam diretamente no que deve ser dito.

O dispositivo de sexualidade para Foucault, também se aplica aos parceiros sexuais como no dispositivo de aliança, no entanto, a diferença objetiva está em ter “[...] como razão de ser, não o de reproduzir, mas o proliferar, inovar, anexar, inventar, penetrar nos corpos de maneira cada vez mais detalhada e controlar as populações de modo cada vez mais global”⁵¹. É cada vez mais um investimento do poder em produzir a verdade sobre o sexo, produtivo e criativo. A produção de verdades sobre o sexo é ampliada a fim de dar conta de outros parâmetros não biológicos, como os da reprodução, mas dos desejos e prazeres constitutivos do sujeito.

Desta forma, é possível compreender que os dispositivos têm como injunção o poder/saber o que o torna um mecanismo de mutação. Ele cria, inventa, transforma ao mesmo tempo em que pode ocultar, silenciar, manter ou destruir. Os dispositivos são condutores

⁴⁷ DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013. p. 43.

⁴⁸ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 1: A vontade de saber*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 116.

⁴⁹ *Idem*.

⁵⁰ *Idem*.

⁵¹ *Idem*.

próprios do exercício do poder. Dessa maneira, podemos ir além desses dispositivos trabalhados por Foucault, além de muitos outros. Para fornecer respaldo teórico à questão dos dispositivos, recorreremos também a Giorgio Agamben que, em seu texto *O que é um dispositivo*, assinala o percurso do conceito em Foucault e ajuda a compreender as possibilidades e dimensões de um dispositivo.

Generalizando posteriormente a já amplíssima classe dos dispositivos foucaultianos, chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes. Não somente, portanto, as prisões, os manicômios, o panóptico, as escolas, as confissões, as fábricas, as disciplinas, as medidas jurídicas, etc., cuja conexão com o poder e em um certo sentido evidente, mas também a caneta, a escritura, a literatura, a filosofia, a agricultura, o cigarro, a navegação, os computadores, os telefones celulares e - porque não - a linguagem mesma, que é talvez o mais antigo dos dispositivos, em que há milhares e milhares de anos um primata - provavelmente sem dar-se conta das consequências que se seguiriam - teve a inconsciência de se deixar capturar.⁵²

Os dispositivos são agenciadores que unem o visível e o enunciável, permitindo que se formem segmentos por onde o poder é exercido. Isto pensado a partir das noções de Foucault, que demonstrou a capacidade dos dispositivos em abranger a relação poder/saber, da qual nunca está desvinculada, tendo esses as potencialidades de atuar como mecanismos de poder. Com as considerações de Agamben, pode-se não só compreender no objeto deste estudo aquilo que confere aos dispositivos jurídicos, como também aqueles que são acionados, e possuem as mesmas características, pelos sujeitos que estão em relação com o poder jurídico. No objeto desta pesquisa, encontramos uma série de dispositivos acionados no decorrer de um processo criminal que não competem só ou diretamente com a ordem de um poder jurídico.

Todavia, esses dispositivos não preexistem ao diagrama. O conjunto de dispositivos, de máquinas concretas é selecionado e disposto como agenciador para uma máquina abstrata social. É essa máquina abstrata, o diagrama, que escolhe os seus operadores previamente ao exercício do poder a que é constituída.

Definindo-se por meio de funções e matérias informes, ele ignora toda a distinção de forma entre um conteúdo e uma expressão, entre uma formação discursiva e uma formação não discursiva. É uma máquina quase muda e cega, embora seja ela que faça ver e falar.⁵³

⁵² AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo. *Outra travessia revista de literatura*. Ilha de Santa Catarina, n. 5, p. 9-16, 2005. p. 13.

⁵³ DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013. p. 44.

Deleuze refere-se ao diagrama que, embora não seja visível, palpável e discursivo é ele que opera os dispositivos que enunciam discursos e decorrentes visibilidades. É o diagrama que expõe as relações constituintes do poder, estrategicamente, multipontuais e difusas. Formam o “[...] mapa de densidade, de intensidade, [...] e essas relações de forças passam, ‘não por cima’, mas pelo próprio tecido dos agenciamentos que produzem.”⁵⁴ Pode haver um ou vários diagramas se comunicando. Na Comarca de Mallet, centrou-se em um que parece ser muito mais presente neste objeto, um diagrama da verdade, ou uma máquina de verdades⁵⁵. Propomos pensar uma máquina abstrata que opera profundamente no Poder Judiciário, no cotidiano e em vários outros segmentos sociais no espaço-tempo. Essa máquina com características que configura de forma violenta as concepções, as formulações, as ideias e os saberes, destrói e (re) constrói arduamente as verdades, operando na sociedade e abrindo veios por onde as relações de poder e força se estabelecem e se tornam visíveis. Ao mesmo tempo, esse diagrama da verdade se intersecciona com vários outros, como diagramas dos valores sociais e morais, das condutas e dos costumes. Por ser um exercício do poder, permite meios rizomorfos⁵⁶ e/ou produz segmentos, conduzindo de maneira singular, as relações de violência, os crimes, as normas, o cotidiano etc. Apesar de parecer totalizante a ideia de uma máquina de verdades, seu caráter informe, como todo diagrama, sugere que os sujeitos acionem suas tecnologias, dispositivos, de modo que a tornam heterogênea no contexto em que é observada.

A partir dessa orientação metodológica, pretendemos realizar uma cartografia das relações de poder em que o diagrama da verdade produz as suas linhas. A violência, o crime, a lei, a norma, a moral, “o outro”, “o eu”, nos processos criminais, são os pontos de arborescência⁵⁷ dessas relações de poder. A máquina de verdades permite que sejam produzidos enunciados atestados como verdades, produzindo tensões. Por tensões, não se toma

⁵⁴ DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013. p. 46.

⁵⁵ Utilizamos este termo pensando a partir do conceito de máquina abstrata de Deleuze e Guattari, que se justifica por suas características informes, selecionadora de dispositivos, constituidora de relações de poder e força a qual está posta em constante devir. A máquina de verdades pode possuir várias faces e operações indo do mais cotidiano ao mais estratégico institucional, não possuindo um detentor nem um lugar de origem, ela possui emergências oportunas e fundantes que podem constituir segmentos rígidos ou linhas rizomáticas instáveis e fugidias.

⁵⁶ “Ser rizomorfo é produzir hastes e filamentos que parecem raízes, ou, melhor ainda, que se conectam com elas penetrando no tronco, podendo fazê-las servir a novos usos.” DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs*. v. 1. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 19. Diferente de um segmento um rizoma é composto por linhas de fuga e “desterritorialização”, não estando condicionado a exercer um caminho preestabelecido, permite romper-se a qualquer momento, em qualquer lugar, “desterritorializando-se” e “reterritorializando” em qualquer outro lugar. Assim podemos compreender algumas artimanhas de cunho tático dos sujeitos a qual os dispositivos – da máquina de verdades – investem o poder produzindo enunciados e visibilidades.

⁵⁷ Característica da concepção do saber enquanto uma árvore, que hierarquicamente assume as raízes e dela arboresce o tronco, os galhos, as folhas. Mas o rizoma, diferente da árvore, uma raiz que se espalha a qualquer direção, também possui seus pontos de arborescência, como a grama por exemplo. Esses pontos são visíveis, mesmo que sua aparição seja consequente do movimento dos rizomas. DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix, *Mil Platôs*. v. 1, 2011.

negativamente o termo, assim como um violão, a sociedade precisa de suas cordas tensionadas para que estejam afinadas aos ouvidos do músico.

[...] a cartografia social aqui descrita liga-se aos campos de conhecimento das ciências sociais e humanas e, mais que mapeamento físico, trata de movimentos, relações, jogos de poder, enfrentamentos entre forças, lutas, jogos de verdade, enunciações, modos de objetivação, de subjetivação, de estetização de si mesmo, práticas de resistência e de liberdade. Não se refere a método como proposição de regras, procedimentos ou protocolos de pesquisa, mas, sim, como estratégia de análise crítica e ação política, olhar crítico que acompanha e descreve relações, trajetórias, formações rizomáticas, a composição de dispositivos, apontando linhas de fuga, ruptura e resistência.⁵⁸

Ao utilizar a cartografia na História, “Percebemos que as linhas, para além de como cortam o território, fazem conexões entre si. [...] um historiador pode explicar de que modo os mapas que ele monta no tempo podem ser agenciados [...]”⁵⁹. A escrita da história também é cartografia nos vários níveis de compreensão, relativizando e colocando em devir as noções presentes de um passado que pode parecer anacrônico. Um poder que assegura as ideias de crime, justiça e violência como o judiciário em contraposição a uma sociedade que nega esse poder.

Onde o judiciário se estratifica, ganha significados, símbolos e discursos, também é enxertado com processos exteriores que causam rupturas e fugas constantes de seus segmentos. Falamos, aqui, da relativa rigidez da norma no judiciário, aparentemente bem territorializada, que, por seu próprio exercício do poder, coopta e transforma sujeitos exteriores. Entretanto, estes também transgridem ao nível mais sutil das relações de poder.

O judiciário se apresenta como promotor da Justiça e, assim, esse discurso que o sustenta é emanado para uma sociedade. A ideia de imparcialidade, o compromisso ético, o agente de manutenção da ordem parecem ser símbolos críveis dentro da sociedade, afinal se não o fossem, o judiciário não seria útil. Todavia, quando, em tensão com a sociedade, esses elementos tornam passíveis de dúvida e crítica. Formam-se resistências a esse mecanismo de Justiça, todos que nele são cooptados buscam romper essa ordem utilizando dos valores morais e sociais produzindo fugas da rígida norma judiciária. É o matar em defesa da honra, é também acusar

⁵⁸ PRADO FILHO, K.; TETI, M. M. A cartografia como método para as ciências humanas e sociais. In.: *Barbaroi*. Santa Cruz do Sul, n. 38. jan./jun. 2013. p. 47.

⁵⁹ GRAEBIN, Cleusa Maria Gomes; VIEGAS, Danielle Heberle. Por uma história rizomática: apontamentos teórico-metodológicos sobre a prática de uma cartografia. *História Revista*, Goiânia, v. 17, n. 1, , jan./jun. 2012. p. 138.

em defesa da família, entre outras fugas que aparecem sutilmente e serão discutidas ao longo do capítulo dois, centrados nos sujeitos e suas tensões com o judiciário.

1.2. Os processos criminais e inquiridos

Utilizar fontes documentais do Poder Judiciário para uma cartografia certamente produz uma série de questionamentos. O que é esse documento e como utilizá-lo na História? Segundo Paul Veyne⁶⁰, a história é apreendida lateralmente por meio de indícios e documentos que possibilitam fugir de suposições. Desta forma, como se pode compreender as fontes criminais para a História? Veyne falava sobre uma epistemologia da história e, de certa forma, generalizou o fazer historiográfico com a questão das fontes. As fontes analisadas têm a sua singularidade, assim como qualquer outra, e este trabalho ater-se-á ao que elas podem fazer, falar e ver.

Os processos criminais são registros indiciários de violências, do cotidiano, da vida pública, outras vezes privada, além de muitos outros aspectos possíveis de observar. Em outras palavras, a tentativa asséptica do Poder Judiciário, procurando manter os procedimentos mais normativos, regulares e racionais possíveis, ainda mantém rastros, indícios e fragmentos da vida dos sujeitos que, como afirmou Foucault⁶¹, ali tiveram o seu encontro com o poder e assim foram gravados na história. Aspectos sobre os trabalhos, as práticas, o andar de carroça para ir ao centro urbano, tomar um “trago” nos bares, após o trabalho, os atestados de pobreza ou de doença, as vidas passadas dos sujeitos são registradas nas entrelinhas pelos escrivães. Os processos criminais são registros de emergências históricas, onde se estabeleceram relações de poderes.

O exercício do poder institucionalizado aciona seus dispositivos, agencia saberes, produzindo verdades em todo momento. As tensões que permeiam os processos vão além da violência que os produziu. O pano de fundo pode ser justificado pela violência, mas as relações ali presentes tomam proporções muito mais abstratas. Os processos e inquiridos trabalhados não existiriam sem a violência e os dispositivos não seriam acionados sem essa condição. Todavia, as tensões do poder que produziram sujeitos, verdades e discursos muitas vezes pouco tem a ver com a violência que iniciou o processo. Essas características demonstradas não esquadriham somente as relações de poder, pois dão um sentido ao poder enquanto algo que

⁶⁰ VEYNE, Paul. *Como se escreve a história*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 18.

⁶¹ FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: *Ditos & Escritos IV: Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

produz, transforma, suscita coisas, sujeitos, discurso dos mais variados possíveis. O poder não é negativo, ele não destrói antes que outra coisa assuma a posição.

É importante, da mesma forma, estar atento às noções de crime que variam em cada espacialidade e temporalidade e podem influenciar o andamento dos processos.⁶² Portanto, atentamos para as minúcias presentes nos depoimentos e em outros recortes de fontes que permitem compreender também a variedade das noções de violência em diferentes lugares. A legislação competente para definir os crimes nem sempre contempla as formações históricas heterogêneas, que singularizam certas práticas violentas em seu contexto, tornando-as cotidianas e normais, toleráveis ou puníveis.⁶³ A violência, assim como o crime, é histórica, variando de acordo com o espaço e tempo de suas manifestações.

É a partir dos dispositivos acionados que se irá filtrar, corrigir e produzir como a violência será vista e falada. Nesse mesmo processo, com esses mesmos dispositivos, o diagrama ou a máquina de verdades faz o pano de fundo, selecionando os dispositivos como o exame, como norma da instituição judiciária, o alcoolismo pelo réu e seu defensor, o trabalho por quaisquer das partes que busquem formar a verdade sobre seu caráter em face do juiz ou júri.

Encontram-se inquéritos que jamais se tornaram processos criminais. Por outro lado, há processos criminais repletos de peculiaridades discursivas, práticas diversas, relações de vingança e de amor. A questão que não se pode esquecer, é que em todas essas, sejam relações estritas de violência ou não, encontram-se relações de poder, quando postas em visibilidade pelo judiciário. É ali que “O ponto mais intenso das vidas, aquele em que se concentra sua energia, é bem ali onde elas se chocam com o poder, se debatem com ele, tentam utilizar suas forças ou escapar de suas armadilhas”⁶⁴.

Na Comarca de Mallet é evidente, não apenas a produção de verdades e as técnicas e operações usadas para isso, bem como os dispositivos acionados. No momento da produção da verdade, encontramos algo próximo daquilo que Nietzsche havia pensado no século XIX, quanto à verdade e à mentira. Buscam-se as consequências boas, tanto da verdade quanto da

⁶² GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla B. *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2017. p. 121-122.

⁶³ Para compreender essas relações, recorreremos a Foucault em *Vigiar e punir*, ao tratar da gestão de ilegalidades; Deleuze comenta que “[...] Foucault consiste em substituir a oposição, por demais grosseira, lei-ilegalidade por uma correlação final ilegalismos-lei. A lei é sempre uma composição de ilegalismos, que ela diferencia ao formalizar.” DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013. p. 39. Aquilo que uma economia do poder considera prejudicial a seu exercício busca por meio de seus mecanismos produzir a lei que proíbe.

⁶⁴ FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: *Ditos & Escritos IV: Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. p. 204.

mentira, mantendo o objetivo que é a conservação da vida.⁶⁵ Assim, muito bem pensado, taticamente direcionado, evitam-se os prejuízos de uma ou de outra, não se confessará, mas também não inventará outro crime. No contexto dessas questões, notamos a necessidade de um levantamento historiográfico sobre as fontes trabalhadas, tentando apontar onde se pretende avançar.

1.3. A historiografia e a utilização de processos criminais

No Brasil da década de 1980, a historiografia brasileira utilizou fontes criminais e problematizou a violência, fosse pelas relações do cotidiano, crimes e outras práticas. Não buscou assumir um caráter funcional da violência, mas buscou se aproximar de uma história vista de baixo, bastante influenciados pelos intelectuais marxistas britânicos⁶⁶ e da micro História italiana.⁶⁷ As influências de Foucault parecem também ter alcançado alguns desses historiadores brasileiros, que buscaram compreender a racionalidade por trás do objeto que observavam.

As produções voltadas ao Rio de Janeiro e a São Paulo do século XIX e início do XX buscaram partir de uma documentação jurídica que indiciava práticas, ações do Estado, relações de criminalidade e violência. Pontuar-se-ão duas obras desse contexto da História Social da década de 1980, que se consideram como pontos de referências para o tema na historiografia. Boris Fausto com *Crime e cotidiano* de 1984 e Sidney Chalhoub com *Trabalho, lar e botequim* de 1986.⁶⁸ Em 1984, foi publicada a primeira edição de *Crime e Cotidiano* pela Editora Brasiliense, com a pesquisa de Boris Fausto referente ao crime e à criminalidade em São Paulo do fim do século XIX e início do XX. O recorte mais exato é 1880 a 1924, cuja justificativa tem como ponto de sustentação o aumento demográfico e econômico de São Paulo naquele período. O trabalho tornou prolíficos os estudos relacionados à criminalidade e à delinquência, à raça, à imigração, entre vários aspectos presentes na documentação.⁶⁹

⁶⁵ NIETZSCHE, Friedrich W.. Sobre a verdade e mentira no sentido extra-moral. Org. e trad. Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Editora Hedra, 2007. p. 36-37.

⁶⁶ Dentre estes encontramos Natalie Z. Davis e Edward P. Thompson.

⁶⁷ GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla B. (Org.). O Historiador e suas fontes. São Paulo: Contexto, 2017. p. 126.

⁶⁸ Outros historiadores também se dedicaram ao uso dos processos criminais como fonte, por exemplo, Maria Helena Machado em *Crime e escravidão* (1987), ou na antropologia com Mariza Corrêa e sua obra *Morte em família* (1983).

⁶⁹ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. p. 9.

Fausto procurou compreender a criminalidade como o fenômeno social amplo, permitindo abarcar regularidades. Segundo o autor, o crime, distinto da criminalidade, é um fenômeno singular “cuja a riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções.”⁷⁰ Foi a partir dessas regularidades que o historiador se debruçou sobre a dinâmica social que produzia violência. Este método de análise, nos processos criminais de São Paulo, permitiu ao historiador encontrar indícios da vida cotidiana e questionar os valores e comportamentos que apresentavam regularidades. Os capítulos do livro discorrem a respeito não só de tipos de crimes, tais como: furto, homicídio, crimes sexuais, como também de procedimentos jurídicos em cada tipo. São perceptíveis alguns problemas colocados pelo historiador, recorrentes do pensamento da década de 1970. Suas discussões acerca de controle social, produção de sujeitos (criminosos e delinquentes), medicina, entre outros temas, atestam tais influências.

Nesta mesma direção, Sidney Chalhoub, em *Trabalho, lar e botequim*, abordou por intermédio de processos judiciais e outras fontes administrativas e legislativas conflitos na cidade do Rio de Janeiro do final do século XIX e início do século XX.⁷¹ Todavia, diferente de Boris Fausto, seu trabalho priorizou algumas práticas, frequentemente associadas às classes trabalhadoras, nas quais registraram-se diversos conflitos. Enfatiza em alguns momentos, que legisladores e administradores da cidade do Rio de Janeiro, relacionavam as discussões sobre a violência aos escravos libertos. Os principais argumentos eram de que os “libertos eram despreparados para a vida”, e que a solução seria educá-los a serem “úteis” àquela nova ordem social a qual se integravam. Isto fornece uma direção para a leitura que Chalhoub fez ao analisar suas fontes, predominando discussões sobre os conflitos entre trabalhadores, classes, tensões raciais e práticas cotidianas.

Uma grande contribuição desses autores está em sua forma de tratar esse tipo documental, negando a ideia rígida de que a verdade está nos autos e o que está fora dele não aconteceu. Ideia essa que André Rosemberg e Luiz Antonio Francisco de Souza fazem uma crítica corroborando as concepções de Fausto e Chalhoub, de que o

[...] discurso construído pelas instâncias judiciais, mesmo de maneira escusa e deturpada, seria possível desemaranhar do novelo da linguagem técnica e do discurso constritor, que é próprio da Justiça, tensões, atitudes, visões de mundo, experiências – enfim um conjunto

⁷⁰ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. p. 9.

⁷¹ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001.

de atributos culturais – dos autores sociais enredados no processo judicial e culminam na inauguração daquele ato formal.⁷²

Desta forma, transcender não só aquilo que o Direito constituiu e formalizou como norma, mas compreender o papel ativo daqueles autores que estão inseridos em uma mesma sociedade.

Ao contrário de Fausto e Chalhoub, nas fontes aqui utilizadas, é difícil confirmar, muitas vezes, se havia relação entre agressor-vítima. Em virtude da pouca extensão territorial e baixa demografia, era possível o reconhecimento do agressor pelo nome, família e amizades. Todavia, isto não compreende necessariamente uma relação mais próxima entre os envolvidos. Os processos da Comarca de Mallet, Paraná, nem sempre contemplam detalhes em seu corpo textual, empecilho metodológico para uma análise de regularidades mais profunda.

Entre publicações de autores mais recentes, destacamos a de Aruanã Antonio dos Passos: *Leviatã no Sertão*. Esse livro teve por objetivo investigar o Sudoeste do Paraná no início do século XX, 1910-1940 mais especificamente, período bastante conflituoso devido às colonizações. Essa sociedade em formação apresentava uma relação bastante complexa com o aparelho jurídico, envolto no direito de punir que também estava sendo estabelecido.⁷³

Passos percebeu nos processos criminais como a organização social daquela região influenciou a prática da Justiça. A honra e os estigmas registrados, permitem compreender como certos elementos são constitutivos daquela sociedade. Não obstante, algumas das relações observadas por Passos na Comarca de Clevelândia, são bastante semelhantes das que notamos na Comarca de Mallet, na segunda metade do século XX.

Os dados apresentados por Passos sobre os crimes sexuais, homicídios, brigas e desordem, demonstram uma proximidade das relações em um espaço rural semelhante. Quanto aos crimes sexuais, a baixa aplicação de pena e grande número de anulações, por falta de provas, permite supor uma funcionalidade do aparelho jurídico, também encontradas na Comarca de Mallet.⁷⁴ Já em relação aos homicídios, podemos compreender que os espaços de sociabilidades e residências privadas demonstram maiores incidências da prática criminosa, assim como em

⁷² ROSEMBERG, André; SOUZA, Luiz Antonio Francisco de. Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. In.: *Patrimônio e Memória*. São Paulo: Unesp, 2009. V.5, n.2. p. 162-163.

⁷³ PASSOS, Aruanã Antonio dos. *Leviatã no Sertão: crime, justiça e violência no interior do Paraná (1910-1940)*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 22.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 101-102.

Mallet.⁷⁵ Essas aproximações não são arbitrárias ou anacrônicas, pois tratamos de um espaço e de um aparelho jurídico semelhantes.

Conforme o censo demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 1950, os distritos que faziam parte da Comarca de Mallet – Paulo Frontin, Rio Claro do Sul, Dorizon e Mallet – somavam com a cidade de Mallet, cerca de 18 mil habitantes. Todavia, mais de 15 mil eram moradores da área rural, ao passo que menos de 3 mil eram habitantes das áreas urbana e suburbana.⁷⁶ Convém ressaltar que as décadas seguintes não alteram significativamente essa relação dos espaços rural e urbano.⁷⁷

Os documentos sobre agressões sexuais da Comarca deixam claro que, na maioria das vezes, existia um conhecimento próximo, entre o agressor e a ofendida, sendo uma exceção em que não é possível afirmar a relação. Muitas eram questões para apurar a responsabilidade do acusado por ter “engravidado a ofendida”. Salvo os casos de estupro, em que realmente parece não haver conhecimento entre o agressor e a vítima. Quanto aos homicídios, é mais nítida essa relação, pois em maioria ocorrem em momentos e espaços de sociabilidade, ou na casa de uma das partes.

Há certa dificuldade em encontrar trabalhos que contemplem uma historiografia com processos criminais na segunda metade do século XX. A maior parte dos historiadores da década de 198 estava interessada no movimento histórico que compreende o fim da escravatura no fim do Império e o início da República, como se vê em Sidney Chalhoub, Boris Fausto, Maria Helena Machado, Celeste Zenha, entre outros.⁷⁸ Entre os trabalhos que abrangem tempos mais recentes, encontram-se algumas dissertações que trataram do período e do tema com abordagens próximas dos analisados. Os estudos, em sua maioria, discorrem sobre problemas como violência e gênero, o que se pode compreender como uma emergência desses, nas últimas décadas.

⁷⁵ PASSOS, Aruanã Antonio dos. *Leviatã no Sertão: crime, justiça e violência no interior do Paraná (1910-1940)*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 102-103.

⁷⁶ IBGE. VI Recenseamento Geral do Brasil. Censo demográfico. 1º de julho de 1950. Estado do Paraná.

⁷⁷ Os censos demográficos das décadas de 1960 e 1970 ainda apresentam a mesma ordem em que a população majoritária é rural. IBGE. VII Recenseamento Geral. Censo demográfico. Série Regional, v. I, tomo XIV, 1960. Estado do Paraná; IBGE. VIII Recenseamento Geral. Censo demográfico. Série Regional, v. I, tomo XIX, 1970. Estado do Paraná.

⁷⁸ Boris Fausto com *Crime e cotidiano* (1984), *O crime do restaurante chinês* (2009); Maria Helena Machado com *Crime e escravidão* (1987); Sidney Chalhoub com *Trabalho, lar e botequim* (1986); Celeste Zenha com *As práticas da Justiça no cotidiano da pobreza* (1985), *Casamento e ilegitimidade nos crimes por amor* (1986), Carlos Antonio Costa Ribeiro *Cor e criminalidade* (1995), Maria Sylvania de Carvalho Franco com *Homens livres na ordem escravocrata* (1997); das dissertações e teses encontradas: Bárbara Lisboa Pinto com *Ideologias e Práticas dos Tribunais Criminais do Distrito Federal no Tratamento de "Menores" (1890 - 1912)* (2008); Jonice Dos Reis Procópio Morelli com *Escravos e Crimes - Fragmentos do Cotidiano - Montes Claros de Formigas no século XIX* (2002).

Bacci e Coelho, em suas dissertações, aproximam muito seus temas e recortes. Ambos trabalharam com crimes sexuais na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, da segunda metade do século XX. As escolhas das fontes estão associadas ao Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDHIS) da Universidade Federal de Uberlândia.

Na dissertação intitulada *Relações incestuosas - Poder, violência sexual e “artimanhas” da justiça (Uberlândia, 1940-1970)*, Cynara Marques Hayeck Bacci tratou as práticas jurídicas e seus desdobramentos em crimes de incesto entre pais e filhas. Ao abordar uma série de temas, encontrou relações em que ocorre a inversão dos papéis de vítima e réu condicionadas pela moral socialmente estabelecida.⁷⁹

De forma muito semelhante, em alguns casos de homicídios, o réu toma essa tarefa, às vezes, com mais facilidade, demonstrando que apesar de ter matado, ainda é um sujeito honesto, trabalhador e não um perigo para sociedade. Muito mais difícil era para as mulheres conseguirem ser creditadas pelos mesmos apelos morais, seja em crimes sexuais ou homicídios. César Coelho, indo pela mesma direção, buscou estabelecer as relações de gênero e violência mais diretamente em sua dissertação *Violência de Gênero: Um estudo de processos criminais de estupro em Uberlândia - 1940/1960*.⁸⁰ O que levou o autor a questões e problemas, conforme suas palavras:

Foram os processos criminais e as prerrogativas dos códigos Civil e Penal, que nos induziram à escolha de conceitos como os de violência, honra, amor, ódio, desejo, virilidade, masculinidade, feminilidade, pois constituem o instrumento que une as falas cotidianas dos sujeitos envolvidos na situação de violência, como réus ou vítimas, punidos pela lei.⁸¹

Priscila Grimes utilizou dos processos criminais, também sob uma ótica de violência e gênero, para dissertar sobre o disciplinamento do espaço urbano de Itajaí. Em *“Mariposas” pela cidade: prostituição nos processos criminais em Itajaí/SC (décadas de 1960 e 1970)*, constatou que a prostituição se tornou um problema para a modernização da cidade, que em consequência disto foram produzidos processos criminais contra os proprietários de casas de prostituição.⁸² O problema que infere sua pesquisa converge para noções de organização do

⁷⁹ BACCI, Cynara Marques Hayek. *Relações incestuosas: poder, violência sexual, moral e “artimanhas” da justiça*. Uberlândia, 1940-1970. 2011. Dissertação (Mestrado em História Social) — Universidade Federal de Uberlândia.

⁸⁰ COELHO, César Castro. *Violência de gênero: um estudo com processos criminais de estupro em Uberlândia - 1940/1960*. 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) — Universidade Federal de Uberlândia.

⁸¹ COELHO, César Castro. *Violência de gênero: um estudo com processos criminais de estupro em Uberlândia - 1940/1960*. 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) — Universidade Federal de Uberlândia. p. 33.

⁸² GRIMES, Priscila Regina Carneiro. *“Fogões de gato campeiam pela cidade”*: prostituição nos processos criminais em Itajaí/SC (Décadas 1960 e 1970). 2014. 144 p. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade do Estado de Santa Catarina - Udesc, Florianópolis.

espaço urbano, uma vez que a circulação de mulheres prostitutas ali se tornou um problema. A partir dos processos criminais, consegue estabelecer a existência de diferenciações de gênero que determinavam espaços condizentes à circulação de homens e de mulheres. Apesar da política de disciplinamento dos espaços, a historiadora afirma uma contradição, onde o discurso jurídico era mais rigoroso com as mulheres do que com as casas de prostituição.

Os crimes sexuais ganham enfoque nas produções historiográficas, problematizando a segunda metade do século XX, isso se dá pelas discussões de gênero e direitos humanos na atualidade. Demonstrando, sob vários olhares, a importância de se discutir a violência e o crime de diversos tipos, observando o passado para refletir sobre o presente. Pensar a racionalidade, por trás dessas práticas, é possível compreender os mecanismos que as comportam, buscam seu controle ou mesmo as produzem.

1.4. Considerações sobre a materialidade do documento

No que compete à materialidade dessa documentação, encontram-se alguns obstáculos comuns. Em consonância ao afirmado por Bacellar com relação a São Paulo⁸³, ocorreu no Paraná e, provavelmente, não representa uma particularidade de algum estado, mas sim, algo recorrente em todo o Brasil. Um dos obstáculos é a dificuldade em ter acesso aos acervos de documentação antiga pertencente ao Poder Judiciário. Isso é decorrente da má-fé de funcionários públicos – promotores, juízes, escrivães, desembargadores etc. – e geram problemas maiores. Entre esses problemas, alguns de natureza grave como descarte, incineração ou fragmentação, para economia de espaço nos fóruns, feitas com divulgação apenas nos meios instituídos em norma, sem consulta a especialistas da História e/ou da Arquivologia que possam atestar a importância histórica dos documentos.

Outro problema recorrente reside no péssimo estado de conservação que as instituições judiciárias geralmente mantêm essa documentação em lugares com muita umidade e altas temperaturas, quando não em lugares de extremo risco de inundação, como porões por exemplo. Todavia, essas são preocupações que não estão sendo deixadas de lado. Um grande esforço é empreendido por historiadores que têm ciência desses problemas e buscam, por intermédio de projetos de extensão e pesquisa, ligados a universidades e aos centros de documentação, um resgate histórico dessa documentação. Esse é o caso das fontes documentais primárias utilizadas nesta pesquisa.

⁸³ BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla (Org.). *Fontes Históricas*. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008. p. 35.

Quanto à questão da composição desses documentos, destacam-se certos procedimentos pertinentes à análise. Além de uma gama de assinaturas, certidões, despachos, entre outras coisas, que muito pouco tem a dizer, encontram-se os exames, os depoimentos, os interrogatórios, os relatórios etc. Todos estão previamente normatizados pelo Código do Processo Penal de 1940. Assim, conseguiu-se mapear alguns dos dispositivos legais acionados.

A primeira fase que dará início a um processo judicial é o inquérito policial. Este procedimento é regularizado por vinte artigos do Código do Processo Penal– do artigo 4º ao 23º, nos quais são definidos os procedimentos e as competências para a formação, execução e conclusão do inquérito. Serão analisados alguns artigos a fim de permitirem a compreensão sobre alguns elementos acerca da materialidade do documento.

No “Art. 5º - Nos crimes de ação pública [...]” apresenta a regra que compõe parte da documentação deste trabalho. Todos os processos e inquéritos analisados são ações públicas e, portanto, tem alguma especificidade que os define assim. Existem, em lei, duas condições para a abertura de uma ação pública, sendo uma por ofício mediante formalização direta de um juiz; e a outra por requisição do Ministério Público ou outra autoridade judiciária. Para a segunda, existem algumas peças necessárias. Segundo o primeiro parágrafo do artigo 5º, faz-se necessário:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.⁸⁴

Isto se faz presente nas primeiras páginas do inquérito policial. Parte dos documentos em que o fim do processo foi absolvição ou anulação, deveu-se à falta ou fragilidade desta primeira etapa. O artigo 9º estipula que “Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.”⁸⁵ Esse procedimento permite, metodologicamente, citar o documento pela sua própria paginação seguindo as rubricas da última autoridade responsável. Essa rubrica se localiza no canto superior direito das folhas e ao lado a numeração. No inquérito, há a primeira rubrica e número de folhas. Quando passam o inquérito para o judiciário, este é integrado ao processo criminal, ganhando nova rubrica e numeração. Esse processo se repete quando outros procedimentos são

⁸⁴ Código do Processo Penal, 1940.

⁸⁵ *Idem.*

integrados ao processo, por exemplo, apelação de sentença em que há revisão de todo o documento.

Do procedimento do inquérito, primeiro dispositivo acionado para produção da verdade, surge um documento que determinará o próximo passo. Pelo artigo 10⁸⁶, “§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.”⁸⁷. Nessa etapa do processo, serão descritos todos os resultados levantados sobre os sujeitos envolvidos, o crime e as provas materiais e testemunhais.

Ainda, na fase do inquérito, encontram-se os exames, os quais, enquanto dispositivos legais para a produção da verdade, parecem tomar grandes proporções. Frequentemente em outras partes do processo criminal, seja pela promotoria que acusa, seja pela defesa do acusado, é retomado para pronunciar os argumentos. Nas fontes estudadas, foram encontrados três tipos de exames: exame de conjunção carnal, exame de corpo de delito e o exame cadavérico.

O *Exame de conjunção carnal* está presente nos processos acerca de crimes sexuais, em que a autoridade médica questiona se houve conjunção carnal, se houve violência e o tempo em que ocorreu. Esse exame propicia questões sobre o corpo na história, uma vez que as definições da medicina já foram questionadas, segundo Bacci:

No final do século XIX e início do século XX, com estudos realizados no Brasil por médicos-legistas, foi possível perceber que a “ideia popular” de que em todo defloramento é obrigatório a existência de um sangramento devido à ruptura hímenal era falha, pois foi constatada a existência deste tipo de hímen, chamado de complacente [...].⁸⁸

Todavia, encontramos nas fontes estudadas, na segunda metade do século XX, que a ruptura do hímen era elemento condicional para provar o defloramento.

O *Exame de corpo de delito* aparece com mais frequência em processos de crimes de lesões corporais, todavia, nos processos de crimes sexuais e homicídios aparece esporadicamente. Quando ocorre violência física que não compete ao *Exame de conjunção carnal*, ou que em um homicídio houve agressão mútua, é feito o exame, no qual serão constadas possíveis lesões, será definido o instrumento que causou e serão observados os possíveis prejuízos, incapacidade de exercer as atividades cotidianas, ao sujeito que sofreu as

⁸⁶ Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela. Código do Processo Penal, 1940.

⁸⁷ Código do Processo Penal, 1940.

⁸⁸ BACCI, Cynara Marques Hayek. *Relações incestuosas: poder, violência sexual, moral e “artimanhas” da justiça*. Uberlândia, 1940-1970. 2011. Dissertação (Mestrado em História Social) — Universidade Federal de Uberlândia. p. 72.

agressões. Bastante retomado para estabelecer os argumentos de legítima defesa ou mesmo de alguma agressão constante que resultou em crime sexual.

Por último, o *Exame cadavérico* que consta nos crimes de homicídios. Este documento pretende estabelecer a causa da morte e o tipo de instrumento ou meio causador desta. Aparentemente é o exame mais simples de formular, porém necessita de algumas condicionantes para ser considerado uma prova sólida, como ter sido apreendido o instrumento utilizado ou comprovado o uso de outro meio, veneno por exemplo.

Todos são feitos ainda em fase de inquérito e os resultados, expedidos pelos peritos responsáveis, constarão no relatório final. Esporadicamente pode ser solicitado, por ofício do juiz responsável, um pedido *Exame de exumação* ou *Exame de sanidade mental*, mas na fase processual. Esses exames são provas materiais do crime e/ou da violência, nenhum pode afirmar motivos, ameaças ou quaisquer outras questões que não estejam estritamente ligadas ao corpo examinado.

O artigo 10 ainda prevê a apuração da vida do acusado⁸⁹, quando é averiguada sua condição econômica e social. Será apurado o estado de ânimo, antes e depois do crime, com o intento de estabelecer um perfil do acusado. A partir de 1960, encontramos, nos processos do Estado do Paraná, um documento complementar da vida pregressa, definindo características do corpo, como cor do olho e cabelo, bigode, formato das orelhas, nariz, rosto e boca. Algo muito próximo, diga-se de passagem, das teorias do século XIX que consistia em tentativas de criar um perfil criminoso por meio de características do corpo, apontando uma genética do crime.

Os *Autos de declarações* também são peças importantes da trama. Ali são apresentadas as versões do acontecido. O acusado é ouvido, a vítima também, quando não é homicídio, ou o seu representante, este mais frequente nos crimes sexuais. Em seguida, são contrapostas as declarações das testemunhas. Na fase processual, tem-se os interrogatórios que se assemelham com as declarações, todavia, parece haver uma objetividade maior por parte do judiciário sobre o fato questionado ao interrogado.

Após o inquérito concluído, dentro do prazo estabelecido pelo Código do Processo Penal, o relatório é enviado ao Poder Judiciário para ser arquivado ou denunciada a Ação Penal. Todas as fontes trabalhadas são ações públicas e, deste modo, tornaram-se processos, ou seja, foram denunciadas pelo Ministério Público. Os inquéritos que foram arquivados, atestados pelas fontes, estão vinculados ao artigo 28:

⁸⁹ IX - Averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter. Código do Processo Penal, 1940.

Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.⁹⁰

Os procedimentos seguintes à denúncia serão sistematicamente costurados com o inquérito, bem como aparecerão novos sujeitos como defensor público, advogado, promotor, juiz, novas testemunhas – defesa e acusação – e nos casos de homicídio, o júri popular. Ao final, há os vistos com o pronunciamento do juiz acerca do processo, das provas, da sentença proferida pelo júri a qual pode aceitar ou negar, enfim, formulando a sentença final.

1.5. Os processos da Comarca de Mallet

O acervo de processos criminais da Comarca de Mallet encontra-se sob a guarda do Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro-Oeste, *campus* de Irati. Com recorte temporal de quase um século, de 1913-2000, o CEDOC/I foram higienizados, organizados, descritos e catalogados 897 processos da Vara Criminal⁹¹. No recorte temporal, de 1950 a 1970, foram selecionados 22 registros criminais. A escolha dos processos a serem analisados possui uma intencionalidade. Primeiramente, os homicídios e crimes sexuais permitem analisar com detalhes as relações de poder envolvidas. Em segundo lugar, a moral, o normativo, os discursos, entre outros aspectos, aparecem com mais intensidade nesses registros. Assim, possibilita uma observação mais nítida das relações que se estabelecem na Comarca, uma vez que esses tipos de crime parecem provocar os mecanismos de produção da verdade.

Certa atenção é necessária com relação aos crimes sexuais posteriores à década de 1940. Com a promulgação do Código Penal Brasileiro de 1940, os crimes sexuais, em tese, são isentos de julgamentos morais, diferentemente do antigo Código Penal da República de 1890. Isso pode justificar em parte o aumento dos registros, mas é difícil afirmar um aumento ou diminuição desse tipo de violência. Para o período, denunciar um crime sexual implicava de forma prejudicial para a honra da família e da própria mulher, pois o julgamento moral prevalecia ao

⁹⁰ Código do Processo Penal, 1940.

⁹¹ O catálogo dos processos criminais se encontra no Fundo Público – Comarca de Mallet, que reúne também processos cíveis. Sob o código PB003, o que compete aos processos criminais, está disponível no sítio eletrônico: <http://cedoc.unicentro.br/index.php/vara-criminal-e-anexos>.

próprio processo legal. Isso também é levado em consideração por Boris Fausto ao analisar este tipo de crime na vigência do código de 1890.⁹²

Quanto aos registros de homicídios, não houve muita mudança no conteúdo da lei. Entretanto, as mudanças mais visíveis estão na prática jurídica onde se estampam algumas preocupações do judiciário. Acidentes de trânsito sendo julgados como homicídios sob a justificativa de imprudência da norma de trânsito. Em contrapartida, ações policiais que não seguiram procedimentos da norma, resultando em homicídios, são absolvidas por legítima defesa, isto se repete a depender da situação social do acusado, tornando mais ou menos intenso o julgamento. Consideram-se também as tentativas de homicídio, tendo em vista as atribuições do Código Penal Brasileiro de 1940, em que “tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma, por circunstâncias alheias à vontade do agente.”. Isto coloca questões importantes para discutir as relações de poder e a produção de verdades que norteiam os processos.

1.6. A violência e os registros criminais

Uma primeira definição para o termo violência, recai sobre uma análise etimológica da palavra. Muchembled fez uma pequena passagem sobre a palavra *violence*⁹³ que deriva do latim *vis*, equivalente à força ou vigor, indicando que isto “caracteriza um ser humano com um caráter colérico e brutal”.⁹⁴ A palavra, no português, partilha da mesma raiz do latim, assim como em outros idiomas do mundo ocidental, *violencia* no espanhol, *violence* no inglês, *violenza* no italiano.

Para filósofo Roger Dadoun, essa etimologia latina apresenta algumas características que permitem compreender ou ao menos orientar uma compreensão sobre a violência. Dadoun acrescenta que, além do latim *vis* designar força, vigor, emprego da força e vias de fato, “[...]”

⁹²[...] a tipificação do defloração como delito depende intrinsecamente da prova de “sedução, engano, ou fraude”, qualificativos que impõem a avaliação da identidade social da vítima e do acusado, da credibilidade dos meios empregados etc. No caso do estupro – falo do Código Penal da República de 1890, pois o Código Penal Brasileiro de 1940 eliminou ao menos em sua letra qualquer distinção – o texto da lei distingue para fins de intensidade da pena o fato de a ofendida ser “mulher honesta” ou prostituta. FAUSTO, *Crime e cotidiano*, 1984, p. 186. Em outra pesquisa, discutimos com mais detalhes essas relações, seguindo essa linha de raciocínio, a serem consideradas em outro momento desta pesquisa. FRANCO, Júlio C.; SOCHODOLAK, Hélio. A produção de verdades em processos criminais de violência contra a vida: Mallet-PR 1913 a 1945. *Revista Expedições*, Morrinhos/GO, v. 9, n. 1, jan. /abr. 2018.

⁹³ Violência no Francês.

⁹⁴ MUCHEMBLE, Robert. *História da violência: Do fim da Idade Média aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. p. 8.

serve para marcar o ‘caráter essencial’, a ‘essência’ de um ser [...].⁹⁵ Em seu estudo, essa é a essência violenta que caracteriza o *homo violens*.

Dadoun afirma que a violência é inerente ao ser humano, apresentando formas como a violência se apresenta na realidade ou como ela é narrada. O exemplo dado por ele, nos primeiros capítulos, remete à narrativa cristã presente na bíblia, a qual está repleta de ações violentas, sejam físicas ou simbólicas. Discutindo com a psicanálise freudiana, procurou mostrar como todas as passagens da vida também são constituídas com violência. Desde a primeira violência que é o nascimento: “O recém-nascido vem ao mundo, é expulso do ventre materno, nos gritos da parturiente, sangue e dejetos, *inter faeces et urinam*. Eis aqui um dado incontestável: a entrada na vida se faz sob o signo da violência.”⁹⁶ Perpassando pela infância e adolescência, percorrendo todos os segmentos da vida social como trabalho, sexualidade, identidade até a violência da morte, que se estende com o terror do *post-mortem*.⁹⁷ Este último é carregado com os rituais fúnebres, que pela percepção de Dadoun, é a violência de expulsar o falecido para um outro lugar por medos que aterrorizam os humanos, como certeza da morte, ou até mesmo, fantasmas.

Colocar certas prerrogativas de caráter essencial do ser, leva a considerar inato a violência no ser humano. Este caráter essencial e inato do ser humano remonta algumas concepções de que a violência seria uma forma de mecanismo de defesa primitivo. É inegável que a violência é uma característica marcante do ser humano, por todo passado a que se recorra historicamente, ela está presente. Todavia, não se pode deduzir toda violência como algo inevitável e irremediável, senão direciona ao funcionalismo da necessidade do fenômeno para qualquer mudança social.

Arlette Farge constatou ao problematizar a violência, que, na década de 70, desenvolveram-se campos prolíficos decorrentes da conjuntura a qual o momento propiciava.⁹⁸ A historiadora tece críticas às interpretações sobre a violência e posiciona seu pensamento. Fora da história nas ciências sociais e antropológicas, Farge categoriza René Girard, Michel Maffesoli e Alain Pessin como funcionalistas.⁹⁹ Ao expor a fórmula

⁹⁵ DADOUN, Roger. *A violência: ensaio acerca do “homo violens”*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1998.

⁹⁶ *Ibidem*. p. 46.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 74-80.

⁹⁸ FARGE, Arlette. *Lugares para a história*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. p. 30.

⁹⁹ Farge refere-se principalmente as seguintes obras desses autores: GIRARD, René. *A violência e o sagrado*. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1990; MAFFESOLI, Michel; PESSIN, Alain. *La violence fondatrice*. Paris: Ed. Champ Urbain, 1978.

epistemológica desses autores, sinaliza um problema.¹⁰⁰ Mesmo que as discussões fossem promissoras e bem fundamentadas, parecia sempre chegar à violência como necessária para uma ordem social ou manutenção desta.¹⁰¹

Diante disso, Farge propõe uma saída a partir dos *Ditos e Escritos*¹⁰² de Michel Foucault, onde a busca não seria mais pensar uma funcionalidade da violência na sociedade, mas sim pensar a natureza da racionalidade que comporta essa violência.¹⁰³ Destarte, entender o que produz a violência, quais os seus mecanismos, o poder que investe sobre isto, o que faz ver e falar, enuncia e torna visível permite compreender o fenômeno antes de propor sua utilidade e necessidade.

Desta maneira, compreender a racionalidade por traz da violência, permite observar as relações de poder envolvidas, desde suas definições, punições ou tolerâncias, de acordo com a sensibilidade do período estudado. Deleuze afirma que “A violência, encontramos-la por toda parte, mas sob regimes e economias diferentes.”¹⁰⁴, e, nesses pontos, condizem com o espaço-tempo de suas ações. Encontrando os mecanismos que agem sobre a violência, os dispositivos que são acionados, tornam-se pertinentes e possíveis para compreender como as noções se apresentam no contexto.

Foi de forma semelhante, porém utilizando de um grande estudo estatístico e quantitativo, que o historiador francês Robert Muchembled teceu sua tese sobre o declínio da violência homicida na Europa. Para ele, trabalhar com os registros de homicídio ofereciam um panorama mais próximo do real. Os resultados dessa violência eram dificilmente ocultados e seus efeitos na sociedade eram incômodos e provocavam movimentação, medo e insegurança.

Já os crimes sexuais, na grande maioria, apresentam o inverso disso. A violência é geralmente praticada no oculto, raramente há testemunhas além da própria vítima e de seu corpo. Os efeitos na sociedade, salvo exceções, se voltam para a vítima e sua família. Esta violência não é tão incômoda, por ser de certa forma tolerável, também criminosa e punível, mas ainda sim com baixa intensidade ao longo da história. O reflexo disso, no Brasil, é o Código Penal da República de 1890, em que distinguia intensidades da pena quando a vítima era considerada “honesta” e quando não era.

¹⁰⁰ Arlette Farge apresenta um modelo, quase dialético da violência em que os funcionalistas pareciam se apoiar. O seguinte modelo era “existência de uma comunidade social → ameaça a esta → violência → corpo social ressoldado”. FARGE, Arlette. *Lugares para a história*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. p. 30.

¹⁰¹ *Ibidem*, p. 30-31.

¹⁰² Compilado de textos do filósofo Michel Foucault, organizado e publicado postumamente por Daniel Defert e François Ewald em quatro volumes pela editora francesa Gallimard. No Brasil, esse conjunto foi fragmentado em dez volumes.

¹⁰³ *Ibidem*, p. 35.

¹⁰⁴ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs*. Vol 5. São Paulo: Editora 34, 2012. p. 121.

Muchembled ainda coloca outras questões que são pertinentes para se compreender e justificar o uso dos registros de homicídio. Historicamente a intensidade da punição dessa violência é bastante relativa, tendo momentos, lugares e práticas onde o homicídio era tolerável, passando por toda uma reestruturação dos costumes por várias práticas de controle aplicadas pelo Estado.¹⁰⁵ O referido autor afirmou que a condição econômica exerceu uma influência significativa no controle da violência, o que explica as variações dos homicídios nos períodos industriais. No entanto, isso não explica o aumento e a diminuição em uma visão mais ampla que considere os picos de violência juvenil. Muchembled pontua que situações de excesso demográfico é um fator mais preciso para compreender isto.¹⁰⁶ É nesses pontos que uma civilização dos costumes parece agir, mas não em toda a sociedade europeia. Inicia-se, localizada com certa repressão das práticas na pobreza e pedagogismo das crianças de famílias mais abastadas.¹⁰⁷

Essas estratégias do Estado não conseguiram efetividade espontânea nem mesmo rápida. A criança que era educada, agora sob uma espécie de “panóptico moral” que a observaria até a vida adulta, não deu conta de combater os rituais de virilidade e os enfrentamentos de honra e masculinidade. Na pobreza, essas práticas eram reprimidas na tentativa de pouco a pouco serem suprimidas do ambiente cotidiano.¹⁰⁸ Isso será apoiado na ideia de violência legítima e ilegítima que dará condições ao Estado para punir, suprimir e controlar as ações dos sujeitos.¹⁰⁹

Por legítima e ilegítima, Muchembled referiu-se ao legal e o ilegal dentro das normas do Estado. Entretanto, o autor demonstra que essa dualidade também é histórica e relativa.¹¹⁰ Quando comenta sobre a vingança como obrigação – em Émile Durkheim –, demonstra que a defesa da honra, a virilidade em dados momentos não somente aparece como

¹⁰⁵ MUCHEMBLED, Robert. *História da violência: Do fim da Idade Média aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 24.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 27.

¹⁰⁸ *Ibidem*, p. 27.

¹⁰⁹ Norbert Elias também discute uma distinção de violência legítima que seria aquela promovida pelo Estado e uma violência ilegítima, esta, por sua vez, cotidiana considerada patológica. ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador, Volume 2: Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

¹¹⁰ Robert Muchembled desenvolveu uma crítica a Norbert Elias e seu processo civilizatório, expondo que nas ideias do sociólogo isto seria sutil, racional, mas imperceptível aos sujeitos cooptados por um autocontrole de seus costumes e suas condutas. Esses elementos seriam introjetados nos sujeitos a partir de uma série de aplicações e distinções, como violência legítima de Estado e violência ilegítima patológica, vergonha e repugnância, regras de etiqueta, entre outra que seriam ressonantes na modernidade a partir da formação dos Estados nacionais. Muchembled não nega essas distinções, por outro lado, não aceita a hipótese de que esse processo civilizador se fundaria sutilmente ou que esse autocontrole partiria dos sujeitos. Assim, a regressão da violência homicida na Europa poderia ser pensada a partir das estratégias do Estado direcionadas às práticas violentas que remontam a valores e distinções de classes historicamente constituídos. Essas estratégias do Estado seriam modeladoras dos costumes e práticas com suas intervenções, e o autocontrole seria já um resultado ou mesmo parte do objetivo.

legítima, mas também obrigatória a retaliação com violência.¹¹¹ Todavia, Muchembled escolhe a dualidade a partir da compreensão do que o Estado define pela lei.

O impacto que a violência homicida desencadeou na sociedade de Mallet, parece atestar o que esses autores discutiam. Diferente de outros crimes, que não passam de um ano, cujo processo raramente passa de cinquenta a sessenta folhas, os homicídios raramente são concluídos com rapidez, mesmo se houver flagrante delito ou confissão e, quase sempre, passam de cem a duzentas folhas. É evidente toda uma processualística em relação a essa violência muito complexa, em que os exames, relatos e outros dispositivos acionados ficam em uma linha tênue entre razão e moral, entre o institucional e o social.

O controle social referido por Muchembled pode ser compreendido também como todo um conjunto de dispositivos que conduzem ao autocontrole das condutas e práticas cotidianas, violentas ou não. Todavia, não é unilateral, visto existirem resistências ao exercício do poder que buscam punir o homicídio. As relações de poder se tornam cada vez mais produtivas, pois nessas tensões ocorrem as linhas de fuga. Produzem-se novos discursos que pretendem legitimar o homicídio, seja pela legítima defesa da honra, da vida, da propriedade.

1.6.1. Os registros de crimes sexuais

Os registros criminais são bastante complexos e para uma melhor compreensão, foi necessário expor alguns elementos básicos. Foram encontrados discursos normativos, bem como exercícios do poder sutis, mas ardilosos, pautados em valores sociais que pareciam consolidados na Comarca de Mallet. A melhor forma de apresentar, certamente é recorrendo a própria fonte.

Iniciamos esta sessão com o recorte de um registro de *habeas-corpus* referente a um crime sexual. Poucas informações são pertinentes para a análise nas páginas deste documento, todavia, uma delas esclarece algo recorrente nos registros de crimes sexuais.

Mas, como é sabido, os processos contra os crimes de sedução, estupro e todos aqueles previstos no Título VI do Código Penal dependem de representação da ofendida por intermédio de seus pais ou responsáveis. A ação criminal é de ordem privada, sendo pública, excepcionalmente quando a menor é miserável ou quando o crime é praticado com abuso do pátrio poder.¹¹²

¹¹¹ MUCHEMBLED, Robert. *História da violência: Do fim da Idade Média aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. p. 27-28.

¹¹² *Habeas-corpus* s/n. Comarca de Mallet, 1951. fl. 11.

O excerto traz algumas questões comuns que serão analisadas oportunamente, como a inserção da família como intermediador representante da vítima e a questão da pobreza como condição para ação criminal pública. Convém ressaltar que se obteve acesso apenas às ações criminais de ordem pública; os inquéritos que se tornaram processos tiveram início com a queixa e a representação do pai da ofendida; seguem com atestado de pobreza da ofendida e/ou de sua família. Isso significa que o cumprimento dessa condição, dentro do período de seis meses após o crime, mostra-se irremediável para a constituição de uma ação penal. Como regra, o artigo 105 do Código Penal Brasileiro prevê:

Decadência do direito de queixa ou de representação

Art. 105. Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação, se não o exerce dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 102, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.¹¹³

Este artigo era frequentemente trazido como argumento de defesa do acusado. Quando a família observava que mulher estava visivelmente grávida, este prazo de seis meses para a queixa ou representação já poderia ter excedido. O que se pode supor é que essas jovens pareciam esconder por medo da família, de quem a engravidou ou mesmo por desconhecimento, isso tudo levando em consideração mulheres jovens de um cotidiano de pobreza bastante conservador, onde a família e o matrimônio eram pilares da honra e da honestidade.

O pai representar, para dar início ao inquérito e, posterior processo, tem também um reflexo dos costumes e condutas no interior da família. Cláudia Fonseca afirmou que a mulher virgem era de responsabilidade de outras pessoas que teriam autoridade sobre ela, no caso a família e, quando “desvirginada”, representaria falha dessa autoridade.¹¹⁴ Seria uma questão de honra da família garantir que a filha se casaria ainda virgem. Desta forma, o pai requerer apuração de responsabilidade, muitas vezes pelo casamento, é forma de reduzir a responsabilidade da “falha na criação”, algo que parecia estar assimilado na moral da época.

O atestado de miserabilidade é condição para formação de uma ação penal de ordem pública determinada pelo artigo 225 do Código Penal Brasileiro.

Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

¹¹³ Código Penal Brasileiro, 1940.

¹¹⁴ FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORI, Mary Del (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000. p. 530.

§ 1º Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I - se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;

II - se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

§ 2º No caso do n. I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.¹¹⁵

As formulações dos crimes sexuais aparecem no *Título VI – Dos crimes contra os costumes, Capítulo I – Dos crimes contra a liberdade sexual*. Questões provocadoras aparecem aqui, sugerindo que a sexualidade é condicionada aos costumes. Que costumes? Como uma lei pode generalizar costumes? A aplicação da lei para configurar um crime sexual levaria em consideração quais costumes? Vale destacar ainda os artigos do Código Penal Brasileiro que norteiam a ideia de crime. Ampliando para o *Capítulo II – Da sedução e da corrupção de menores*, pois, nas fontes analisadas, que enquadram artigos desse capítulo, sempre estão relacionados a relações sexuais.

O artigo 213 refere-se estritamente ao estupro, mas existe uma particularidade: somente a mulher pode ser vítima.¹¹⁶ Isto permite se elaborar a seguinte questão: E se a vítima do estupro for do sexo masculino? Pelo único processo que encontrado dentro período, o réu é processado pelo artigo 214, atentado violento ao pudor. Mas onde a violência do atentado ao pudor se difere do estupro, em lei? Na base do artigo 214, está “[...] a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: [...]”¹¹⁷. A diferença está na forma em que a violência é proferida, havendo algo que não seja cópula vaginal definida pelo termo conjunção carnal, é atentado violento ao pudor.

Essa questão é amplíssima, levando para outros regimes de verdade, de crimes, vinculados à perseguição aos homossexuais, ou qualquer um que tenha sido perseguido por sua sexualidade e suas práticas. Heranças de um antigo sistema judiciário? Talvez. Contudo é incontestável a permanência de costumes e noções de masculinidades, comportamentos considerados “normais” ou “anormais” pela própria sociedade. Por isso não surpreende que haja apenas um registro de práticas homossexuais, na Comarca de Mallet, relativo ao período estudado.

Entretanto, uma coisa em comum aos crimes de ordem sexual, Boris Fausto já havia observado em suas fontes: “A ofendida é o núcleo central das atenções, sendo em regra objeto

¹¹⁵ Código Penal Brasileiro, 1940.

¹¹⁶ Isto só foi alterado em 2009 pela Lei 12.015/09, em que altera o “Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: [...]” para “Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: [...]”.

¹¹⁷ Código Penal Brasileiro, 1940.

de uma estratégia poluidora de longo alcance, com a finalidade de comprovar ou pelo menos sugerir sua ‘desonestidade’.”¹¹⁸. Essas situações são recorrentes nos documentos, isto proporciona uma série de problematizações sobre as práticas jurídicas, as noções de crime e a violência na sociedade. Como a questão da honestidade ou desonestidade pode ser uma ferramenta que tem poder de produzir verdades, sendo elas já uma verdade moral produzida exteriormente ao aparelho judiciário? Ao longo do texto, demonstramos a complexidade de linhas e intersecções entre esses pontos que se estabeleceram na Comarca de Mallet.

Os artigos 215 e 216, *Posse sexual mediante fraude e Atentado ao pudor mediante fraude* respectivamente, parecem tratar de aspectos não explicitamente caracterizados no artigo 213. Se há ato sexual com uso de promessas, chantagem etc.; mas não é comprovada violência física ou moral, para a segunda, quase nunca se comprova, é aplicado o artigo 215. Se a mulher for induzida por fraude, como no 215, só que há “ato libidinoso diverso a conjunção carnal”, é aplicado o artigo 216.

Diante do exposto, optamos por incluir os artigos do *Capítulo II - da sedução e da corrupção de menores*, por dois argumentos. Primeiramente, é comum nas fontes trabalhadas no período e retrata uma organização moral da sociedade. Segundo, porque as discussões sobre o assunto nas fontes permitem observar certas tensões entre a definição por parte da lei do que seja crime e o desejo de reparação por parte da família. Na prática, ainda acontecia, muitas vezes, sendo encerrado no próprio inquérito, raramente sendo levado ao judiciário. Todavia, quando era levado, sempre era para apuração da responsabilidade do autor.

1.6.2. Os registros de homicídios

Não parece existir um meio-termo entre a violência homicida e o crime de homicídio, pois diferente dos crimes sexuais, a morte é o denominador comum da noção. Mesmo nos casos em que houve apenas tentativa, a morte só não foi resultado por interferência alheia à vontade do agressor. Nesses casos, a intenção se torna o próprio ato, uma vez que os dispositivos jurídicos promoverão visibilidades do sujeito violento e não do crime violento.

Mas isso não é regra. Tendo em vista que a percepção e a noção da violência é heterogênea e local, nem sempre os dispositivos jurídicos atuam de forma eficaz. O dispositivo moral, que de forma estratégica se manifesta nos processos, toma o exercício de fazer valer essas noções, dando amostras do que é “temível” ou “repugnante”, mas também daquilo que é

¹¹⁸ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. p. 186.

“tolerável” ou “aceitável” para determinada sociedade. O que não quer dizer que um anula o outro. No que diz respeito à Comarca, essas confluências do jurídico e do moral se mostram bastante evidentes.

Para exemplificar essa forma de relações de poder, o melhor caminho é por meio dos documentos. Em um processo de 1960, podemos ler que

No dia quatro do corrente mês e ano, nesta cidade de Mallet, por volta das vinte e uma horas, à rua Dr. Vicente Machado, defronte aos estabelecimentos comerciais de Miguel e João M., o denunciado, armado de sua espingarda de caça, sem motivo plausível, detonou sua arma contra a pessoa de João C., produziu-lhe ferimentos e ocasionou-lhe a morte [...].¹¹⁹

O denunciado em questão é Boleslau, um vereador do município de Mallet que atirou e matou um homem, João C., que, supostamente, teria causado desordem em um bar. O Ministério Público abriu a denúncia colocando Boleslau no incurso do art. 121, §2º inciso II (homicídio por motivo fútil) do Código Penal Brasileiro, por ter matado a tiros João C. O procedimento seguiu normativamente, acionando seus dispositivos jurídicos, policiais e médicos.

Em fase de inquérito, foi expedido pelo Delegado de Polícia a prisão preventiva de Boleslau, considerando-o ainda como suspeito era necessário garantir que a periculosidade do sujeito, bem como possível fuga fosse contida.¹²⁰ Procedimento normativo e comum para esse tipo de crime. Na sequência do documento, é apresentado o laudo do exame do cadáver de João C., constatando ali a causa da morte, sendo hemorragia interna em consequência do disparo.¹²¹ Os resultados do exame não indicam explicitamente intencionalidade da violência ou premeditação do ato, ali apresentam-se os relatos do corpo. Todavia, em alguns casos, podemos supor uma intenção de matar, como no caso, segundo o exame, o tiro acertou no abdômen, ocasionando lesão em órgãos vitais. Há também outras questões a se considerar sobre a intenção de matar, pois, como consta na denúncia, já eram vinte e uma horas, o que pode sugerir uma visibilidade reduzida do ambiente. Mas não cabe questionar tais problemas.

Boleslau em suas declarações apela, sutilmente, para sua posição enquanto vereador: “[...] sabendo ser proibida a caça e pesca naquela inda, mais em se considerando a qualidade de Vereador do Município [...]”¹²². Em seguida, na sua declaração, assume legítima defesa,

¹¹⁹ Processo criminal n. ° 2/60. Comarca de Mallet. 1960. fl. 2.

¹²⁰ *Ibidem*. fl. 6.

¹²¹ *Ibidem*. fl. 9.

¹²² *Ibidem*. fl. 14.

constatando que João C. estava ameaçando pessoa e a ele na rua com um “facão”. Termina sua declaração defendendo que a intenção foi por consequência dos ataques violentos de João C.

Em relatório, após ouvidas as testemunhas que confirmaram que João C. estava com “facão”, mas que de nada sabiam de desavenças com Boleslau naquele momento, determinou que:

Colhe-se, do depoimento de algumas testemunhas ouvidas, que não houve alteração entre vítima e indiciado, antes do fato, salientando-se, mais, que o mesmo indiciado premeditou a ação, indo se armar em sua residência para a prática do delito, quando a autoridade competente já tomava providências a respeito da ação da mesma vítima, que naquela oportunidade, depredava o bar de Gregório, sem, entretanto, ameaçar a quem quer que fosse.¹²³

Esse fragmento colocou um elemento bastante distintivo das relações de poder ali. Não era só por ter matado João C., mas por ter atravessado o poder da autoridade competente que Boleslau estava sendo processado. Boleslau pode ter premeditado, ter agido por uma forma de honra, “protegendo” seus representados, porém, atravessando as autoridades, sua ação se tornou ilegítima e injustificável para a prática da Justiça.

A trama toda chegou aos argumentos de legítima defesa os quais foram aceitos. Foram resultados de relações, que transitaram entre o exercício do poder local com costumes, regras sociais. Em um recorte de jornal, sobre o caso, atesta uma parte do mencionado, demonstrando a cisão do ilegal jurídico para o tolerável socialmente:

Em Malé verificou-se o caso – Legítima defesa

No dia 14 da corrente o indivíduo João Cordeiro, morador da localidade Piure (Mallet), *bêbado e desordeiro costumaz, em um dos bares daquela cidade*, totalmente alcoolizado sacou de um facão passando a desacatar a todos que se encontravam no recinto. Conhecendo os *antecedentes do desordeiro*, os presentes retiraram-se do local, indo prevenir os elementos do contingente policial do município. Ao chegarem ao local, soldados da PME encontraram o desordeiro estirado ao solo com ferimentos provocados por disparos de chumbo à altura do peito. Removido ao hospital local, João Cordeiro não suportou os ferimentos falecendo minutos depois. Dois dias após o fato apresentou-se a polícia o vereador Boleslau declarando ter sido o autor do assassinato. *As revelações do vereador, pessoa muitíssimo estimada em Mallet*, abalaram profundamente toda a população.¹²⁴

¹²³ Processo criminal n. ° 2/60. Comarca de Mallet. 1960. fl. 27.

¹²⁴ Morto pelo vereador um desordeiro. *Diário da Tarde*. Curitiba, PR, quarta-feira 18 de maio de 1960. p. 1-8. Ano 62, n. 20.348. p. 5. (Grifos nosso).

Essa notícia reflete as relações que ocorrem no processo pelo qual Boleslau taticamente pode ter se utilizado de sua estima para produzir uma verdade sobre o acontecido. O recorte de jornal não está integrado ao processo criminal, demonstrando a insatisfação social de algum grupo com a ação da justiça. Sendo também, um reflexo moral da situação ocorrido naquele momento.

Dos crimes sexuais, onde a vítima precisa provar sua inocência, isto fora do ponto de vista legal, em um constante conflito entre a lei que pouco lhe serve e os costumes que a colocam em dúvida, os homicídios tomam sua diferença. O réu é rigidamente condicionado à lei: matou é homicida. O que pode diminuir a intensidade dessa acusação são as justificativas do crime. Legítima defesa, muitas vezes da honra, são as linhas de fugas mais comuns para escapar das mãos do poder que atesta a vida como valor sagrado.

O ponto que converge à cartografia do poder, para mapear a máquina de verdades, está na riqueza de detalhes que os processos de homicídios oferecem. Não é só o caso do vereador, mas muitos outros que se encontram com o poder e, como caixas de ressonância, produzem relações próprias e heterogêneas, demonstrando parte do contexto em que estão inseridas. O homicídio tem capacidade não só de extinguir a vida de outrem, como também de lesionar o tecido social que, quando cicatrizado, apresenta toda uma mutação do próprio espaço. Aquele bar onde ocorre um homicídio, a estrada em que alguém foi morto, tornam-se outros espaços, marcados ali a ferro e fogo.

Capítulo II – Os espaços e a pobreza: apontamentos sobre o contexto da Comarca de Mallet-PR

Há uma maneira menos radical, mais prosaica de “des-violentar” o tempo: desgasta-lo, cada dia, com toques contínuos, progressivos, de sua terrível casca de violência. A isto chama-se “*progresso*”, princípio que forma a ossatura da cultura moderna.

(Roger Dadoun – *A violência*)

Neste capítulo, buscamos compreender os espaços e os elementos que os municípios da Comarca comportam. Tendo ciência de que as relações de poder não são produtos metafísicos, torna-se essencial compreender como elas se dão nos espaços de forma discursiva e não-discursiva

Existem dispositivos que moldamos espaços, dão visibilidade e falam sobre eles. Por exemplo, as leis municipais que controlam e regulam o comércio, construções, estradas e espaços públicos como praças, largos e parques. Teoricamente, um espaço administrado, controlado e vigiado se torna menos propenso à violência do que espaços onde esta dinâmica não é totalmente funcional. Todavia, existem algumas exceções, como as casas comerciais e bares, que, mesmo estando sob o olhar atento do regimento municipal e até mesmo social, ainda eram frequentemente um lugar com incidências de violência.

Para compreender os espaços, destacamos três eixos analíticos. O primeiro é a legislação que possibilita a criação de uma comarca e como isso se relaciona diretamente ou indiretamente com as questões municipais. É a normatização dos espaços, a vigilância das autoridades, a leis e regras que parecem também produzir no espaço, uma forma de auto sustentação entre os sujeitos que ali estão. Um poder jurídico que transpassa as barreiras da magistratura, apresentando-se mais extrinsecamente para as funções básicas de um município e intrinsecamente nas funções sociais auto atribuídas como os cuidados dos bens materiais individuais.

O segundo eixo centra-se em observar os espaços onde ocorreram as violências dos processos analisados, buscando compreender como são ditos, vistos e com isso produzidos e/ou transformados. São espaços onde os municípios não obtiveram sucesso em seus aparelhos de

controle, onde não havia ou havia pouca vigilância. É na sombra da “torre ao centro do panóptico”¹²⁵ que essas práticas violentas e/ou criminosas se efetivam.

Dos 22 processos analisados, 14 (64%) correspondem a crimes de homicídio e sexuais, ocorridos em espaços rurais, e apenas 8 (36%), em espaços urbanos. Entretanto, a diferença é mais acentuada com relação aos crimes sexuais. O gráfico abaixo permite observar essas diferenças:

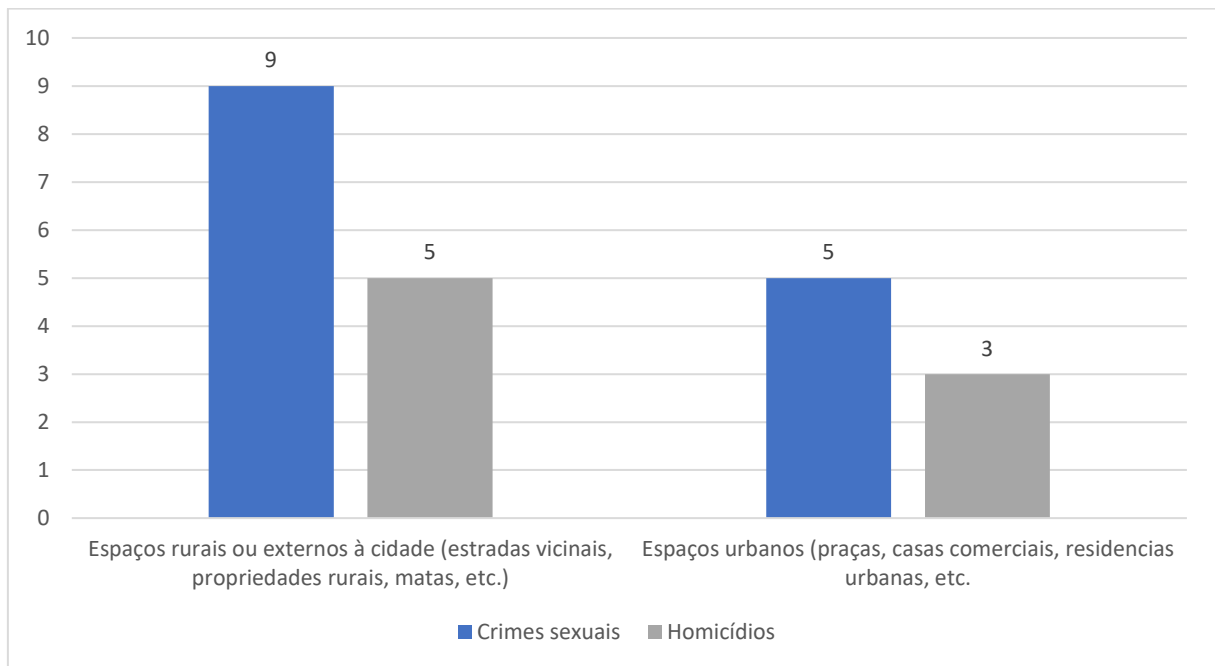


Gráfico 1. Crimes e espaços (22 processos) - (Comarca de Mallet - 1950-1970).

Fonte: o autor.

Os registros de homicídios seguem a mesma curva. Eles teriam ocorrido primordialmente em espaços afastados. Frequentemente em espaços de sociabilidades, como bailes e festas, conseqüentemente com um fluxo maior de pessoas, exceto poucos registros que apontam estradas ou propriedades particulares. A mesma lógica se apresenta para os espaços urbanos, com as casas de comércio, bares e praças.

Quanto ao terceiro eixo analítico, procuramos relacionar as questões dos espaços e a pobreza. Levando em consideração que a pobreza, presente na Comarca de Mallet, é majoritariamente rural, torna-se necessário compreendê-la em sua heterogeneidade. Buscando relacionar os espaços utilizados por esses sujeitos e suas práticas neles, sejam nos sutis relatos

¹²⁵ Analogia ao modelo arquitetônico de prisão pensado por Jeremy Bentham no século XVIII.

do cotidiano aos depoimentos sobre um crime ou uma violência. Esses aspectos contribuem para compreender como as relações de poder se apresentam cotidianamente.

Esses espaços existentes na Comarca fazem parte da cartografia do poder, uma vez que as funções suscitadas, os seus usos e os discursos produzidos compreendem a uma mesma máquina abstrata de verdades. Esse espaço tem suas delimitações que se apresentam nos processos, seja como o “espaço ideal” para um certo crime ou o local fatídico que se transforma, como no antigo ditado “lugar errado na hora errada”. Pensar os espaços como elementos ativos e transformadores, é colocá-los como partes fundamentais para se pensar essa cartografia do poder. Eles permitem a possibilidade de construção discursiva e produção da verdade sobre os sujeitos que, neles, estavam, assim como são constantemente imbuídos por discursos e verdades pelos sujeitos.

2.1. A invenção da Comarca de Mallet

Pensar a Comarca de Mallet, enquanto uma invenção, permite-nos problematizar o estatuto normativo de sua produção. Uma comarca não se forma a partir de sorteios ou projetos. Existe uma legislação específica, um código de organização judiciária que dá os parâmetros mínimos para a instalação de uma comarca. A legislação responsável por isso, em boa parte do século XX, no Brasil, foi de responsabilidade de cada estado. Cabia também ao estado gerir e organizar a divisão judiciária. Isto de certa forma dificulta a localização de tal legislação para a consulta. Todavia, em 1944, pelo Decreto-Lei n. ° 6.887¹²⁶, sob o governo de Getúlio Vargas, passou a ser da competência federal a organização, divisão, estabelecer as diretrizes da justiça e do judiciário em todos os territórios nacionais.

Pensar na invenção de uma comarca também abre um segmento para pensarmos os espaços que ela rege, incita, suscita, impõe ou transpõe. Esses espaços, estrategicamente subordinados a um exercício do poder, desenham um mapa da emanção da norma e seus efeitos. E longe de se abster do contexto local, esses espaços onde a norma ressoa também encontram suas resistências, produzem verdades, sujeitos e mais, tensionam as forças ao seu redor.

Dito isto, em seguida, dividimos o texto em dois tópicos. Um primeiro trabalhando as questões normativas e legislações que fundamentam a instalação de uma comarca, aproximando das relações que produziram a Comarca de Mallet. No segundo tópico, pretendeu-se observar

¹²⁶ BRASIL. Decreto-Lei n. ° 6.887, de 21 de setembro de 1944. Dispõe sobre a organização da Justiça dos Territórios.

os espaços onde o aparelho judiciário dispôs suas relações de poder, onde ocorriam as tensões entre o normativo e o cotidiano.

2.1.1. A Comarca: legislação e competências

Segundo o *Dicionário Jurídico Brasileiro* de Washington Santos, uma comarca é a “circunscrição judiciária com suas subdivisões sob a jurisdição de um ou mais juízes de direito”¹²⁷. Podemos compreender essa circunscrição como as extensões do aparelho judiciário que permeia ligações diretas com suas subdivisões que agem como ressonantes desse. Para que isso ocorra, existem regras que irão compor o panorama propício para a instalação de uma comarca.

Encontramos algumas disposições na Constituição Federal de 1946 que legitimam a organização da justiça no Brasil e seus respectivos estados. Pela disposição do “Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Distrito Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.”¹²⁸, coloca como regra a normativa federal. Todavia, o art. 124 dispunha um período de cinco anos de inalterabilidade da organização judiciária aprovada.¹²⁹

Mas, antes da Constituição de 1946, houve uma legislação específica, o Decreto-Lei n.º 6.887, de 21 de setembro de 1944, que dispõe sobre a organização da Justiça dos Territórios. Em sua *Seção I – Da Divisão Judiciária*, da lei que organiza e dispõe as normas para a formação de uma comarca, encontramos em seu primeiro artigo a seguinte organização: “Para os efeitos da administração da Justiça, os Territórios são divididos em comarcas; os distritos municipais em sub-distritos.”¹³⁰. Na *Seção II – Das autoridades judiciárias*, encontramos ainda que:

Art. 3º A administração da Justiça, nos Territórios, é exercida pelas autoridades seguintes:

- I - Tribunais do Júri, um para cada comarca;
- II - Tribunais de Imprensa, um para cada comarca;
- III - Juízes de Direito, um para cada comarca;
- IV - Juízes Substitutos, um para cada seção judiciária;

¹²⁷ SANTOS, Washington dos. *Dicionário Jurídico Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 54.

¹²⁸ BRASIL. Constituição de 1946. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1946.

¹²⁹ Art. 124 - I - serão inalteráveis a divisão e a organização judiciárias, dentro de cinco anos da data da lei que as estabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça; BRASIL. Constituição de 1946. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1946.

¹³⁰ Art. 1º. BRASIL. Decreto-Lei n.º 6.887, de 21 de setembro de 1944. Dispõe sobre a organização da Justiça dos Territórios.

V - Juízes de Paz, um para cada sub-distrito.¹³¹

Entre esses e outros aspectos e responsabilidades aos servidores do judiciário, percebemos sua extensão por todo seu espaço circunscrito. Apesar de a lei que citamos acima ser posterior à formação da Comarca de Mallet, que ocorreu em 1937, as disposições dessa lei de 1944 também passaram a reger e normatizar a Comarca.

Encontramos, no Paraná, seguindo essas diretrizes, a Lei n.º 315, de 19 de dezembro de 1949, para a Administração da Justiça no Estado. Sofrendo algumas alterações em 1954, pouco explicitadas no documento, é a legislação paranaense que rege o período estudado. Assim, os órgãos judiciários, nessa lei, são semelhantes ao Decreto-Lei n.º 6.887:

Art. 10. O Poder Judiciário se exerce pelos seguintes órgãos:

I - o Tribunal de Justiça;

II - o Conselho Superior da Magistratura;

III - a Corregedoria Geral da Justiça;

IV - o Tribunal Especial;

V - os Juízes de Direito e Substitutos;

VI - os Conselhos e a Auditoria de Justiça Militar;

VII - o Tribunal do Júri;

VIII - o Tribunal de Imprensa;

IX - os Juízes de Paz;

X - os Juízes Árbitros, onde as partes os escolherem.

Art. 11. Os componentes dos órgãos referidos no artigo anterior, ou seus titulares, são autoridades judiciárias.¹³²

Para a documentação que utilizamos, o órgão competente é o Tribunal do Júri que, pelo “Art. 102. Os tribunais do Júri funcionarão um em cada comarca, obedecendo a sua composição aos princípios estabelecidos no Código de Processo Penal.”¹³³. É nesse órgão que são julgados os processos criminais e que compete a função criminal.

Essas leis normatizaram e regularam prática da Justiça e os procedimentos no Estado do Paraná. Até a formação da Comarca de Mallet, as competências e divisões variaram bastante. A estabilidade desses procedimentos só vem com as leis de organização da justiça e do judiciário.

Isso parece algo próprio do período, levando em consideração o estabelecimento da república, no início do século XX, e a organização dos estados e municípios. Isso provocou um movimento, durante as primeiras décadas, que parece ter afetado a região de Mallet. Tratando-

¹³¹ Art. 3º. BRASIL. Decreto-Lei n.º 6.887, de 21 de setembro de 1944. Dispõe sobre a organização da Justiça dos Territórios.

¹³² Livro segundo - Órgãos do Poder Judiciário - Título I Autoridades Judiciárias. PARANÁ. Lei n.º 315 de 19 de Dezembro de 1949. *Dispõe sobre a Administração da Justiça e dá outras providências.*

¹³³ Título VIII - Tribunal do Júri - Capítulo I - Composição e funcionamento. PARANÁ. Lei n.º 315 de 19 de Dezembro de 1949. *Dispõe sobre a Administração da Justiça e dá outras providências.*

se de municípios pequenos, a organização judiciária variou bastante até se “estabilizar”. Essas mudanças foram descritas com detalhes por Kosinski:

No ano de 1921, o distrito judicial de Paulo Frontin foi criado e submetido ao município de São Pedro de Mallet. Nessa época, quando alguma pessoa respondia algum processo criminal, deveria ir até São Matheus, onde estava a sede da Comarca. Foi assim até 04 de março de 1921, quando foi feita uma solicitação do poder executivo ao Congresso Estadual, para desmembrar Mallet da Comarca de São Matheus e anexá-la a União da Vitória. O Congresso autorizou a solicitação do prefeito em abril de 1921 e, a partir de então, as pessoas acusadas responderiam aos processos na Comarca de União da Vitória.¹³⁴

Isso representa uma progressão bastante organizada, o que não quer dizer que não tenha sido turbulenta. Pois todas essas mudanças, até a formação da Comarca de Mallet, em 1937, necessitou o estabelecimento dos mecanismos do judiciário. A lei para normatizar já havia, mas, quando se observa os processos das primeiras décadas, encontramos um certo improviso com procedimentos obsoletos, além da própria organização dos registros serem confusas.

2.1.2. Entre as leis e outros espaços em contexto

Segundo Dennison de Oliveira, em meados do século XX, houve um crescente investimento das forças de Estado em gerir o bem-estar da sociedade. Com esta perspectiva política, a aproximação de setores privados para garantir essas condições tornou-se regular.¹³⁵ Não obstante, Mallet também experimentou essa lógica.

As circunstâncias que garantiram a necessidade do setor privado para o bem-estar estavam estreitamente ligadas às condições básicas como alimentação, vestimentas, transportes, entres outros, segundo Oliveira. Não somente isto, o desenvolvimento próspero desses setores também asseguravam uma circulação econômica e arrecadação de impostos, elementos pertinentes para a sociedade capitalista.¹³⁶

Destarte, podemos afirmar que as casas de comércio, bares e outros locais que asseguravam essa arrecadação econômica seriam gradualmente normatizados. Nesse processo, encontramos as leis que vão orientar essa arrecadação de impostos, mas também encontramos as normas que regiam a abertura e o funcionamento daqueles estabelecimentos. Para a região

¹³⁴ KOSINSKI, Lucas. *Violência e outras práticas cotidianas: Mallet/PR, (1914-1940)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste. p. 30.

¹³⁵ OLIVEIRA, Dennison de. *Urbanização e Industrialização no Paraná*. Curitiba: SAMP, 2017. p. 38.

¹³⁶ *Ibidem*. p. 39-40.

da Comarca de Mallet, esses estabelecimentos eram de grande representação econômica. Segundo Leonardo Soczek:

As ações governamentais ao buscarem administrar por meio da criação de leis específicas os diferentes estabelecimentos comerciais [...]. As medidas de taxaço de impostos eram produzidas de acordo com as mercadorias que eram comercializadas, os serviços prestados, além das outras atividades estabelecidas nas casas comerciais. Baseadas em modelos já estabelecidos, as leis orgânicas eram formalizadas de modo que refletissem as necessidades e os interesses, sobretudo, econômicos das localidades.¹³⁷

Os produtos de consumo desses estabelecimentos eram baseados em condimentos e bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, conhecidos como “casa de secos e molhados”. Na região Sudeste, esse tipo de estabelecimento era comum e “Essas casas de comércio também eram conhecidas como “bodega”, e lá se adquiria produtos como armarinhos em geral, sal, açúcar, prego, café, querosene, tecidos e outros artigos [...]”¹³⁸. Essa base de comércio era característica de municípios rurais como os comportados pela Comarca de Mallet, assim como toda a região Sudeste do Paraná. Dentre os processos trabalhados, não se sabe exatamente o que era consumido, entretanto, o consumo do álcool era bastante comentado.

Os municípios e distritos pertencentes à Comarca de Mallet apresentavam alguns elementos em letras de lei que geriam seus espaços. Nesta gestão, podemos fazer uma análise dos espaços que estavam mais afetos à atenção e vigilância. Para tal, observamos o Código de Posturas do Município de Mallet, aprovado pela Lei nº 06/1936, que vigorou até 1989. Neste código de posturas, encontramos várias regulamentações sobre os espaços urbanos e rurais, bem como sobre as casas de comércios e outros espaços privados.

Esse código de posturas é apenas do Município sede da Comarca. No entanto, a Comarca contava com apenas mais um município, Paulo Frontin, o qual não foi possível o acesso ao mesmo tipo de lei dentro do período. Isso reduz uma análise mais extensa e comparativa dos espaços dentro da mesma Comarca, contudo, não prejudica a objetividade, considerando a proximidade dos municípios.

Os espaços postos à regulamentação são produtos das relações de poder que ali foram tensionadas. Ao olhar para esses espaços e para os espaços onde ocorrem as violências, percebemos um esforço de Estado em centrar forças para vigiá-los e ter controle sobre eles. São

¹³⁷ SOCZEK, Leonardo Henrique Lopes. Práticas criminalizadas em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978). 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste. p. 49.

¹³⁸ JORGE, William Roberto; Martins, Valter. Homens e máquinas nas florestas de araucária – 1900 a 1930. In.: SOCHODOLAK, Hélio; CAMPIGOTO, José Adilçon (Orgs.). *Estudos em história cultural na região sul do Paraná*. Guarapuava: Unicentro, 2008. p. 240.

medidas simples de regulamentação que muravam terrenos, regravam o comércio e normatizavam os estabelecimentos e outros lugares públicos.

Encontramos, no artigo 119 do Código de Posturas, algumas competências dos proprietários dentro do quadro urbano:

Dos fechos de terrenos urbanos

Art. 119 – Todo proprietário de terrenos situados dentro do perímetro urbano da Vila de Malé que fizerem face para logradouros públicos, será obrigado a murá-los ou cerca-los dentro no prazo de 30 dias, contados da data do Edital da Prefeitura ou depois da respectiva intimação.¹³⁹

Por logradouro público, entendemos as praças, calçadas, parques ou qualquer outro espaço público utilizado pela municipalidade. Desta forma, o município transfere a responsabilidade da preservação do logradouro público ao sujeito que possua propriedade dentro da cidade. Caberá a ele, manter limpa a calçada em frente a sua residência ou estabelecimento, bem como manter limpos os espaços de uso e recreação pública, uma vez que esses espaços têm constante trânsito de pessoas. É uma espécie de economia dos mecanismos de controle e vigilância.

Para dentro dos muros, também há regras, como no “Art. 107 – É expressamente proibido, dentro do quadro urbano, a construção de casas de tabiques, meia água ou cortiço, bem como fazer cobertas com palha, taquara, capim ou taboinhas.¹⁴⁰”. Essas construções podem ser associadas às condições de pobreza, devido ao baixo orçamento para efetivá-las. Assim, esse artigo expõe explicitamente um efeito repelente da pobreza para as zonas periféricas do Município. Não é uma prática específica de Mallet, todavia, permite perceber um movimento progressivo, concentrando um padrão econômico e social ao centro urbano do Município.

Outra regulamentação, agora para o comércio ambulante:

Do comércio ambulante

Art. 51 – Os mercadores ambulantes ou mascates de qualquer espécie, industriais, artistas, etc., domiciliados ou não no Município, não poderão exercer suas profissões sem terem pago os devidos direitos e obterem a licença necessária.¹⁴¹

O elemento bastante evidente é a arrecadação de impostos. Todavia, pensando em uma ressonância dos mecanismos judiciários para além da instituição, encontramos também uma

¹³⁹ MALLET. Lei n. ° 6 de 1936. Código de Posturas da Prefeitura Municipal de Malet.

¹⁴⁰ *Idem.*

¹⁴¹ *Idem.*

técnica de vigiar e controlar o uso dos espaços. Desta forma, concentrando o comércio, conseqüentemente, concentra a população, controlando de forma sutil e produtiva as práticas cotidianas, sobrando, assim, pouco espaço para as práticas criminosas.

As casas comerciais não fogem à regra

Art. 299 – Todas as casas comerciais estabelecidas dentro do quadro urbano da vila e nos diferentes Distritos e Povoados do Município, não poderão conservar-se abertas aos domingos e dias feriados [...]

§Único – Excetuam-se os hotéis, farmácias, confeitarias, cafés e bilhares.¹⁴²

Além das casas comerciais, que exercem a função de um espaço de sociabilidade, também encontramos outros espaços destinados a isso.

Das diversões públicas

Art. 55 – Nenhuma casa destinada a espetáculos ou divertimentos públicos terá licença para funcionar sem prévia verificação, mediante vistoria das condições de estabilidade, higiene e comodidade pública e sem pagamento dos devidos impostos. Pela infração destas disposições, incorrerá o infrator na multa de 30\$000 além de ser demolida a sua custa a instalação que houver sido feita.¹⁴³

Os lugares onde há encontros de pessoas, e por isso chances de atritos, parecia obter uma atenção especial nessa legislação. Explicitava-se a desvantagem do não ter um estabelecimento fixo, a partir de multas e talvez outras punições o que promovia um reforço negativo. Todavia, se regularizado o estabelecimento físico, esse reforço negativo não se aplicava. As vantagens e desvantagens pareciam estar relacionadas à centralização e controle dos comércios o que podia incidir diretamente no controle das práticas criminosas.

Não esquecendo de um tipo de espaço, que aparece com certa frequência nos processos, os caminhos e estradas. Devido à extensão e quantidade, esses espaços se tornavam propícios para práticas violentas e criminosas. Muitas vezes, os interiores rurais, com pouco ou nada de policiamento e baixa densidade demográfica, são espaços quase sempre na sombra do controle e da vigilância. No Código de Posturas, encontramos dois artigos, um relevante ao espaço urbano e o outro ao rural.

O primeiro diz respeito às ruas, largos e praças do quadro urbano: “Art. 144 - §Único – As ruas, largos e praças serão zeladas pela Municipalidade, cabendo aos proprietários ou inquilinos trazer limpas e varridas as frentes de suas casas e terrenos.”¹⁴⁴ É perceptível a

¹⁴² MALLETT. Lei n.º 6 de 1936. Código de Posturas da Prefeitura Municipal de Malet.

¹⁴³ *Idem.*

¹⁴⁴ *Idem.*

constituição de um dispositivo de vigilância, integrado simbioticamente na sociedade pela lei. A responsabilidade de zelar por esses espaços recai sob a população. Desta forma, não somente torna esses espaços um problema a menos para o município, como também constitui uma rede de vigilância integrada sobre a propriedade privada. Da falsa sensação do espaço público parecer privado, intensifica essas vigilâncias, não para observar as ações individuais criminosas, mas sim para zelar pelo espaço a que certo indivíduo é responsável. O que ora toma como consequência, testemunhar ações criminosas, estendendo esse dispositivo ao aparelho judiciário.

Já, no que diz a respeito ao quadro rural, que é maior na região e também são os espaços com maior incidência de crimes, encontramos apenas sucintas regulamentações. A mais evidente é sob a questão das estradas e caminhos: “Art. 281 - § 4º - Consideram-se vicinais, atalhos ou caminhos, os que ligam propriedades vizinhas entre si com linhas e estradas gerais.”¹⁴⁵ Vicinais por definições da palavra remete a ligações entre dois lugares próximos, referentes a povoações, o que para o contexto seriam as áreas rurais de sítios e fazendas. Aos atalhos ou caminhos se referem às estradas abertas pelos proprietários das terras a que elas ligam.

Não são caminhos largos, se comparados aos do quadro urbano, que, segundo o “Art. 282 – As estradas ou linhas Municipais terão a largura mínima de oito metros e cinco metros de desmatção, em cada margem, e os caminhos vicinais cinco metros de leito viável e cinco metros de roçado, de cada lado.”¹⁴⁶ A especificação desses caminhos são pertinentes, pois permitem compreender como se tornaram espaços de violência. Sendo espaços que ligam várias propriedades rurais e podem ser longos caminhos de mata, propiciou alguns elementos para concretizar práticas violentas que serão expostas no próximo tópico.

Para caracterizar melhor essas matas, é preciso levar alguns pontos em consideração. As florestas de araucária foram predominantes na região até meados do século XX. Como afirma William Roberto Jorge e Valter Martins:

Em terras, outrora habitadas pelos índios Guaranis, havia uma floresta riquíssima em árvores centenárias, predominando as araucárias, imbuias, cedros, entre outras que, com a chegada das serrarias, foram devastadas, mudando a paisagem local.¹⁴⁷

¹⁴⁵ MALLET. Lei n.º 6 de 1936. Código de Posturas da Prefeitura Municipal de Malet.

¹⁴⁶ *Idem*.

¹⁴⁷ JORGE, William Roberto; MARTINS, Valter. Homens e máquinas nas florestas de araucária – 1900 a 1930. In.: SOCHODOLAK, Hélio; CAMPIGOTO, José Adilçon (Orgs.). *Estudos em história cultural na região sul do Paraná*. Guarapuava: Unicentro, 2008. p. 220.

Nesses espaços, onde houve a exploração das madeiras nobres, sobrou apenas aquelas que não tinham idade e porte para o corte. Desta maneira, os espaços de mata selvagem, nas décadas de 1950 a 1970, já estavam reduzidas a um mínimo.

Se constituiu certos dispositivos de vigilância, através de leis municipais em todos os espaços de jurisdição. Entretanto, não são todos os espaços que são observados efetivamente, demonstrando a ausência dos mecanismos de controle da violência. Assim, conforme certo “progresso” que os municípios passam, ao longo de sua história, novas formas de controle surgem. Na mesma via, sempre haverá os espaços ocultos, as sombras do controle. Mas a constituição dos espaços vigiados, não só se tornavam um dispositivo útil para o aparelho judiciário, como também produtores da verdade, que viram e ouviram e por isso falam, é o caso do “notório e público” já apresentado.

2.2. Os espaços das violências

Não pretendemos rotular espaços como violentos ou condicionantes da violência. Buscamos analisar que espaços foram utilizados para uma possível prática violenta, analisando os fatores que podiam ter permitido o uso desses espaços. Esta análise é uma contrapartida ao tópico anterior, pois os espaços das violências se apresentam onde há a ausência ou pouca presença dos mecanismos do poder e de vigilância.

Os processos de crimes sexuais apresentam espaços que diferem dos homicídios. São os espaços isolados, sem movimentação de pessoas que permitem a ausência de provas materiais, a vergonha do crime, a opressão da vítima em denunciar e a falta de credibilidade das provas testemunhais de vítimas que compõem o panorama dos espaços de crimes e violências sexuais. Do outro lado, nos crimes de homicídio, encontramos espaços privados de uso público, destinados ao comércio, lazer e sociabilidade que pareciam proporcionar condições favoráveis para a exaltação de ânimos, que provocavam brigas e, nos casos analisados, terminou com o homicídio.

2.2.1. A ocultação da ação: sob as sombras dos mecanismos de vigilância

Quando se observa os processos de crimes sexuais, existe uma inegável recorrência dos espaços ocultos aos olhos da sociedade ou mesmo das instituições a quem compete a segurança. É veemente a escolha do agressor pelos espaços com a ausência de pessoas ou movimento dessas e pouco policiada.

Nos registros criminais trabalhados predominam os espaços do uso cotidiano, do trabalho, caminhos nas idas e vindas diárias que, em certo momento, foram marcados, nos autos, por um possível crime ali ocorrido. Esses também mostram onde as formas de vigilância e controle não conseguiram se sustentar, e, como um sutil sussurro, é exposto pelo aparelho judiciário que da mesma forma produz verdades sobre esses espaços.

Como observado no código de posturas de Mallet, os municípios produziram leis e normas para regradar os espaços públicos e até certo grau os privados. Mas isso nem sempre é eficaz quando se trata da segurança, vigilância e controle das ações individuais. Aquelas leis buscaram coibir as práticas criminosas. Entretanto, nas sombras desses mecanismos, que elas ocorriam.

Observando os documentos, é possível elucidar a questão dos espaços dos crimes sexuais e como eles são apresentados e utilizados, não somente pelo crime, mas pelo cotidiano daqueles sujeitos que ali estavam. Desta maneira, iniciando com o inquérito policial n.º 4 de 1961, produzido pela Delegacia de Polícia de Paulo Frontin, a partir da queixa de Stephano, pai de Maria, contra Antonio S., e de acordo com a portaria que deu início ao procedimento relata que: “[...] o indivíduo Antonio S., residente no citado lugar, há tempos forçou uma filha do queixoso, de nome Maria, solteira, aleijada, a ter relação sexual com o mesmo [...]”¹⁴⁸.

No que diz respeito ao espaço onde ocorreu o crime, é nas declarações de Maria que encontramos os indícios.

A declarante, mais ou menos no fim do mês de agosto do ano passado, saiu de sua casa, para trabalhar na lavoura, distante três quilômetros de sua residência, e disse que, não estava acompanhada de nenhum membro da família, e que mais ou menos dois quilômetros distante de sua residência *na estrada*, o acusado Antonio S., *saindo de um mato* a cercou, obrigando-a ter relação sexual com o mesmo.¹⁴⁹

A estrada em questão era usada por Maria diariamente para ir trabalhar. Um espaço afastado, considerando ser área rural e com floresta, provavelmente paralelo à estrada, configurou o ambiente propício ao crime.

Entretanto, não podemos considerar que esses espaços como estradas eram condicionantes da violência. Podiam ser facilitadores, devido às longas extensões e para o período – assim como na atualidade – pouco policiamento tanto municipal e estadual quanto ao nível de grupos e vizinhanças que promoviam a vigilância. Nesse caso, Maria, a agricultora de

¹⁴⁸ Inquérito Policial n.º 4/61. Delegacia de Polícia de Paulo Frontin, 1961. fl. 2.

¹⁴⁹ *Ibidem*. fl. 4. (Grifos nosso)

36 anos e Antonio S., o agricultor de 32 anos, eram vizinhos, o que não corresponde à proximidade de suas casas. Por se tratar de propriedades rurais, a vizinhança poderia corresponder a centenas ou milhares de metros um do outro.

As duas testemunhas, ouvidas pelo Delegado de Polícia, não viram o que Stefano ou Maria alegavam, apenas ficaram sabendo por terceiros. Felix, um lavrador de 57 anos, era outro vizinho da família de Maria, foi o primeiro a ser ouvido e afirmou que somente soube do nascimento de uma criança que morrera recém-nascida. Miguel, um professor estadual de 40 anos, morava a mais ou menos quinhentos metros da casa da família de Maria, foi o segundo a ser ouvido e demonstrou ser mais próximo da família, pois fora ele quem levou a criança nascida de Maria para seu batismo quatro dias antes de sua morte. Felix e Miguel em momento algum de seu breve testemunho relataram se houve crime ou violência, mas suas declarações permitem compreender alguns aspectos daquele espaços.¹⁵⁰

Mesmo Felix sendo vizinho de Stefano, soube do nascimento do filho de Maria somente depois de ocorrido. Não mencionou sua gravidez ou o crime que o inquérito apontava. Isto permite supor que as casas eram afastadas por serem propriedades rurais, diferentes das propriedades urbanas. Miguel, que era mais próximo da família morava a mais ou menos meio quilômetro, o que talvez fosse uma distância considerável para remeter aos demais vizinhos, inclusive Antonio S.

Neste inquérito, por falta de provas não consideram Antonio S. criminalmente responsável pela gravidez. Por falta de provas, tanto físicas quanto testemunhais e um grande distanciamento temporal do crime – pelo menos nove meses – não foi possível atestar se houve crime. O inquérito se encerra sem suspeitos, sem vítimas, e se houve o crime ou não, somente Maria soube e seu testemunho não foi capaz de produzir verdade.

Em outro registro, o processo criminal de 1961, em que Feliciano, lavrador de quarenta e nove anos, foi acusado de estuprar Elia, doméstica de trinta e três anos. A vítima que por viver na extrema pobreza, como é atestado e relatado por ela, aceitou trabalhar na casa de Feliciano, visto que necessitava de dinheiro para si e para a família. De acordo com sua declaração:

Mais ou menos a sete meses, chegou em casa da declarante, Feliciano, e falou com o pai da declarante, dizendo que precisava de uma empregada e queria levar a declarante para ser empregada em sua casa, em Malé e, que pagaria Cr\$ 150 por mês, que vivendo na pobreza com seu pai e suas três irmãs e precisando ganhar, a declarante e seu pai concordaram com a proposta de Feliciano e acompanhou-o. [...] pelas seis horas mais ou menos, quando já estavam perto de Malé, Feliciano tocou a carroça por um *carreador que ia*

¹⁵⁰ Inquérito Policial n. ° 4/61. Delegacia de Polícia de Paulo Frontin, 1961. fl. 8.

para o mato, e numa altura, Feliciano parou a carroça, agarrou a declarante pelo braço e derrubou-a no chão, a declarante gritou mas ninguém a ouviu e sendo fraca não pode resistir [...].¹⁵¹

A pobreza de Elia e sua família, certamente pode ser considerado como um elemento de vulnerabilidade para certas violências. Nesse caso, fica evidente essa característica. Mas, como nos casos em que a violência só é denunciada quando aparece a gravidez, as provas sobre o corpo já não existem mais, sobrando apenas as palavras e a criança sobre o possível crime.

Feliciano, em suas declarações defendeu-se e negou qualquer violência. O acusado, disse ter agido corretamente, pagando pelos serviços que Elia prestou em sua casa. Passado algum tempo, Elia, como das outras vezes viu-lhe passando por frente à sua casa, quando gritou para que esperasse. Feliciano, disse não precisar mais dos serviços dela, e que se aparecesse algo falaria com ela.¹⁵²

Duas versões sobre o acontecido, que geraram bastante conflito em processo. Em favor de Feliciano, a promotoria questionou a integridade do depoimento de Elia, a colocando como incapaz de compreender o calendário e distinguir limites de tempo, pois as datas do crime não coincidiam com a gestação, e que suas intenções poderiam ser apenas encontrar um “bode expiatório” para sua gravidez. A promotoria, também utiliza isto em desfavor do réu, completando um perfil em que Elia, era pobre, ingênua e com absoluta falta de instrução, que se ela procurasse acusar alguém, seria alguém solteiro para que fosse reparada financeiramente e não somente com a cadeia, considerando que Feliciano era casado.¹⁵³ O processo foi encerrado por não ter sido comportado a denúncia dentro do prazo legal, e como nenhuma prova incriminava Feliciano, foi extinta sua punibilidade.

Dentre os poucos relatos sobre o espaço onde ocorreu a possível violência, restam alguns poucos elementos a serem observados. Como já contrastado, os espaços dentro do quadro rural são espaços de pouca ou nenhuma vigilância. Assim como no caso anterior, o de Maria, como neste de Elia, esses caminhos foram espaços de violências. Foram neles que, como o espaço entre os nossos olhos não é possível observar, aquelas estradas e caminhos não permitiram saber o acontecido neles. Restaram apenas indícios fracos.

Entretanto, isto indica como os mecanismos de vigilância se comportam, sendo com mais intensidade nos centros e menos nas margens.

¹⁵¹ Processo criminal n. ° 15/61. Comarca de Mallet. Mallet, 1961. fl. 9. (Grifo nosso)

¹⁵² *Ibidem*. fl. 9.

¹⁵³ *Ibidem*. fl. 28-33.

Nestes dois últimos registros criminais expostos, encontramos um elemento comum que diz muito sobre os espaços, as violências e o cotidiano. Esse elemento é o trabalho. Tanto Maria quanto Elia representam um cotidiano da pobreza, a qual as tornou vulneráveis à possibilidade de violência sofrida naqueles lugares. Maria, que diariamente percorria o mesmo caminho, provavelmente no início da manhã para ir à lavoura, em estrada pouco movimentada, com mata fechada em certos trechos. Elia, com emprego diferente, mas com intenções semelhantes, viu-se obrigada a trabalhar longe de casa, o que a tornou vulnerável a seu empregador naquele carro, possivelmente de acesso a alguma “roça”, segundo suas palavras.

A falta da vigilância, nessas estradas e em outros ambientes rurais, tornou o espaço propício para a violência. Tendo ciência de que, após essas possíveis violências, a única testemunha é a própria vítima, e que seu testemunho é questionável, a verdade jurídica se baseava na honestidade dos sujeitos envolvidos. Assim, esses espaços parecem inertes juridicamente, uma vez que não atenua, não constata ou torna visível a violência, mesmo proporcionando condições para tal. Fazendo uma analogia ao antigo dilema, “Se uma árvore cai numa floresta, e não houver ninguém por perto, ela faz barulho?”, parece se adequar bem a situação dos espaços não vigiados para o aparelho judiciário. É preciso que alguém escute, caso contrário, parece não importar se fizer barulho.

Fora das estradas rurais, adentrando o quadro urbano, também se observam os crimes sexuais. Saindo dos lugares com pouca movimentação e afastados, encontramos a prática criminosa no interior das casas em momentos “oportunos”. Um âmbito privado com vigilância, mas, não constantemente vigiado.

O elemento comum aos crimes sexuais ocorridos dentro da cidade é a privação do ambiente público. Diferente do rural, ao qual o externo não há vigilância e não comporta os “agentes reguladores da ordem”, o espaço urbano mostra o inverso. Nesse espaço, os crimes sexuais ocorrem com mais frequência dentro das casas, na ausência da família da vítima, ou até mesmo da família do acusado, como nos casos que implicam em empregador-empregado.

O externo urbano, o comum público é constantemente observado, seja para cuidar da propriedade a que os municípios incumbem o zelo, ou seja, pelas cidades administrarem um quadro mais compacto. Muitas vezes, como o caso da Comarca de Mallet, o número da população urbana é menor que a rural, entretanto, a distribuição dessa por metro quadrado é diferente nas duas situações. Desta forma, o urbano apresenta maior movimento, o que implica em mais olhos observando. A implicação disto é mais visível em outros tipos de crime, uma vez que os crimes sexuais comportam um padrão onde a ocultação da violência é predominante.

2.2.2. Espaços de diversão e morte

Os homicídios demonstram uma lógica diferente dos crimes sexuais, sendo praticado com mais frequência em lugares públicos. São bailes, bares, casas comerciais, espaços onde os mecanismos de vigilância responsáveis pela ordem, que, buscam cercear a violência, encontram suas falhas. Todavia, emprega-se uma outra função a esses mecanismos de vigilância, uma vez que não impede a violência ao menos a torna exposta.

Discussões acerca dos “estopins” que levaram a violência e a morte de alguém, revelam um caráter pessoal. São os “acertos de contas”, brigas antigas e pendências que foram levados até os espaços de convivência e sociabilidade. A princípio, o espaço não interfere nesses conflitos, mas é, nele, que, ocorreram homicídios. Stachuk afirma isso com relação às festas em Mallet: “Determinados rituais típicos dessas festividades levavam a explosão de confrontos entre os convidados que possuíam algum desentendimento anterior.”¹⁵⁴.

Stachuk ainda afirma que a bebida alcoólica representava um potencial de conflitos nos espaços de sociabilidade.

Percebe-se na frequência dos bailes, bodegas e casas comerciais do interior do município, o hábito da vida cotidiana dos “tragos” de cachaça. Estimulante de muitos conflitos está a presença do álcool no sangue dos envolvidos. Percebemos a presença constante e, às vezes, determinante, dos tragos de cachaça no desfecho dos desentendimentos.¹⁵⁵

Esse é elemento muito presente nos crimes de agressão ou homicídios em espaços de sociabilidade. Mas, colocar o álcool como determinante de violência leva para outras áreas de conhecimento. Outros aspectos que o álcool pode representar, compõem os casos de reação a outras violências ou mesmo como uma desculpa conveniente, juridicamente, para assinalar um grau de consciência durante o ato.

Nos processos da Comarca de Mallet, em que ocorreram homicídios, podemos atestar alguns dos elementos mencionados e suas ligações com o espaço onde fora praticada a violência. Destarte, permite compreender como os mecanismos de vigilância não deram conta de conter, mas produziram condições para o aparelho jurídico punir. Para tal, necessitamos expor as fontes para compreender essas relações que estavam inseridos nos espaços.

¹⁵⁴ STACHUK, Angelica. “Bailes e festas do barulho” sociabilidade e crime em Mallet-PR (1925-1965). 2017. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati. p. 58.

¹⁵⁵ *Ibidem*, p. 95.

No conflito, ocorrido na noite do dia 8 para o dia 9 de fevereiro de 1953, em uma localidade interiorana do Distrito de Dorizon, especificamente na Colônia Marsella, terminou com a morte de Paulo. Nessa noite, ocorria um baile na residência de André, ao que parece bastante comum na região, e o objetivo do encontro não era para a manifestação da violência. Entretanto, por volta da uma hora da madrugada, as coisas ficaram tensas resultando no

[...] conflito entre os Snrs. Paulo, a vítima, e Miroslau, Claudino, Emiliano e Antonio, os agressores [...] a custas de bofetadas e cassetete de madeira de pinho e aonde veio sair ferido, digo, sair gravemente ferido sr. Paulo, [sic] o seu falecimento no dia seguinte [...]¹⁵⁶

Não falou-se muito sobre quem era Paulo, exceto nos exames que mostrou sua *causa mortis*. As declarações dos agressores indicam que quem iniciou o conflito fora Paulo. Miroslau, que era filho de André, o anfitrião do baile, disse ter saído do baile em companhia de sua “patrôa” quando fora agredido. O lavrador de 26 anos disse não ter previsto o golpe que levou na cabeça ao sair na estrada e em reação pegou um “flechame” que estava ao chão e desferiu um golpe na cabeça de Paulo. Essas ações ocorreram, segundo Miroslau, no escuro o que pode sugerir que a casa de André, era afastada de outras residências e, provavelmente, na área rural.¹⁵⁷

A situação saiu do controle levando Claudino, Emiliano e Antonio para o conflito, e todos contra Paulo. As declarações dos demais eram semelhantes às de Miroslau, acrescentando alguns elementos de como se envolveram na briga. Os três que acompanharam no conflito em favor de Miroslau também eram lavradores, sendo Emiliano irmão de Miroslau e filho de André. Disseram que Paulo parecia estar armado e que o impediram de sacar a arma usando a força.

Pelas declarações dos agressores, não tinham o objetivo de matar Paulo. Pois, quando perceberam que Paulo estava muito ferido, trataram de prestar socorro, o que devido à natureza grave das agressões, não foi eficaz. Aquele lugar que era para a diversão se tornou um espaço de violência.

As testemunhas que observaram o crime revelaram algo mais violento que o declarado pelos agressores. João, a primeira testemunha, disse ter visto Paulo embriagado e estava quase caindo, e por volta da meia noite foi alarmado sobre a briga. Quando saiu da residência onde ocorria o baile, observou que Miroslau e Claudino estavam “dando bordoadas” em Paulo, que

¹⁵⁶ Processo criminal n. ° 467/53. Comarca de Mallet. Mallet, 1953. fl. 2. (Grifo nosso)

¹⁵⁷ *Ibidem*. fl. 9.

já estava no chão. Observou também que Miroslau desferiu um golpe com o “flechame” na cabeça de Paulo, que depois disto não levantou mais.¹⁵⁸

O processo se estende por 230 folhas, tratando da culpa e da periculosidade desses sujeitos para a sociedade. Também encaram as questões trazidas pela defesa, como legítima defesa e a vida humilde que os envolvidos levavam na lavoura. Por fim, tratando-se de um homicídio é levado ao júri popular, no qual o Conselho de Sentença formado decide por maioria dos votos absolver os réus considerando aptos para sua “regeneração moral” frente à sociedade.

O ponto central observado aqui, é que se tratando de uma localidade rural, em um espaço que naquela noite serviria de sociabilidade, o controle sobre a violência não foi presente. A polícia só soube do crime com a morte de Paulo, pois, na noite em que ocorreu, não houve intervenção de autoridades. Isso se dá também levando em conta o contexto, por se tratar de área rural eram muito pequenas as chances de estabelecer contato com a polícia. Mas, ali, a vigilância operou ao menos para tratar de reconstituir o cenário do crime.

Isto se apresenta ainda com mais força quando o crime acontece dentro nas cidades. O caso apresentado no primeiro capítulo, sobre o vereador de Mallet, contribui para entender a mudança de intensidade desses mecanismos. Segundo a denúncia apresentada pelo Ministério Público e o inquérito policial, o crime aconteceu na rua Dr. Vicente Machado em frente a duas casas comerciais.¹⁵⁹ Essa rua fica localizada no centro do Município de Mallet e, provavelmente, em 1960, compunha uma das ruas principais do centro urbano malletense. Isto sugere que a rua possuía uma movimentação maior, pois comportava parte do comércio do Município.

Naquele quatro de maio de 1960, na rua em questão, João seria assassinado por Boleslau, um vereador de Mallet. Segundo o apresentado pelas testemunhas, João estava causando desordem em frente a um estabelecimento. O primeiro a ser ouvido, foi o polonês Carlos de 42 anos que era comerciante naquela mesma rua. Carlos afirma que João estava causando danos à propriedade de outro comerciante, e armado com um facão atravessou a rua com a intenção de atacar Boleslau.

Já no depoimento de João M., segunda testemunha, dono de uma das casas comerciais mencionadas na denúncia, afirmou que João estava exaltado, possivelmente quebrando garrafas com seu “facão”. Essas garrafas pertenciam ao estabelecimento vizinho de João M., propriedade de Gregorio. Segundo a testemunha, João gritava para dentro do estabelecimento

¹⁵⁸ Processo criminal n. ° 467/53. Comarca de Mallet. Mallet, 1953. fl. 15.

¹⁵⁹ Processo criminal n. ° 2/60. Comarca de Mallet. Mallet, 1960. fl. 2.

[...] chamando que viessem, dizendo aqui não tem homem não tem polícia [...] ¹⁶⁰. Naquele momento, a polícia realmente não estava ali, mas já havia sido acionada, entretanto, quando chegou já não era mais a cena de desordem, mas de um homicídio.

Gregorio, que era dono da casa comercial em que João estava gritando e mostrando seu “facão”, também foi ouvido e, em sua declaração, mostra outro aspecto do ocorrido. A testemunha disse conhecer João, sendo até amigo da família e que, no dia de sua morte, ele havia ido ao seu estabelecimento algumas horas antes e comprou alguns doces e não bebeu nada. João se queixava de sua saúde que estava debilitada, pois sofria com varizes, Gregorio disse também que João sofria de alguns problemas mentais. Mesmo tendo passado por intensas intervenções médicas, Gregorio viu mais tarde que João poderia estar tendo um ataque devido sua condição mental e tentou acalmá-lo. ¹⁶¹

Aquela rua que comportava tantos espaços de sociabilidade colocou seus consumidores em situação, talvez até de medo. Um espaço que deveria estar sob o controle do poder público, naquele momento não era. Então, Boleslau, agindo por conta atirou em João para conter a desordem. Isso, como já tratado, foi considerado um “serviço público” pelo jornal que relatou o crime.

Entretanto, a polícia viu de outra forma. Seu serviço de manter a ordem foi sobreposto por Boleslau. O uso da força somente é compreendido e aceito se por meios legítimos ou legitimados pelo Estado, o que Boleslau fez foi o contrário disto. Colocou dúvidas sobre a capacidade dos mecanismos de segurança. Após esse crime, na rua Dr. Vicente Machado, é possível supor que houve redução da frequência das pessoas naquelas casas comerciais, pelo menos até o ocorrido entrar no esquecimento.

2.3. Os espaços e o cotidiano: o pobre e a pobreza no contexto rural

Discutir a pobreza nos espaços rurais é uma tarefa bastante complexa, pois suas características divergem bastante de um contexto urbano. Algumas questões de contexto diferenciam o ser pobre e os espaços por ele ocupado nos municípios da Comarca. Por intermédio dos processos criminais, podemos observar algumas de suas características.

Como destacou o historiador polonês Bronislaw Geremek:

¹⁶⁰ *Ibidem*. fl. 20.

¹⁶¹ Processo criminal n. ° 2/60. Mallet, 1960. fl. 22.

[...] um elemento comum particularmente importante, se não essencial, a firme convicção de que o fenômeno da pobreza não pode ser analisado de fora do contexto social, das atitudes do resto da sociedade face aos deserdados e da percepção socioética das noções de sucesso e de insucesso material.¹⁶²

Seria, portanto, errado, generalizar a pobreza, pois há diversos elementos contextuais que demonstram as particularidades do fenômeno como os elementos “socioculturais, econômicos, políticos, psicológicos, fisiológicos e ecológicos”.¹⁶³ Estes elementos são heterogêneos e apresentam-se de diversas formas em diversos contextos.

Para tal, elucidar as diferenças que a pobreza rural, na Comarca, comporta em relação a outros tipos, permite compreender suas particularidades. A pobreza em um contexto urbano toma outras características e definições que divergem do rural. Por um lado, a relação de pobreza, miséria e exclusão social, eram acentuadas no urbano, enquanto, no rural da Comarca de Mallet, isso não aparentava ser a regra ou reproduzir a mesma lógica.

Os elementos históricos que comportam a pobreza urbana, podem ser compreendidos também por questões econômicas além das sociais. Das questões sociais, vemos a constituição de uma pobreza acentuada nas grandes cidades, após a abolição da escravidão e inserção desses sujeitos naquele contexto.¹⁶⁴ Marcel Bursztyn enfatizou que, nessas relações que produzem a pobreza, miséria e exclusão, há a necessidade de definir os “desnecessários” na hierarquia social. Bursztyn aponta isso como uma institucionalização da pobreza que se estabeleceu após a Segunda Guerra Mundial.¹⁶⁵ Todavia, demarcar um ponto de início reduz o problema a apenas um ponto histórico. É necessário compreender as formações das sociedades para encontrar seus pontos de emergência histórica e relativizá-las.

Nessas condições, estabeleceu as degradações da condição de vida da população, que “[...] empobrecidas, vêm sendo empurradas no rumo da exclusão, na medida em que enveredamos por uma lógica econômica que é capaz de propiciar um incremento notável da produção paralelamente a uma brutal redução do emprego de trabalho humano.”¹⁶⁶ Bursztyn

¹⁶² GEREMEK, Bronislaw. *A piedade e a força: História da miséria e da caridade na Europa*. Lisboa: Terramar, 1986. p. 10.

¹⁶³ *Ibidem*. p. 9.

¹⁶⁴ Sandra Jatahy Pesavento demonstrou como essa dinâmica se estabeleceu sobre os sujeitos estigmatizados: “Práticas e discursos são, por vez, acompanhados da elaboração de imagens sobre estes personagens: Zé povinho, o operário, o vagabundo, a prostituta, o trapeiro. Há entre elas a presença dos conteúdos morais e das etnias e raças envolvidas no processo de trabalho em formação assim, negros serão criminosos, os ladrões, os vagabundos; mestiços ou mulatos é o Zé povinho, e de aparência imigrante europeia, o trabalhador.” PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Os pobres da cidade: vida e trabalho – 1880-1920*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1998. p. 9.

¹⁶⁵ BURSZTYN, Marcel. Da pobreza à miséria, da miséria à exclusão: o caso das populações de rua. In.: BURSZTYN, Marcel (Org.). *No meio da rua: nômades, excluídos e viradores*. Rio de Janeiro: Garamond, 2003. p. 26.

¹⁶⁶ *Idem*.

está relatando problemas contemporâneos, mas, que se iniciou no século XX e que teve por consequência a formação das populações de rua. Nessa lógica, podemos também compreender que a pobreza e miséria, no urbano, retrata a degradação das condições de vida que comportam a fome, o preconceito, falta de moradia e saneamento. Os dispositivos sociais que comportam essa pobreza estão relacionados à estruturação de hierarquias sociais, programas higienistas e policiamento seletivo, dispostos nos ideais do “progresso” industrial dos grandes centros urbanos. A via em que esses sujeitos são postos a andar no mundo capitalista forçou uma marginalização da pobreza.

Como consequência, as relações da pobreza urbana com o trabalho se resumiriam, em tese, ao trabalho nas fábricas e longe dos grandes centros. Os “miseráveis” sem emprego, “sem teto”, sem dinheiro eram fadados a relações de mendicância e vadiagem. No mesmo caminho, se estabelecem os estigmas dessa população, surgindo o desordeiro, o desviante, a prostituta, entre outras designações, que colocaram a pobreza como um “mal a ser combatido”, e não para uma equidade das condições de vida, mas sim para manutenção e afirmação e uma hierarquia social.

Na Comarca de Mallet, poderia haver esse tipo de pobreza, entretanto, muito menos acentuada, aparentando até mesmo como exceção. Possíveis explicações para o fenômeno recaem ao estabelecimento e fortalecimento da indústria nas grandes cidades, produzindo um aumento da população migrante e da estrutura urbana para comportá-los. Na Comarca, essa lógica não se aplicava da mesma forma, pois a economia era baseada na agricultura e não na indústria, sem contar a dimensão espacial.

A pobreza rural, na Comarca, apresentava outras definições, principalmente se tratando das relações com a justiça. O ser pobre não se referia à falta de condições de vida ou exclusão, mas sim ao modo de viver e, possivelmente, a única semelhança era a falta de dinheiro. O trabalho no campo nem sempre era lucrativo, mas não faltava a comida e nem a moradia por mais simples que fosse. Uma população que vivia da agricultura de subsistência não era necessariamente “miserável”. A relação de exclusão social estava perceptivelmente atrelada às relações morais da sociedade mais do que a relação econômica. A pobreza rural é acentuada pela relação com o trabalho no campo e não por relações de mendicância ou vadiagem.

Os espaços, ocupados por essa pobreza, traziam consigo características que, muitas vezes, divergiam das idealizações de modernização dos municípios, na Comarca. Isto produz um espaço bastante complexo entre o novo, o antigo e o indesejável. Desta maneira, os municípios da Comarca não apresentam a mesma concepção de pobreza do urbano.

As pessoas envolvidas nos processos são pertencentes a esse cotidiano pobre e rural. A condição de pobreza era um elemento produtor de verdades, quando postas em relação à prática da justiça, pois isso, poderia servir de argumento ou contra-argumento em uma situação de conflito. As relações de poder, neste contexto, podem atestar um movimento de resistência aos valores morais tradicionais, que lentamente são postos em devir.

Muitos dos elementos tratados, nesta dissertação, são melhor compreensíveis ao serem localizados no espaço e tempo-histórico que estão inseridos. E, neste ponto, a Comarca de Mallet possuía municípios que visavam o progresso urbano, todavia, o trabalho, assim como os modos de vida nesses lugares é de base rural e familiar. As regras da vida social rural pobre constituem uma forma cultural que, segundo José de Souza Martins,

[...] incorpora a cultura popular que pouco ou nada tem de moderno; mas, insisto, incorpora também efetivas relações sociais datadas, vestígios de outras estruturas e situações que são ainda, no entanto, realidades e relações vivas e vitais. E que anunciam a historicidade do homem nesses desencontros de tempos, de ritmos e possibilidades [...].¹⁶⁷

Ainda há de ser considerado todo um amálgama de valores por se tratar de uma sociedade diversificada com presença de imigrantes ou descendentes. A cultura, a religião e o próprio rural são transformados por isso. A imigração eslava acompanhou o desenvolvimento dos municípios da Comarca, e certamente isso produziu efeitos diversos na constituição moral dos sujeitos ali, seja do imigrante ou do brasileiro. Tensões mais explícitas de violência entre grupos são mais evidente na primeira metade do século XX. A imigração se estabelece nesses municípios em sua maior parte para a agricultura, fazendo parte desse cotidiano rural.

Essa forte produção rural levou Mallet a ser reconhecida pelo governo de Moisés Lupion, na década de 1950. O grande aumento da produção agrícola não atesta o cotidiano pobre rural, mas, sim, a criação de um grupo ruralista, a Associação Rural de Mallet. Essa associação por sua vez, bastante ligada à política de Lupion, havia feito vários agradecimentos públicos no jornal *O Dia* para o governador.¹⁶⁸

Os agricultores apoiavam e reproduziam discursos referentes ao contexto no qual Lupion corroborava com seus valores. O comportamento político de Moisés Lupion foi

¹⁶⁷ MARTINS, José de Souza. *A sociabilidade do homem simples*. 3 ed. São Paulo: Editora Contexto, 2017. p. 20.

¹⁶⁸ Aplausos e agradecimentos ao Governador Lupion – Trilhadeiras para Rio Negro – Auxílio às Instituições de caridade – Casa Rural de Malé. *O Dia*. Curitiba, PR, Domingo, 5 de fevereiro de 1950. p. 1-16. Ano XXVII, n. 8.329. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/092932/68266?pesq=mallet>. Acesso: mar/2019. p. 8.; Os agricultores de Mallet rendem homenagens de reconhecimento ao Governador Lupion. *O Dia*. Curitiba, PR, Quarta-feira, 5 de julho de 1950. p. 1-8. Ano XXVII, n. 8.449. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/092932/69583?pesq=mallet>. Acesso: mar/2019. p. 3.

marcado, segundo Evandir Codato, pela política conservadora e representou os interesses empresariais do setor madeireiro.¹⁶⁹ Esses elementos, dizem muito sobre o que representava as ideias daquela associação, que, dificilmente, levaria em consideração aquele pequeno e muito pobre agricultor, que vendia apenas seu excedente.

Viu-se, ao longo dos processos, o cotidiano da “roça”, dos trabalhadores rurais subordinados, dos pequenos produtores em que membros da família trabalhavam na cidade para complementar renda. Essa era a pobreza rural que encontramos na Comarca. Entretanto, essa região também buscou se integrar ao modelo capitalista, preocupada com o progresso e a modernização. Nesse movimento a pobreza seria um problema e onde entrariam esses sujeitos senão postos as margens?

A cultura popular carrega consigo o seu tempo histórico, que só lentamente se dilui para dar lugar a formas de cultura desenraizadas e, portanto, desprovidas dos liames de autenticidade que lhe davam sentido em outros tempos e em outras situações, isto é, formas puras e intercambiáveis. [...] a recuperação da cultura popular e do tradicionalismo que ela expressa e contém não pode se integrar na modernidade senão por anomalia e problema.¹⁷⁰

Há de se apontar que a relação da marginalização da pobreza rural apresentou outro modo operatório com relação aos sujeitos, em comparação ao urbano. No contexto urbano, essa marginalização traria consigo uma exclusão social severa, como apontou Bursztyn: “Não é mais o indivíduo que está à margem, mas sim fora do sistema econômico e social prevalente”¹⁷¹. Na Comarca, os sujeitos estavam à margem, mas, não totalmente fora daquele sistema, embora uma forma de exclusão característica foi produzida.

Soczek enfatizou que, nos primeiros anos do século XX, Mallet, ainda como vila, tinha uma notória população de imigrantes agricultores que passavam por dificuldades com as terras.¹⁷² Isto veio a compor todo um emaranhado de discursos e preconceitos, advindos de uma formação excludente dessa sociedade, que:

Apesar de enfatizar a necessidade de auxílio mútuo entre os ditos brasileiros e os imigrantes para o progresso econômico dessas localidades, as políticas imigratórias não os colocavam em condição de igualdade, mas em uma

¹⁶⁹ CODATO, Evandir. Apontamentos sobre o personalismo político paranaense. *Diálogos*, DHI/UEM, v. 3, n. 3: 235-261, 1999. p. 236.

¹⁷⁰ MARTINS, José de Souza. *A sociabilidade do homem simples*. 3 ed. São Paulo: Editora Contexto, 2017. p. 28.

¹⁷¹ BURSZTYN, Marcel. Da pobreza à miséria, da miséria à exclusão: o caso das populações de rua. In.: BURSZTYN, Marcel (Org.). *No meio da rua: nômades, excluídos e viradores*. Rio de Janeiro: Garamond, 2003. p. 32.

¹⁷² SOCZEK, Leonardo Henrique Lopes. Práticas criminalizadas em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978). 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati. p. 42-43.

posição de inferioridade em relação aos brasileiros, pois, na prática, os primeiros eram estabelecidos apenas em locais pré-escolhidos, a fim de que se favorecesse o trabalho imigrante apenas na indústria e na lavoura.¹⁷³

É possível supor que todas essas dificuldades, preconceitos e tons acentuados de desigualdades, a esperança de prosperidade desse imigrante transformou-se em pobreza na segunda metade do século XX. E, nessa onda, aqueles que se estabeleceram acabaram colocando os “brasileiros” em igualdade aos imigrantes, ambos estariam nesta pobreza na segunda metade do século XX.

Esses moradores da área rural, já apresentados nos processos, refletem uma organização da vida rural naquele espaço. Algo muito próximo do que Antonio Candido havia observado no caipira:

Este é a estrutura fundamental da sociabilidade caipira, consistindo no agrupamento de algumas ou muitas famílias, mais ou menos vinculadas pelo sentimento de localidade, pela convivência, pelas práticas de auxílio mútuo e pelas atividades lúdico-religiosas. As habitações podem estar próximas umas das outras, sugerindo por vezes um esboço de povoado ralo; e podem estar de tal modo afastadas que o observador muitas vezes não discerne, nas casas isoladas que topa a certos intervalos, a unidade que as integra.¹⁷⁴

Pelos processos, pode-se observar muito das localidades mais afastadas. Pode-se compreender que esses moradores poderiam se encontrar nas missas religiosas, considerando o período e o local serem predominantes os católicos. Dentre essas atividades, há também as festas rurais geralmente marcadas pela presença da Igreja, sendo em comemoração à santos e outros temas católicos. Nesses lugares, não encontramos violências homicidas ou sexuais registradas em nosso corpo documental.

Fora dessas festas religiosas, encontramos a convivência dessa população nos eventos ligados à agricultura. Momentos esses que são convertidos para divulgação, comércio e até mesmo atrativos de investimentos rurais. Assim, há uma circulação dos produtos rurais não só entre os médios e grandes produtores, como também entre aquele pequeno produtor: “[...] o fazendeiro pertence a um sistema aberto de compra, venda e participação na vida pública, tendendo a superar a absorção do meio imediato.”¹⁷⁵

¹⁷³SOCZEK, Leonardo Henrique Lopes. Práticas criminalizadas em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978). 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati. p. 43.

¹⁷⁴ CANDIDO, Antonio. *Os parceiros do Rio Bonito*: Estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1975. p. 62.

¹⁷⁵ *Ibidem*. p. 59-61.

Por que não há registros de violências mais graves nas festas, desses ambientes? Uma possível resposta seria a rápida intervenção dos mecanismos de segurança, como policiamento. Nesses lugares os mecanismos de controle e vigilância abrangem sua total efetividade, garantindo que a “desordem” seja contida já em sua mínima manifestação.

Diferente dos usos da população nos ambientes de sociabilidades noturnos, como já observado. Nestes, a resposta não é imediata, dando grandes margens para que uma pequena briga se transforme em um homicídio. E, naquelas estradas rurais, matas e outros espaços afastados, a vigilância é praticamente inexistente, deixando a população nas mãos da própria sorte.

Pensar a pobreza como um fator determinante da violência é reduzir suas causas a algo muito abrangente. Certamente, nos espaços onde há a pobreza, os mecanismos de controle e vigilância não trazem a segurança necessária, levando a população a um nível de vulnerabilidade. Os registros criminais, aqui trabalhados, mostram essa relação, demonstrando como certo segmento social é mais cooptado por práticas violentas.

Desta forma, o espaço em que as pessoas estão inseridas, as condições de vida e trabalho, sociais e econômicas, contribuíram para a produção de verdades. Sem ter os dispositivos formais de segurança que apresentem uma verdade sobre um crime, jogam os sujeitos que estavam envolvidos em um campo de dúvidas e questionamentos. Isto contribuiu para a (re) produção de verdades, como a credibilidade moral da vítima e a exaltação de valores conservadores, pautados em honra e honestidade, colocando essa população pobre em uma prática da Justiça bastante parcial.

Capítulo III – As violências e os sujeitos no mapa do poder

O “desenvolvimento” de uma coisa, de um costume, de um órgão, não é uma progressão lógica e direta realizada com o mínimo de forças e despesas; é antes uma sucessão constante de fenômenos mais ou menos violentos...

(Friedrich W. Nietzsche – *A genealogia da moral*)

Os processos criminais apresentam uma gama de sujeitos e situações que somente é possível encontrá-los na história em função da violência que os envolveu. Esses sujeitos tiveram parte de suas existências registradas nos autos na medida de suas relações de poder com o judiciário. Mas não se fala apenas das vítimas, dos indiciados e dos réus, tendo em vista que um processo criminal é formado também por testemunhas, peritos, escrivães, juízes, funcionários e até mesmo a sociedade ali representada pelos júris populares. Uma coisa, segundo Nietzsche, envolve a todos e deixa visível as relações de poder, a violência.

As violências homicidas e sexuais em questão, neste trabalho, têm suas definições e seus enquadramentos como criminosos na lei que as configuram como tal, trata-se do Código Penal Brasileiro de 1940. Neste recorte, espaço-temporal, percebemos que as noções de violência e crime são relativas, nem sempre correspondem ao generalizado pela lei. As experiências dos sujeitos podem dar outros significados a essas violências.

No código penal, está escrito “Matar alguém” como sendo crime de homicídio, todavia, nem sempre esse matar é crime caso se considere os valores sociais estabelecidos que ditam costumes e comportamentos. Quase sempre é uma ação reprovável, mas, matar alguém em defesa da honra, da família, ou matar alguém que era um sujeito desviante daqueles valores, que provocou uma cólera social, faz mudar o sentido do homicídio, podendo não ser visto como crime. Embora em lei e norma seja crime, social e moralmente nem sempre o é. Estes elementos estão presentes nos processos trabalhados nesta pesquisa.

O mesmo acontece com os crimes sexuais. O estupro, seduzir ou atentar ao pudor é crime, mas se observa na Comarca de Mallet que a condição do crime é relativa, levando alguns fatores que muitas vezes dependem da vítima. Por exemplo, os casos de defloração, em que as mulheres mantêm relações sexuais antes do casamento parecem ser consideradas mais “criminosas” que um empregador que estupra a empregada. Depara-se com a diferença visível quando as alegações são de que a mulher não reagiu, não estava ferida, era solteira e ia a bailes,

bebida, ou seja, era classificada como de “maus costumes e conduta”. Em detrimento, tem-se a “moça de família” que sofreu com as promessas de casamento tendo a sua honra conspurcada. São noções encontradas no cotidiano que diferenciam o que a norma jurídica enquanto lei coloca e o que a moral aceita.

Contudo, não é só no exterior da instituição judiciária que há a partilha de valores e noções. Os sujeitos que estão em teoria neutros durante o processo, como os escrivães, juízes, peritos, delegados e policiais, também pertencem àquela sociedade. A norma jurídica e a moral nem sempre estão colocadas em lugares diferentes. O resultado disto são tensões que produzem verdades em uma linha tênue entre os discursos. Não são relações paralelas, são antes simultâneas, perpendiculares e transversais que produzem ações e discursos nesses sujeitos e em suas práticas. De forma consciente ou inconsciente, esses sujeitos exercem poder utilizando dispositivos que se vinculam aos valores morais estabelecidos. As relações de poder que se estabelecem produzem e reproduzem verdades.

Produzem verdades sobre os sujeitos, falando sobre eles e dando-lhes visibilidades. Reproduzem verdades quando invocam valores consolidados, padrões de comportamentos ditos “civilizados” e “honestos”. Não separadamente, essas verdades produzem tensões entre esses sujeitos. No entanto, há também aqueles sujeitos que produzem verdades tidas como assépticas aos valores. É o caso dos peritos que, primordialmente, são regidos pela medicina. As suas verdades são produtos de um jogo de perguntas e respostas. Tais procedimentos, além de reproduzirem o estatuto de poder e saber médico-legal, blindam suas verdades de contestações morais.

Desta forma, pretendemos analisar como aparecem os sujeitos nos processos criminais. Observa-se o que é dito sobre eles, como são vistos, que dispositivos acionam, as verdades produzidas, as relações e tensões estabelecidas ao longo do processo. Essas relações de poder, portanto, estabelecem-se num fluxo duplo dentro de um mesmo rio. Os sujeitos sob a norma do direito penal, sujeito jurídico, em um fluxo. Os sujeitos sob os valores estabelecidos socialmente, o sujeito moral, em outro fluxo. Ambos na mesma direção, partilhando das mesmas águas do rio, apenas em intensidades diferentes. Apenas uma linha tênue que é quase indissolúvel no processo penal realizado na Comarca de Mallet entre 1950 e 1970.

3.1. Os escrivães e a escrita do processo

O escrivão é um dos sujeitos que mais atuam no processo criminal, embora seja o menos visível. A maior parte das narrativas no interior do processo é resultado, antes de tudo, de uma transposição ou adaptação linguística elaborada pelo escrivão. A este cabe escrever os depoimentos, os interrogatórios, os pedidos, os protocolos, as certidões, em outras palavras, quase tudo passa por ele ao ser incorporado ao processo.

As caligrafias quase indecifráveis em vários casos e os erros ortográficos muito comuns demonstram talvez desatenção, problemas de vista ou mesmo desconhecimento das palavras. Neste sentido, o escrivão parece estabelecer um padrão formal da transcrição das palavras ouvidas durante o processo. O que ficou escrito nas linhas dos autos representa não somente o procedimento jurídico, assim como o efeito do trabalho do escrivão na escolha de suas palavras. O escrivão tem a função descritiva mais potente na fase do inquérito policial. Por que no inquérito e não em outra parte do processo? Isso porque o inquérito é a parte com maior atrito entre a norma e a moral, devido à proximidade do crime, pouca articulação dos motivos e depoimentos, incidem onde a função do escrivão pode condicionar outras partes do processo penal.

Podemos afirmar é que todas as palavras de outros no processo, são palavras do escrivão sobre o que é relatado. As trocas das palavras usadas pelo depoente para termos mais formais é evidente, além da mudança para a terceira pessoa: [...] demonstrando com que o mesmo usara de má-fé e fraude com a declarante [...]”¹⁷⁶; “Diz o depoente que o Sr. Delegado que todos, ali presente inclusive o depoente colocassem o ferido no *jeep* e levassem ao hospital [...]”¹⁷⁷. Esse fragmento é para demonstrar esta mudança, o processo será trabalhado com detalhes em outros momentos do texto.

Essa mudança para terceira pessoa é percebida por Karl Monsma

Os inquéritos e processos criminais são uma das poucas fontes que preservam as palavras dos pobres, mesmo quando transcritas na terceira pessoa. Nos garranchos de processos antigos, encontramos analfabetos discutindo suas interpretações de eventos e imputando motivos aos outros.¹⁷⁸

¹⁷⁶ Auto de declaração da vítima. Inquérito Policial n. ° 20/65. Comarca de Mallet. Mallet, 1965. fl. 6.

¹⁷⁷ Declaração de testemunha. Processo criminal n. ° 1/65. Comarca de Mallet. Mallet, 1965. fl. 12.

¹⁷⁸ MONSMA, Karl. Histórias de violência: processos criminais e conflitos inter-étnicos. XXIV ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 26., 2000. Petrópolis: ANPOCS, 2000. p. 2. Este *paper* escrito por Karl Monsma teve como objetivo discutir os conflitos étnicos entre italianos no fim do século XIX, no oeste paulista. Procurou perceber o cotidiano desses imigrantes a partir das relações violentas entre eles e outros grupos como fazendeiros, brasileiros do espaço urbanos como classes médias e pobres, negros e outros imigrantes. A partir de uma metodologia sócio-histórica encontrou nos processos criminais e inquéritos policiais a possibilidade de

Entretanto, difícil afirmar cegamente que a palavra daqueles pobres que passaram pelos mecanismos do judiciário mantenha-se íntegra. A troca de palavras, a transposição da linguagem coloquial para a formal, pode deformar o discurso do depoente. Isto representa um limitador da análise nos processos criminais. Não há registros de queixas referentes à incompetência ou não exercício ético da função do escrivão. Não que não possa existir, mas um escrivão, assim como qualquer outro funcionário a exercer função permanente ou designado, especificamente, (*ad-hoc*), faz juramento em lei:

[...] me foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de escrivão “ad-hoc”, o que sendo por mim aceito, prometi cumprir o que me fosse ordenado pela autoridade acima [refere-se ao Delegado de Polícia neste caso], desempenhando os deveres do cargo na forma da lei.¹⁷⁹

Também aparece como:

[...] promessa legal, de bem e fielmente desempenhar as suas funções, o que prometeu na forma e sob o rigor da lei, tendo dito que tudo que fazia sem dolo ou malícia, à bem do direito daquele.¹⁸⁰

Esse discurso de legalidade e compromisso com a verdade, tende a blindar as palavras do funcionário que as corrobora. Mesmo tendo sua base em lei, sua função, enquanto produtor da verdade, se torna relativa, uma vez que várias verdades são postas em disputa. Desta forma, dentro do aparelho jurídico, as palavras descritas pelo escrivão são sustentadas pela verossimilhança do que fora dito, embora talvez não seja.

Dentro dos processos analisados, não se encontrou nenhuma menção ao bom ou mau exercício da função do escrivão.¹⁸¹ Ao contrário, as palavras escritas pelo escrivão ganham um estatuto de verdade, pois o juramento de cumprir sua função parece servir de sustentação. Em suma, o escrivão é o que faz ecoar os discursos proferidos ao longo do processo. Sua relação com os outros sujeitos está em ouvir e escrever aquilo que em sua frente é dito. Não parece haver, ao menos com relação aos processos criminais, qualquer relação mais intensa que o coloque como personagem dos conflitos.

compreender as relações cotidianas desses sujeitos. Optamos por não avançar em sua discussão devido o distanciamento espaço-temporal do objeto desta pesquisa.

¹⁷⁹ Termo de promessa legal. Processo criminal n.º 480/54. Comarca de Mallet. Mallet, 1954. fl. 6v.

¹⁸⁰ Termo de promessa legal. Inquérito policial s/n. Delegacia de Polícia de Mallet, 1958. fl. 3.

¹⁸¹ A também a questão de que se houve queixa quanto ao escrivão, dificilmente estaria registrado no processo criminal, mas sim em documento administrativo. A menos que a negligência de sua função isso infira em algum tipo de crime ou corrobore para a alteração proposital dos documentos. Neste caso entraria como crime.

Nos inquéritos, há uma transição maior de escrivães *ad-hoc*, sendo relativo ao distrito em que se inicia o procedimento. Conforme a tabela a seguir, demonstramos uma relação dos escrivães nomeados *ad-hoc*, delegacia em que foi convocado e o ano. A tabela 1 é apenas uma amostragem baseada nos documentos analisados e não representam a totalidade nem precisão das datas em que os escrivães atuaram na função.

Relação dos escrivães nomeados (Inquéritos)		
Leonisio Vilharva	Delegacia de Polícia de Mallet.	1958; 1959; 1960.
Zacarias Bahniuk	Delegacia de Polícia de Mallet.	1962.
Cabo Elcias Ribeiro do Prado	Delegacia de Polícia de Mallet.	1965; 1968.
Waldemar Sass	Delegacia de Polícia de Mallet.	1953; 1954.
Waldomiro Chrum [<i>sic</i>]	Delegacia de Polícia de Mallet.	1959.
Martinho Thomaz Ribeiro	Delegacia de Polícia de Mallet.	1951; 1954.
Felicissimo I. Neves	Delegacia de Polícia de Mallet.	1951.
Edson Bindi	Delegacia de Polícia de Mallet.	1965.
Ladislau Brzezinski	Delegacia de Polícia de Paulo Frontin.	1952; 1961.
Mônica Brzezinski	Delegacia de Polícia de Paulo Frontin.	1970
Ricardo Czepula	Delegacia de Polícia de Dorizon.	1968.
Maria Busko	Delegacia de Polícia de Dorizon.	1959.
Laurentino Rodrigues de Aguiar	Delegacia de Polícia de Rio Claro do Sul.	1961;

Tabela 1. Relação dos escrivães nomeados (Inquéritos)

Fonte: o autor.

Infelizmente, não há informações sobre essas pessoas, a tabela apenas demonstra que o exercício do cargo não era efetivado por poucos funcionários. As nomeações são sempre proferidas pelo delegado de polícia e não há como afirmar ou supor competências para o exercício dessa profissão a não ser pelo próprio juramento em lei. Todavia, diferente dos escrivães do crime do qual se falará adiante, esses nomeados *ad-hoc* são os primeiros a transferir para o papel as declarações. Não há também como afirmar se a nomeação destes sujeitos para o cargo era intermediada por amizades, favores, ou simplesmente pela demanda de escrivães.

Embora seja difícil encontrar os valores transparecendo em suas escritas, às vezes, parece que a escrita sai da terceira pessoa para uma subjetividade do narrador: “Waldomiro de

caso premeditado com intuito de aproveitar-se da oportunidade, que se oferecia, caminhando de braço dado com a declarante [...]”¹⁸². Neste pequeno fragmento, é possível observar o tom de acusação e suposição das intenções do acusado. Sendo parte da declaração da vítima que havia sido ouvida primeiro, sem ao menos ouvir o acusado e as testemunhas, o escrivão supõe sua premeditação, pois não está dentro da ordem de sua escrita. Desta forma sua narrativa distorce ou privilegia a versão da vítima, premeditando a culpa de Waldomiro. Faria isenção das palavras do escrivão se fosse “a declarante afirmou que Waldomiro se aproveitou da oportunidade”, mas com a afirmação da premeditação já não é aproveitar-se da oportunidade, é claramente uma afirmação do escrivão. Frases pequenas, às vezes quase imperceptíveis, que nesta primeira fase pode orientar a acusação e defesa nos procedimentos seguintes.

Encontraram-se dentro do recorte temporal três escrivães do crime, esses fixos pelo Poder Judiciário da comarca. O primeiro é Roberto Brzezinski que atuou no início da década de 1950, aparecendo apenas em um processo. Logo, em seguida, encontramos Londino Flenik, que exerceu a função na maioria dos documentos analisados. Já no final da década de 60, encontramos Arthur Ipiranga do Amaral. Diferente dos escrivães na fase de inquérito, os escrivães do crime demonstram uma escrita mais asséptica. A rigidez da escrita se torna evidente nos interrogatórios e assentadas. Na parte processual, esses procedimentos funcionam como jogos de perguntas e respostas em geral curtas e bem planejadas pela defesa ou acusação. Assim, a escrita pouco tem abertura para oscilações nas quais um escrivão possa transpor os seus valores pessoais.

3.2. A “vítima inocente” e a “vítima culpada”

Os investimentos de poder sobre as vítimas são variados e relativos ao crime e à violência sofrida. Há notável diferença no modo como a vítima é apresentada em um crime sexual e a de um homicídio. A vítima de um crime sexual, com base nas fontes analisadas, geralmente precisa provar a sua inocência. Sendo em muitos casos, a única testemunha da violência sofrida, suas palavras quase nunca possuem valor de verdade. Dos 14 processos de crimes sexuais, em 13 as mulheres são vítimas.

A defesa do acusado de um crime sexual parece basear-se no ataque contra ou em defesa dos costumes, da vítima ou do acusado respectivamente. Por vezes, também é possível observar o mesmo discurso nas palavras do acusado. Não trata mais de julgar a violência sexual e o

¹⁸² Inquérito Policial s/n. Delegacia de Polícia de Mallet, 1958. fl. 7.

crime, mas sim de tentar demonstrar que não houve. Para isso, tentam inverter a situação, colocando a vítima como incitadora do ocorrido.

As vítimas desses crimes sexuais sofriam com o desmantelamento de sua honra. Segundo Sueann Caulfield:

É evidente que os crimes sexuais, se comparados aos insultos, representavam uma forma diferente de honra. Os atos criminosos não eram verbais, mas físicos, o dano causado, na maioria das vezes, não era apenas moral, mas também material. As vítimas exclusivamente do sexo feminino, e sua honra era associada ao pudor e fidelidade, não à autonomia pessoal e autoridade pública.¹⁸³

Se a mulher não era condicionada à sua honra pelo pudor e fidelidade, qualquer ato adverso feria sua moralidade. Esses elementos constituíram um padrão moral de condutas femininas, que poderiam ser contrapostos à defesa da vítima, caso ela não fosse adequada.

A mulher pobre, segundo a historiadora Cláudia Fonseca, era “assombrada” pelos valores morais e, na Comarca, um “espectro” semelhante também se fez presente. Tratando de um outro período, Fonseca apresentou a “receita para a mulher ideal”:

[...] uma mistura de imagens: a mãe piedosa da Igreja, a mãe-educadora do Estado positivista, a esposa companheira do aparato médico-higienista. Mas todas convergiam para a pureza sexual – virgindade da moça, castidade da mulher. Para a mulher ser “honesta”, devia se casar; não havia outra alternativa. E para casar, era teoricamente preciso ser virgem.¹⁸⁴

Esta “receita” refere-se ao considerado honesta, quando evocada no aparelho jurídico, principalmente, referente ao Código Penal da República de 1890. Essas definições ou atribuições para a honestidade foram produtos da moralidade de uma época, que ressoaram durante todo o século XX. Não era um elemento jurídico a ser considerado, mas se torna uma ferramenta de tensão de poder para produzir verdades sobre sujeitos. É colocado no jogo jurídico como um dispositivo paralelo e moral. Para demonstrar, o caso, a seguir, traz esses elementos.

O processo de 1951, julgou Pedro pelo crime de posse sexual mediante fraude¹⁸⁵ contra Estanislava, demonstra claramente o poder de transformar a vítima em culpada.

¹⁸³ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2000. P. 61

¹⁸⁴ FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORI, Mary Del (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000. p. 528.

¹⁸⁵ *Posse sexual mediante fraude* – Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude: Pena - reclusão, de um a três anos.

No dia 17 de julho de 1951, iniciou o inquérito, com representação de Estanislava e sua mãe, Dona Ana, contra Pedro, no município de Paulo Frontin. Segundo o relatado, um dia após as festividades de carnaval, aproximadamente cinco meses antes do inquérito, Pedro entrou na sala onde se encontrava Estanislava, trazendo consigo promessas de grandeza e casamento para obter relações sexuais com a jovem. Pedro era barbeiro de 26 anos, solteiro, e que exercia sua profissão em um salão alugado na mesma casa onde Estanislava morava. Estanislava era uma jovem de 22 anos, doméstica, que vivia com a família em situação de pobreza como é atestado no inquérito.¹⁸⁶

Pedro, em seu interrogatório, ao ser questionado “sobre os fatos e pormenores da infração” alega “que a família de Estanislava não é de bom procedimento, pois uma irmã de Estanislava já casou quando grávida, outra de nome Nina foi deflorada uns três anos atrás [...]”¹⁸⁷, em seguida, complementa “que Estanislava foi quem procurou o interrogado e ofereceu seu corpo, pois a primeira vez que se entregou já demonstrou saber conhecer os segredos da conjunção carnal.”¹⁸⁸. Os pontos colocados por Pedro, ao ser interrogado, colocam Estanislava e sua família como pessoas de maus costumes. Não cabe aqui fazer juízo de valor, o ponto é que esses argumentos são aceitos e tem efeito até mesmo na promotoria que acusava Pedro. Nas palavras do promotor público:

Estanislava, pseudovítima juntou aos autos um atestado de miserabilidade declarando ter 22 anos de idade, portanto nem deveria ter vindo invocar proteção da justiça pois uma moça com tal idade já é conhecedora de todos os segredos da sexualidade, e, se caiu, entregando-se por diversas vezes ao denunciado a culpa foi exclusivamente sua.¹⁸⁹

Se Estanislava planejou forçar um casamento com Pedro, utilizando-se dos mecanismos da justiça é uma possibilidade, entretanto, difícil de afirmar. Podemos supor, considerando o contexto bastante tradicional e conservador, que uma mulher com 22 anos, não virgem, reduzia consideravelmente suas chances de casar. Em Paulo Frontin, cidade pequena e pobre, uma pessoa com profissão já consolidada, pertencia há uma pequena parcela dessa sociedade. Todavia, não é nosso objetivo determinar certo ou errado, mas, sim, as relações que se estabeleceram. Assim, com os testemunhos que corroboraram com o depoimento do acusado, sem testemunhas de defesa ou acusação, sem provas suficientes inocentaram Pedro em 22 de fevereiro de 1952.

¹⁸⁶ Processo criminal n. ° 438/51. Comarca de Mallet. Mallet, 1951. fl. 7.

¹⁸⁷ *Ibidem.* fl. 20v.

¹⁸⁸ *Ibidem.* fl. 20v

¹⁸⁹ *Ibidem.* fl. 35.

Em outro processo criminal de 1954, agora de estupro¹⁹⁰, Ovino é acusado de adentrar a casa dos pais da menor Maria e estuprá-la. O inquérito policial iniciou-se em 12 de julho de 1952, e somente dois anos depois foi levado ao judiciário. Maria foi representada por seu pai Agripino que atestou sua pobreza, sendo ele “pai de numerosa família”¹⁹¹, o que é difícil definir com números neste período. Houve dois grandes fatores que o levaram a recorrer à justiça, além do crime de estupro. O primeiro é que Maria, com 15 anos, e *déficit* mental, conforme consta nos exames, havia abortado involuntariamente a gravidez resultante da violência, trazendo ao conhecimento da família, e sendo questionada apontou Ovidio como o autor do estupro. O segundo, é que Ovidio confessou o ato ao inspetor de polícia, e se prontificou a “reparar o mal” pelo matrimônio, entretanto, fugiu para a Comarca de Jaguariaíva.

A única testemunha ouvida, não sabia do ocorrido, não estava próximo, não sabia de relacionamento entre Maria e Ovidio, e concluiu falando que Maria era uma moça bem-educada. O exame de conjunção carnal atestou violência sexual, o que mudou os rumos de um possível crime de sedução para um crime de estupro. Todavia o relatório policial é inconclusivo, quanto ao autor da violência. Desta forma, apenas dois anos depois, em 9 de agosto de 1954, é instaurado o processo criminal contra Ovidio. Iniciou-se ali o tortuoso e difícil caminho para provar a autoria do crime.

Maria e a sua irmã (nome não mencionado) foram as únicas testemunhas daquela violência, todavia suas acusações e o exame de lesão corporal não forneceram prova suficiente para incriminar Ovino. A defesa do acusado alega que

A vítima e sua irmã menor apontam Ovino como responsável pelo crime, mas não se pode dar crédito integral a acusação dessas duas pessoas, pois uma é retardada mental e a segunda uma criança irresponsável.¹⁹²

A única prova levada em consideração para o julgamento final legitima a defesa do acusado. O exame de conjunção carnal serviu para provar que houve a violência sexual, mas também a sanidade mental da vítima viria a ser questionada. Ovino foi absolvido por falta de prova material que o colocava como autor do crime. Essas situações se repetem em outros lugares e tempos, Boris Fausto havia observado, como já mencionado anteriormente, algo semelhante no fim do século XIX e início do XX, na questão da honestidade da vítima e a

¹⁹⁰ *Estupro* – Art. 213. Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de três a oito anos.

¹⁹¹ Processo criminal n. ° 485/54. Comarca de Mallet. Mallet, 1954. fl. 4v.

¹⁹² *Ibidem*. fl. 48v

centralização da atenção a ela.¹⁹³ Isso aparece reproduzir uma lógica semelhante no processo aqui analisado.

Esses casos demonstram exercícios de poder que colocam as vítimas como sujeitos questionáveis. Reforçam as relações de poder e põem em conflito o discurso jurídico e o discurso moral. O apelo para costumes e valores coloca um distanciamento das normas jurídicas do código penal, pois o objetivo do processo não é julgar a vítima e sim a infração da lei. No entanto, nos casos, anteriormente mencionados, acontece o inverso, colocando a infração da lei em segundo plano. Desta forma, a moral, a honra e os costumes se tornam dispositivos enunciativos, acionados pela defesa do acusado. Esses dispositivos capturam a vítima e falam sobre ela, produzem um discurso sobre ela. Não será mais a vítima do crime sexual, mas a mulher sem honra, sem moral, de maus costumes e valores que, por si só, propiciou que sofresse a violência. Esses dispositivos produzem verdades sobre a vítima que nesses casos dificilmente são contraditas.

Por outro lado, a maioria dos acusados namorava essas ofendidas (ou continuava vivendo com elas) e, até o momento do conflito deflagrado pelo processo, eles não haviam pensado na “desonestidade” delas. Elas, por sua vez, com os hábitos de namoro e lazeres praticados, demonstravam ter suas regras de conduta não prescritas dentro de muitas proibições e, ainda sim, eram consideradas honestas por seus pares.¹⁹⁴

Martha de Abreu Esteves, analisava as relações e discursos que eram produzidos sobre os namoros, no início do século XX, no Rio de Janeiro, e sua reflexão sobre honestidade e “desonestidade”, entre os parceiros da relação permitiu compreender o aspecto jurídico-moral nos processos da Comarca de Mallet. O questionamento sobre a honestidade da ofendida, era uma ferramenta para escapar da possível culpa, por muito, vinculado ao próprio código penal. Isto produz um paradoxo discursivo, uma vez que a honestidade era tão importante a ponto de definir a veracidade do que era dito pela mulher. Se a própria conduta do homem, a que se defende, atacando as práticas e os costumes da mulher, relacionar-se com ela primeiramente, seria um atestado de que esses fatores de nada serviriam, se não juridicamente. A importância com os valores impostos, só é colocado à mesa, quando necessita justificar ou fugir das

¹⁹³ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. p. 186.

¹⁹⁴ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 157.

responsabilidades penais, caso contrário, não pareceu impedir ninguém nos processos analisados.

Mas e se a vítima de um crime sexual fosse do sexo masculino? As estratégias eram as mesmas? Muda algo no processo penal? O dispositivo enunciativo ainda é o mesmo? Na Comarca de Mallet, entre 1950 e 1970, encontramos apenas um processo em que a vítima era uma criança do sexo masculino. Um processo dessa natureza que poderia ser configurado como estupro, presumindo a violência¹⁹⁵ pela vítima ser menor de quatorze anos. Todavia, neste período, qualquer violência sexual adversa à conjunção carnal era disposta como atentado violento ao pudor¹⁹⁶.

Na Idade Média ocidental, a confissão foi um dos principais meios de produção da verdade sobre o sexo, por meio desse ritual era possível obter controle sobre os discursos. Na modernidade, a medicina se incumbiu de delegar definições sobre o sexo e a sexualidade, interpondo-se a Igreja que exercia esse papel, como Foucault observou em *Vontade de saber*.¹⁹⁷ É com base nas verdades produzidas pela medicina que se encontram as discrepâncias que alteram a noção do crime sexual. Para que haja o estupro – dentro do período trabalhado – a vítima tem de ser mulher e deve ter havido a conjunção carnal – pênis e vagina. Se a vítima não é mulher e não houve a conjunção carnal, mas sim outro meio, não pode ser conferido como estupro. A base afirmativa do estupro, na medicina-legal, está no *Exame de conjunção carnal*, qualquer adverso é lesão corporal e o exame respectivo para afirmar.

O processo de 1968 colocou Jorge como réu pelo crime de atentado violento ao pudor contra o menor José.¹⁹⁸ Em 10 de setembro de 1968, chega a queixa da Sra. Ana à Delegacia de Polícia. Ana com 39 anos, viúva e pobre como foi atestado, era mãe de José, um menino de 11 anos que vinha sendo vítima de violência sexual por outros meninos e adultos.

José é submetido ao *Exame de Lesões Corporais* para a verificação de possíveis lesões consequentes da violência. O exame não conclui algo exato por não ser específico para um crime sexual. O único exame para crimes sexuais é o de conjunção carnal, mas conjunção carnal não se aplicava a essa situação.

¹⁹⁵ *Presunção de violência* – Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de quatorze anos; b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

¹⁹⁶ *Atentado violento ao pudor* – Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena - reclusão de dois a sete anos.

¹⁹⁷ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I. A vontade de saber*. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra, 2017. p. 65.

¹⁹⁸ Processo criminal n. ° 16/68. Comarca de Mallet. Mallet, 1968.

Houve dois adultos indiciados no inquérito, sendo Jorge de 18 anos, alfaiate, casado, com filhos, e João de 19 anos, servente de pedreiro, solteiro. Jorge foi acusado pelo menor, e confessou em depoimento estar embriagado, precisando satisfazer seus desejos sexuais, pois sua esposa estava em resguardo e que ofereceu um cruzeiro novo a José para que ele praticasse o ato sexual.¹⁹⁹ João nega qualquer ato com o menino, e afirma que são mentirosas as acusações, pois teria sido José que tentou tocar em seu genital, e ele rejeitou as intenções.²⁰⁰ Somente Jorge é processado, por haver confessado o crime.

Os dispositivos acionados parecem não serem muito eficazes, pois a parte médica é inconclusa, os depoimentos ao longo do processo mudam drasticamente. Não se produzem verdades fortes sobre culpa e culpado. Ora é José que incitou os atos homossexuais, ora é Jorge que violentou o menino. Após Jorge recorrer várias vezes à sentença, que o colocava como culpado, tem por fim o processo com sua liberdade sendo refutada sua confissão na fase policial além da falta de provas materiais.

O que se pode observar desse processo é que os mecanismos do aparelho judiciário são “ajustados” para o considerado moralmente normal. Quando um caso como esse, que para o período e contexto, fogem do normal, sendo um crime sexual envolvendo vítima do sexo masculino e relações homossexuais, até mesmo os dispositivos mais estáveis de produção de verdades são ineficazes, como o caso da medicina-legal e os exames no caso em questão. Isto atesta a forte intersecção entre os valores morais e a norma jurídica.

Quanto às vítimas de homicídio, há um fator relevante que determina o que é dito sobre ela: quem está vivo é quem fala. Há uma semelhança aos crimes sexuais, a vítima do homicídio tem sua honra colocada à prova, igualmente prevalecem os costumes e outros valores morais. A diferença é que nos processos de homicídio o réu passa pela mesma inquirição dos valores. Um processo denso que reúna todos esses elementos ajuda a demonstrar como e quais dispositivos fazem falar e ver a vítima de homicídio.

O Processo criminal n.º 08 de 1959, em que Hernani assassinou sua esposa e amante, após ela “abandonar a família”. Segundo a denúncia da promotoria pública:

[...] o denunciado dirigiu-se à casa de Valdomiro [o amante][...] penetrando na mesma, na cozinha encontrou sua esposa Maria que, dias antes havia abandonado o lar. Após rápida alteração com a esposa, Hernani sacou a faca [...] e com ela produziu em Maria o ferimento estampado no respectivo Auto de Exame Cadavérico.²⁰¹

¹⁹⁹ Processo criminal n.º 16/68. Comarca de Mallet. Mallet, 1968. fl. 12.

²⁰⁰ *Ibidem*. fl. 12.

²⁰¹ Processo criminal n.º 8/59. Comarca de Mallet. Mallet, 1959. Fl. 2.

E mais:

Ato contínuo, o denunciado ainda com a faca emanando sangue, saiu à procura de Valdomiro, encontrando-o, logo em seguida, no estabelecimento de Miguel Litertovicz, [...] dizendo-lhe: “Agora você me paga, seu traidor!”, Hernani, à traição, cravou a arma e Valdomiro, causando-lhe o ferimento constante do Auto de Exame Cadavérico.²⁰²

Hernani, após ter assassinado os dois, entregou-se à polícia. Foi acusado por homicídio nos artigos 121, §2º, item IV²⁰³ combinado com os artigos 51, §2º²⁰⁴ e 44, letra “f”²⁰⁵, todos do Código Penal Brasileiro de 1940. Em termo de infração da lei e crime, Hernani foi acusado de matar a esposa Maria e agir com traição – também para matar – contra Valdomiro. As vítimas desse processo são narradas por Hernani e o que é dito sobre elas, está antes nas palavras dele que nos atos delas.

Ao passar pelo estabelecimento de Miguel Litertovicz, isso segundo os depoimentos de Hernani, ouvira Valdomiro falar que havia seduzido Maria. Estarrecido e influenciado pelo “brio”²⁰⁶ e dignidade, foi até a casa de Valdomiro. Hernani ainda declarou que, ao encontrar Maria, proferiu as seguintes palavras:

Você me abandonou, não só eu, como seus filhos, jogando-me Valdomiro sobre mim, do qual vive armado e dizendo que me mata e constantemente desde o dia que você saiu de casa, este indivíduo, com ar provocante, passa por diversas vezes durante o dia pela frente de minha casa, gesticulando andar armado, com o intuito de provocação. Você já [se] esqueceu dele em nossa casa, era com o intuito de seduzir nossa filha? Propondo-lhe, na minha ausência, coisas que não estavam ao seu alcance?²⁰⁷

Hernani também relata ter ouvido de Valdomiro insultos, os quais constam nos autos da seguinte forma:

²⁰² Processo criminal n.º 8/59, 1959. Fl. 2.

²⁰³ *Homicídio simples* – Art. 121. Matar alguém; *Homicídio qualificado* – § 2º Se o homicídio é cometido: IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

²⁰⁴ *Concurso material* – Art. 51. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. *Crime continuado* – § 2º Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, impõe-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais graves, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

²⁰⁵ *Circunstâncias agravantes* – Art. 44. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: f) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

²⁰⁶ Brio m. Sentimento da dignidade própria; pundonor. Coragem. Generosidade. Garbo. (Do galês *bri*, força).

²⁰⁷ Processo criminal n.º 8/59, 1959. Fl. 7.

O declarante [Hernani] se viu na obrigação de cometer, contra a sua vontade, o crime que praticou porque, as ameaças e insultos que Valdomiro lhe fazia, não tendo nem sequer a hombridade da sedução que tinha sido vitorioso, ainda dizia: que o prazer era de matar o declarante. Por estas razões, que Hernani se viu obrigado a reagir contra a própria vontade.²⁰⁸

Maria e Valdomiro agora foram ditos, é a mulher sem honra que abandonou a família e o homem sem honra que ameaçava a vida de Hernani. Nas palavras do alfaiate de 38 anos, viu-se “obrigado” a matar para reparar sua honra. Essa honra conspurcada não é um elemento justificável no Código Penal de 1940, para cometer o crime de homicídio, entretanto, observamos que era socialmente tolerada até certo grau.

Em julgamento, para o qual havia sido constituído por júri popular, a defesa de Hernani alegou legítima defesa da honra. Há de se lembrar que os crimes contra a honra não justificam os homicídios pelo Código Penal. Mas o julgamento já estava nas mãos da sociedade, representada ali pelo júri popular, constituído de maioria homens, com profissão e casados. O júri popular decidiu a favor de Hernani, pedindo sua absolvição. O Ministério Público recorreu da decisão, contudo perdeu. A “legítima defesa da honra” prevaleceu como elemento justificável ao crime do homicídio. Hernani teria tido uma “boa conduta” ao matar Maria e Valdomiro. Justificou como uma obrigação o ato, apesar de contra a sua vontade. Ao que se pode observar a honra conspurcada só se purificava sacrificando quem a conspurcou. Algo similar a ser obrigado a matar um animal doente antes que os outros adoeçam.

Destarte, essas práticas sugerem que as vítimas nos processos criminais, tanto nos crimes sexuais quanto nos homicídios, estão agenciadas por um mecanismo “sacrificial”. As bases desse dispositivo, como o de outros vistos à frente, parecem estar ligadas à moral e aos costumes. Esse dispositivo produz relações de poder locais, reproduzindo e produzindo verdades sobre as vítimas para que possam ser “sacrificadas”. Também faz ver e falar sobre esses sujeitos, dentro daquilo que compete e para o que é acionado.

3.3. Os pobres e certos usos do aparelho judiciário

Considerando os sujeitos pobres que aparecem nos processos criminais, tanto réus, acusados ou vítimas, demonstraram uma relação com o judiciário. Com mais incidências em

²⁰⁸ Processo criminal n. ° 8/59, Comarca de Mallet. Mallet, 1959. fl. 8.

crimes sexuais, menos em homicídios, a constatação da pobreza ou miserabilidade, termo como aparece na documentação, toma um caráter estratégico ao ser cooptado pelo aparelho judiciário.

Em relação aos crimes sexuais, aqueles que aparentemente não houve a violência física, que se tratava das relações entre namoros “proibidos” e promessas não cumpridas, apresentaram alguns elementos que podem orientar a análise. Como já observado nos capítulos anteriores, a honra da família bem como da vítima são pontos que sustentavam a queixa até o final do processo. Dos 14 registros de crimes sexuais, 10 constam atestados emitidos pela delegacia de polícia ou pelo juizado distrital, comprovando a condição do requerente. Para exemplo: “ATESTO por me ser pedido, que o Agripino, brasileiro, casado, lavrador, residente no lugar Béla Vista, neste Distrito, é pessoa reconhecidamente pobre e não possui bens de espécie alguma. Isento de selos.”²⁰⁹. Este atestado foi emitido pela Delegacia de Polícia de Paulo Frontin, quanto aos emitidos por outras delegacias ou juzizados representam a mesma finalidade, alterando apenas a forma da escrita em alguns casos, especificando com mais detalhes o motivo da isenção de custos dos processos e/ou custos com defesa.

Podemos dizer que esse atestado, é uma forma de uso dos dispositivos do aparelho jurídico pelos sujeitos pobres. Desta forma, isentavam-se dos possíveis gastos decorrentes do processo, justificando a intervenção da Justiça Pública. Algo que pode justificar também o aumento das denúncias deste tipo de crime no período estudado.

Isso gera uma questão, e os 4 processos que não atestaram a pobreza? Esses sujeitos não eram pobres? Daqueles que não houve o atestado se deu por dois motivos, o primeiro por não ter sido aberto o processo criminal tendo finalizado em inquérito, e o segundo por se tratar de crime violento (estupro) onde foi direto para a Justiça Pública. Não que aqueles sujeitos não eram pobres, somente não houve a necessidade do atestado. Todavia, não há registros deste tipo de crime no período estudado que apresentassem vítimas advindas de famílias de condições econômicas mais abastadas.

É possível afirmar que a pobreza sempre foi uma parcela da sociedade que é mais vulnerável às violências. Na Comarca de Mallet, mesmo se tratando de municípios rurais, isso não é diferente. Entretanto, podemos observar nos crimes sexuais uma relação bastante complexa que abarca essa pobreza vítima desses crimes.

Não encontrar nenhuma vítima de famílias mais “abastadas” também pode ser um reflexo da moral da sociedade, bastante conservadora nas questões de honra e família. Não

²⁰⁹ Processo criminal n. ° 485/54. Comarca de Mallet. Mallet, 1954. Fl. 6.

expor a família em casos de namoros proibidos, terminados em gravidez para a reparação financeira parece ser algo a supor.

Nos casos em que a vítima é de família pobre, era muito comum a ajuda desta com as atividades que geravam renda ou diminuía gastos para a família. O trabalho na roça, de doméstica na cidade, ou mesmo na própria casa, seriam interrompidos ou ao menos prejudicado pela gravidez. Assim, era colocado pela família, os prós e contras, em denunciar alguém para reparar financeiramente pelo ato e a consequência.

Àqueles casos de namoros proibidos, foi possível observar que, para a família, o casamento não é moralmente a melhor opção, considerando que certo sujeito possa ter ludibriado sua filha para obter relações sexual, embora consensual. Mas, não casar resulta em prejuízo, recaindo a responsabilidade financeira sobre a criação da criança para a família. Para isso, o objetivo da família era responsabilizar criminalmente o sujeito para a obtenção da reparação, ao menos financeira do ato. A consequência disto é a exposição da vítima e da família para a sociedade, que, muitas vezes, se volta contra ela.

Outra questão que está evidente nessa relação da mulher e família são os valores que organizaram essa estrutura familiar, segundo Fonseca: “A norma oficial ditava que a mulher devia ser resguardada em casa, se ocupando dos afazeres domésticos, enquanto os homens asseguravam o sustento da família trabalhando no espaço da rua.”²¹⁰

Esses estereótipos foram ressonâncias dos valores da elite colonial que serviu como ferramenta de distinção de classes, estipulando o ser pobre e o ser burguês. A historiadora nega que isso tenha sido imperativo, pois mulheres pobres sempre trabalhavam fora de suas casas. Ela pensou em um contexto urbano com muitos conflitos e preconceitos, quanto à ação dessas mulheres.

Na Comarca, vemos uma intersecção desses dois pontos apresentados. O estereótipo da mulher dona de casa e do homem assegurador do sustento, não era norma oficial, mas sim conduta moral que prevalecia nos costumes da pobreza. Não era imperativo, pois as mulheres trabalhavam fora, mas isso se dava principalmente à condição econômica e de sustento familiar entre a população rural. Era o trabalho na lavoura ou mesmo de domésticas para empregadores da cidade. Entretanto, a organização familiar parecia corroborar com esses valores que eram presentes naquela sociedade. Os valores morais e as condutas daquele espaço, transformaram e legitimaram como verdade que a mulher deveria ser do lar e o homem da rua. É possível que,

²¹⁰ FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORI, Mary Del (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000. p. 517.

na Comarca, mulheres também assumiram empregos que fugiam desta ordem, como professoras ou mesmo cargos públicos, entretanto, é difícil afirmar somente pelos documentos judiciais. A relação que se estabeleceria com essas mulheres trabalhadoras e o processo legal, provavelmente seria como o apresentado por Fonseca:

[...] em muitos casos a mulher trazia o sustento principal da casa, o trabalho feminino continuava a ser apresentado pelos advogados e até pelas mulheres como um mero suplemento à renda masculina. Sem ser encarado como profissão, seu trabalho em muitos casos nem nome merecia. Era ocultado, minimizado em conceitos gerais como “serviço doméstico” e “trabalho honesto”.²¹¹

Fonseca afirmou de modo mais geral que “Os trabalhadores preferiam mulheres e crianças justamente porque essa mão de obra custava em média 30% menos”.²¹² Sem precisar ir às grandes cidades, na região de Mallet se aplicava dinâmica parecida. Não havendo muitas indústrias, o trabalho exercido pelas mulheres era de domésticas em residências. Mulheres jovens, comumente menores de idade, como no caso analisado, no segundo capítulo, onde Elia fora estuprada ao ir trabalhar na residência de Feliciano, a fim de complementar a renda familiar.²¹³

3.4. Autores de violência e a masculinidade

3.4.1. Dos homicídios: estratégias e dispositivos

Não é estranho que, nos processos criminais da Comarca de Mallet, constem os homens como autores da violência. Até mesmo no único processo analisado em que a ré é mulher, a violência havia sido caracterizada como retaliação. Explicações para isto estão presentes em várias áreas do conhecimento, as quais compartilham algumas ideias. Estando

[...]vinculadas à socialização dos homens, centrada em um hegemônico modelo de masculinidade instituidor de papéis e de posições sociais desiguais entre os gêneros, além de crenças que propiciam o envolvimento destes sujeitos com a violência, como: a soberania masculina, a valentia, a honra, a dominação, a invulnerabilidade e a força. Este modelo naturaliza a violência como um atributo dos homens e como um instrumento de afirmação do “ser homem”, e os induz à adoção de práticas de risco à vida e de condutas

²¹¹ FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORI, Mary Del (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000. p. 517.

²¹² *Idem*.

²¹³ Processo criminal n. ° 15/61. Comarca de Mallet. Mallet, 1961.

autoritárias, ambas geradoras de relações humanas violentamente conflituosas.²¹⁴

Nos processos, aqui analisados, a honra, a força e a ideia de masculinidade parecem estar explícitas nas relações de violência homicida. Idêntica lógica parece se aplicar aos crimes sexuais, embora sejam transpostos e repercutam de formas diferentes. Os intentos da violência homicida nem sempre agregam valores morais. Mas o seu uso, enquanto dispositivo para justificar o crime e produzir verdades, é recorrente. Para exemplificar melhor, há dois casos, um de homicídio e outro de tentativa, em que se pode atestar o uso dos valores como dispositivo deflagrador.

No ano de 1954, precisamente no dia 13 de janeiro, Ivo e o cunhado Pedro, foram atacados por Gregório, que havia sido padrasto de Ivo. No intuito de realizar as ameaças de morte aos enteados, Gregório tentou com uma faca assassiná-los, não conseguiu em virtude da intervenção de terceiros. Assim, Ivo e Pedro denunciaram Gregório e deram início a um inquérito policial.²¹⁵ Ivo, em suas declarações, argumentou, baseado nas ameaças e na má conduta de Gregório, que “[...] ao abandonar a progenitora do declarante [a] deixou quase sem recursos alguns [...] além de ter lucrado o terreno com o suor do declarante, de seus irmãos e sua progenitora [...]”²¹⁶, esclarece também o abandono enquanto convivia com a mãe, que nunca matriculara a ele ou ao irmão em uma escola. Pedro confirma as declarações de Ivo, complementando que Gregório procurava provocá-lo difamando sua esposa, irmã de Ivo. Ao final da declaração, Pedro afirma que Gregório estava embriagado, cujo comportamento e vício eram frequentes. Podemos notar uma estratégia, intencional ou não, de colocar Gregório como um sujeito de maus comportamentos, colocando em pauta o abandono material e intelectual, a falta de “conduta” e as desordens pelo uso do álcool.

A defesa de Gregório atacou com acuidade os argumentos de Ivo e de Pedro. Apontou que se havia crime era necessário à inversão dos papéis dos envolvidos, colocando, assim, Gregório como vítima. A defesa argumentou que o inquérito apresentou apenas lembranças que dizem somente aos envolvidos e não à queixa de tentativa de homicídio, colocando as declarações anteriores como não verdadeiras ou ao menos discutíveis. Procurando levantar a inocência, foi declarado “[...] como é público e notório, nesta cidade, que o acusado é hoje casado, civil e religiosamente, e a sua atual esposa, viúva então, já possuía vários filhos, os

²¹⁴ ALVES, Regina A. et. al. Homens, vítimas e autores de violência: a corrosão do espaço público e a perda da condição humana. *Interface - Comunic., Saúde, Educ.*, v. 16, n. 43, p. 871-883, out./dez. 2012. p. 872.

²¹⁵ Processo criminal n. ° 480/54. Comarca de Mallet, 1954. Fl. 5.

²¹⁶ *Ibidem*. fl. 7v.

quais obtiveram educação condigna e estão encaminhados na vida, pelo seu padrasto, que é o denunciado.”²¹⁷.

Vê-se que o dispositivo acionado é o mesmo pelos dois lados, contudo, a lógica é inversa. De um lado, usa-se dos valores para demonstrar a ausência destes no acusado, a fim de produzir uma verdade de que Gregório era desordeiro e desonesto. Do outro, baseia-se nos valores sociais para demonstrar que Gregório tinha bons costumes, era honrado e buscou educar Ivo e seu irmão embora não fossem seus filhos. Há duas coisas em comum nos dois discursos: primeiro, o uso dos valores sociais, enquanto dispositivo agenciador de discursos e produtor de verdades sobre os sujeitos; o segundo, que devido a qualquer prova material fraca produzida pela perícia, nenhuma das partes conseguem afirmar com certeza quem é agressor e quem é vítima, desta forma, potencializando as relações de poder que tensionam pelo discurso moral.

Um outro processo, que deu início pelo ocorrido, no dia 14 de março de 1965, em um lugar denominado Estrada São Pedro em Mallet, quando Ana e José marcaram parte de sua existência na história. Na portaria instaurada, na Delegacia de Polícia de Mallet, é descrito que, após uma briga com agressão mútua, Ana armada com uma faca de cozinha, havia ferido seu cônjuge José, o que resultou em sua morte no dia seguinte.²¹⁸

Ana era uma mulher com 51 anos de idade, com escolaridade incompleta tendo frequentado até o quarto ano do primário. Tinha seus vícios em álcool e tabaco, assim como o falecido marido. Ana tinha dois filhos, um que sofria possivelmente de alguma deficiência motora não descrita e outro que estudava. Ana afirmou estar alcoolizada antes e depois do crime.²¹⁹

Ana deixou um cenário um tanto grotesco de sua violência, segundo testemunha: [...] ao retornarem ao local aonde achava-se o ferido José em companhia do Delegado, ao entrarem na casa foram até o quarto aonde estava José na cama com um ferimento na barriga com as tripas de fora [...].²²⁰ Esta testemunha era Hilario, um comerciante de 42 anos, que afirmou serem comuns as brigas entre o casal, quando estavam embriagados, afirmou ainda que era comum sempre estarem embriagados.

Mas toda violência praticada por Ana, segundo ela, não foi em vão. Em sua declaração diz ser casada com José há vinte e seis anos e que viviam bem até quinze anos antes do ocorrido. Ana relata que, quando José começou a consumir bebidas alcoólicas começaram os maus tratos

²¹⁷ Processo criminal n. ° 480/54, 1954, fl. 27.

²¹⁸ Processo criminal n. ° 1/65. Comarca de Mallet. Mallet 1965. fl. 2.

²¹⁹ *Ibidem*. fl. 13.

²²⁰ *Ibidem*. fl. 11.

contra ela e seus filhos. No dia em que ocorreram as agressões descritas nos autos, Ana diz ter bebido uns tragos de cachaça assim como José. Não conseguindo defender-se de José, Ana puxou uma faca da gaveta da mesa de sua casa para sua defesa. Assustada, Ana sai da casa e senta embaixo de uma árvore de caqui até ser levada à delegacia.

Por mais que tenha havido o crime de homicídio, tanto a defesa quanto a promotoria assumem o discurso do excesso de José, cuja morte foi consequência de suas ações, as quais cronicamente levaram Ana a reagir à sua violência. Nas palavras da promotoria, representando o Ministério Público, aponta o que a atualidade de seu tempo precisava observar em qualquer tipo de crime:

Mais do que propriamente o crime, interessa a sociedade a figura do criminoso. Seu caráter, sua educação, seu meio de vida, seu maior ou menor grau de inteligência, sua capacidade de discernir, são fatores particulares que assumem hoje uma importância fundamental no julgamento do crime e do criminoso.²²¹

É evidente a preocupação do promotor em avaliar com cuidado a violência homicida neste caso, colocando, como fator de julgar o crime e o criminoso, os pormenores apresentados durante o processo. Nas palavras da promotoria sobre Ana:

Há quinze anos que vinha suportando os desmandos do marido alcoólatra. Brigavam muito. Todas as testemunhas são unânimes em dizer que o casal vivia em constantes rugas. A Ré por sua vez declara que apanhava sempre do marido, e que seus filhos eram igualmente maltratados pela vítima. Apesar das constantes surras que levava, era obrigada a viver com o marido, pois sozinha, se tornaria mais difícil para si, o sustento dos seus filhos.²²²

Neste ponto, a promotoria pública assume o discurso de legítima defesa, que Ana apenas reagiu à violência sofrida constantemente. Contudo, ainda há a questão que vai contra ela, o fato de estar embriagada antes e depois do crime, como consta no *Auto de vida pregressa da indiciada*.²²³ Todavia, o promotor público citou um fragmento de um Acórdão do Tribunal de Justiça, que relativiza o julgamento de Ana.

Ninguém é obrigado a suportar as agressões de bêbados, ainda que desarmados. O álcool provoca reações inesperadas, surtos de violência, forças insuspeitas. Quando menos se espera o embriagado encontra na excitação alcóolica, energias capazes de surpreender os menos avisados.²²⁴

²²¹ Processo criminal n. ° 1/65. Comarca de Mallet. Mallet, 1965. fl. 41.

²²² *Ibidem*. fl. 43.

²²³ *Ibidem*. fl. 13.

²²⁴ Texto citado pelo promotor, retirado da Revista dos Tribunais de julho de 1955, p. 98, vol. 237. *Ibidem*. fl. 43.

Acertou Ana em sua retórica, que não era obrigada a ser violentada nem seus filhos. Embriagada no momento em que agrediu José, o marido, foi quando a excitação alcóolica rompeu aquela barreira que a impedia de se defender, o medo da sustentação sua e dos filhos. Em um caso como esse, os dispositivos dos valores também são acionados. José excedia seus limites ao violentar constantemente a esposa e seus filhos. Suas ações eram socialmente repugnadas, mas, contraditoriamente, toleráveis por não haver intervenção mesmo sendo “notório e público”. É o velho ditado que sustentou e ainda sustenta a ocultação de violência doméstica “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”.

No entanto, a promotoria e a defesa acionam outro elemento, o álcool. A partir desse dispositivo que irá enunciar José como alcoólatra violento, que lhe deu visibilidade na sociedade como tal. De forma semelhante, utilizam isto para atestar que Ana agiu em legítima defesa, estando sob o efeito do álcool, sem o qual talvez acabasse suportando mais quinze anos de violência.

Por não haver acusação de nenhuma parte ao final do processo, tanto a defesa quanto o Ministério Público pedem absolvição por legítima defesa. Levando em consideração também que Ana era mãe de dois filhos, sendo que um necessitava de cuidados constantes, acentuaram que ela não representava perigo à sociedade. Desta forma, não houve necessidade de convocar júri popular para julgar o caso.

3.4.2. Dos crimes sexuais: violência, moralidade e família

Os autores de crimes sexuais se destacam em dois pontos que divergem relativamente em sua intensidade de violência. Tem-se o que atenta contra a “ordem sagrada” do casamento desvirginando a mulher com promessas e evadindo-se após obter o resultado que desejou. Outro é o “não civilizado” que não consegue controlar os instintos “bestiais” e encontra meios para satisfazê-los.

Encontramos os dois elementos que serão suscitados a todo momento, variando a intensidade dos discursos sobre eles. A noção da violência não é a mesma para os dois, assim como nem sempre há violência propriamente dita. Essas noções passam pelos valores morais socialmente construídos, que ditam os deveres e modos de agir do homem e da mulher. Noções essas que parecem incidir profundamente na instituição familiar.

Passos, ao analisar os crimes sexuais e a relação com a honra que constatou no Sudoeste do Paraná, ofereceu elementos pertinentes para pensar também o objeto deste trabalho, embora com contexto espaço-temporal distinto:

[...] através do caráter com que a moralidade se desvela nos processos, a família para a população local, pode ser vista como objeto quase intocável. Em torno dela – a família – os papéis sociais são representados. Assim as agressões contra a mulher ou aos filhos era ofensa grave contra a honra da família, figura demasiadamente representada.²²⁵

Na Comarca de Mallet, esse valor é evidente, quando se trata de crimes sexuais, além de ser campo de conflito para estabelecer e legitimar socialmente a honra. As relações se tensionam de um lado tentando restaurar ou manter e de outro destruir ou suprimir certos valores. Neste sentido, as relações de poder entre os autores de crimes sexuais, o judiciário e as demais partes do processo incitam e suscitam verdades. Assim, como mencionado, acionam dispositivos, abstratos como os valores sociais ou concretos como a perícia médica. Ambos os agenciam os sujeitos, produzem subjetividade, fazem ver e falar sobre eles. Nesta etapa da análise, procuramos observar não só esses sujeitos autores de violência sexual inferem suas ações, assim como os dispositivos acionados e as estratégias utilizadas. Embora possa parecer um pouco repetitivo em algumas questões, mas, para melhor entendimento enfoca-se onde e como as ações desses sujeitos se concentram e as suas relações de poder tensionam com mais evidência.

Gradativamente, pretendemos mostrar não apenas como se intensificam as relações entre os crimes e violências sexuais, como também podem mudar de ordem e foco, isto, a partir de rupturas dessas relações. Para demonstrar uma forma de ruptura, utilizamos um processo de 1952. No inquérito policial, produzido pela delegacia de Paulo Frontin, instaurado em 1951, coloca em cena José Francisco, representando em nome de sua filha menor de idade, Juracy, contra José C., alegando defloramento de sua filha que resultou em gravidez. José C. fora namorado da menor Juracy, com a qual mantinha relações sexuais. Após algum tempo de namoro com promessas de casamento, Juracy engravidou e José fugiu, acabando com as esperanças de um futuro matrimônio.²²⁶

Até onde se relata, nunca houve violência física. José em suas declarações dizia ter namorado por mais ou menos um ano, que frequentava a casa de Juracy e teria prazer em se

²²⁵ PASSOS, Aruanã Antonio dos. *Leviatã no Sertão: crime, justiça e violência no interior do Paraná (1910-1940)*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 90.

²²⁶ Processo criminal n. ° 446/52. Comarca de Mallet. Mallet, 1952.

casar com ela. Os planos de José C. mudaram quando soube que ela havia sido desvirginada por outro. A primeira ruptura de uma relação moral bastante atenuante no período e espaço, e claramente um elemento que infere na honra e na masculinidade de José C., que, como se constata sobre o período, a partir dos processos, era algo de grande valor social. Juracy não ser mais virgem causou a ruptura daquilo que seria um compromisso para José C. A negação ao casamento comprometeu a honra de Juracy e sua família como se pode observar pelas declarações do pai dela. De família pobre, a “reparação do mal”²²⁷ não só seria feito com Juracy, criando uma criança com o pai presente, mas também repararia a honra dela e da família que teria uma filha grávida e solteira que, possivelmente, não se casaria mais. Trata-se de algumas suposições que o período, o lugar e as fontes permitem fazer.

As estratégias de José C. e de seu defensor vão ao encontro do já comentado no texto, ao fragmentar e desestruturar a condição moral da vítima. Corresponde ao dispositivo de valores sendo acionado para produzir e enunciar verdades sobre o sujeito. Por não haver a violência física, as “provas” de sua conduta são intensificadoras das verdades produzidas. Para Juracy, restava-lhe a gravidez e sua palavra como prova de que José não respeitara a sua honra e agira criminalmente com sedução, tendo incorrido no artigo 217 do Código Penal Brasileiro. Devido à falta de provas e precisão nas declarações da vítima, o processo foi, por fim, anulado.

Vemos a ruptura do procedimento jurídico, ao aceitar um caso que, inicialmente, foi inquerido por defloramento. Desde o Código Penal Brasileiro de 1940, o defloramento não é mais assunto judicial ou policial. O judiciário não teria entrado em contradição ao aceitar um inquérito que não estaria em sua norma? Em certa medida sim. É possível afirmar pelo fim do processo, onde não se obteve provas, indícios ou testemunhos que efetivamente relacionassem o caso de José C. e Juracy com uma situação de sedução.

Há um caso que suscita uma exceção à tipologia dos crimes sexuais, demonstra uma inversão da ordem, mas não da lógica e dos usos do dispositivo dos valores. Em 1968, segundo a denúncia do Ministério Público, respaldada no inquérito policial, Jorge usou de força física agarrou e estuprou o menor José.²²⁸ Esse processo, já mencionado anteriormente, é o único caso de crime sexual em que a vítima é do sexo masculino. As declarações de José afirmam que Jorge lhe oferecera dinheiro para manter relações sexuais com ele e que, ao recusar, este usou de força física. José acusa outros menores de terem lhe forçado o mesmo.

Todavia, Jorge de 19 anos, casado, primeiramente assume o estupro e justifica que “[...] estava meio embriagado e como sua esposa estava em resguardo, o interrogado necessitava

²²⁷ Conforme aparece no processo ao referir a gravidez.

²²⁸ Processo criminal n. ° 36/68. Comarca de Mallet. Mallet, 1968. fl. 3.

copular [...]”²²⁹. Encontramos, na transcrição do seu interrogatório, uma das poucas vezes em que é possível identificar o juízo na escrita do escrivão: “[...] diz mais o interrogado, que após satisfazer seus desejos bestiais não deu a importância prometida [...]”²³⁰. Difícil crer que o próprio interrogado adjetivaria o seu desejo como bestial.

Jorge ainda busca acionar o dispositivo do álcool para tentar justificar a ação. Todavia, a ação não condiz socialmente nem com a conduta do alcoólatra nem com as noções correntes de masculinidade. É colocado como exceção. Portanto, podemos analisar que essa passagem consiste no fato de que a violência sexual como um ato homossexual foge do padrão normal para a Mallet dos anos 60. Atesta-se isso, a partir do discurso proferido pela promotora:

Assim sendo, esta promotora pública pede a sua condenação, muito mais, à vista da condição de casado do mesmo, e da idade ínfima da vítima, que sem defesas físicas ou mentais, esteve à mercê da sanha lúbrica e criminosa de um maníaco sexual.

Isto sendo feito, estar-se-á levando a efeito, medida profilática em prol da sociedade, além de se praticar a mais pura justiça.²³¹

O crime sexual de Jorge escapava a uma “normalidade” tipológica. O judiciário utiliza do dispositivo dos valores sociais para atenuar o crime, mais do que físico, moral. É quando foge à “normalidade” que aparecem os adjetivos, “maníaco sexual” e “bestial”. Jorge é o criminoso que precisa ser excluído da sociedade. A medida profilática consistia em retirá-lo da sociedade para que seus atos não se espalhassem como doença. Foi possível observar como os dispositivos são acionados para produzir sujeitos, discursos e verdades sobre o crime, o criminoso e a vítima. Apontam caminhos, traçam linhas, rompem outras que parecem convergir para o mesmo *locus*, o dos valores social. O que é dito sobre o criminoso o torna visível dentro e fora da instituição judiciária que o produz.

3.5. Os peritos e o dispositivo médico-legal

Os peritos exercem, talvez, o procedimento mais asséptico dentro do processo penal. Não que sejam isentos dos valores morais da sociedade, no entanto, existe algo que é externo, ou seja, próprio do estatuto de verdade da medicina. Ao menos, na perícia médico-legal, não existe o espaço para especular sobre os motivos da violência, há somente o registro dos indícios

²²⁹ Processo criminal n. ° 36/68. 1968. fl. 12v.

²³⁰ *Ibidem*. fl. 12.

²³¹ *Ibidem*. fl. 78.

dessa. Se há algum julgamento moral que implique os resultados dos exames são imperceptíveis no processo.

A perícia médica e o perito exercem a função de dispositivo. O produto deste é uma verdade sobre a violência, dando visibilidade ao crime a partir do corpo da vítima. Todavia, não cabe aos peritos enunciar o agressor ou motivo da violência. É por meio da medicina que se produz a verdade material da violência. Para que esta verdade material da violência seja legítima, necessita-se que o dispositivo médico-legal tenha procedimentos regidos em normas. Os procedimentos médicos dos peritos são baseados em um jogo de perguntas e respostas. Esse jogo, produzido pela ciência médica, concede legitimidade aos peritos de produzir a verdade transformando a perícia em um dispositivo. Foram constatados três tipos de exames médicos realizados, respectivamente, em casos de homicídio ou tentativa e nos casos de crimes sexuais.

O exame cadavérico é realizado quando ocorre o homicídio. Os quesitos de avaliação da violência que produziu a morte são quatro: *Primeiro – Houve morte?* Este parece redundante, pois o exame cadavérico é feito sobre um cadáver. Não será feito exame em alguém que esteja vivo, para isso existe outro exame. *Segundo – Qual sua causa?* Neste, avalia-se e descreve-se a causa da morte, exemplo retirado de um processo de homicídio em resposta a esse quesito: “Ao segundo – hemorragia interna. Feridas penetrantes no tórax e abdômen.”²³². *Terceiro – Qual o instrumento ou meio que a produziu?* No qual se especifica o tipo de arma que produziu os ferimentos, segundo o jargão da perícia médico-legal define como instrumento contundente²³³, cortante, corto-contundente e perfurante.²³⁴ *Quarto – Foi produzido por meio de veneno, fogo explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel?* Este serve para determinar possíveis agravantes do crime como “requisite de crueldade”.²³⁵

Todos esses quesitos do exame do corpo morto têm como base a medicina-legal. Os procedimentos são consolidados pela ciência médica dando legitimidade aos laudos. Podemos confirmar tal objetividade com o laudo específico dos peritos, elaborado de modo a não haver precipitação pessoal ou moral.

²³² Processo criminal n. ° 2/60. Comarca de Mallet. Mallet, 1960. fl. 9.

²³³ Instrumento contundente é todo agente mecânico que atuando por violentamente por pressão, explosão, flexão, torção, sucção, percussão, distensão, compressão, descompressão, arrastamento, deslizamento, contragolpe, ou de forma mista, traumatiza o organismo. RODRIGUES, Renato Ribeiro. *Estudo das contusões em geral: Sob o prisma da medicina legal*. JUSBRASIL, 2015. Disponível em: <https://renato07.jusbrasil.com.br/artigos/242632854/estudo-das-contusoes-em-geral>. Acesso em: ago. 2018.

²³⁴ É possível que haja especificações de outros instrumentos, mas se optou por não estender a discussão, concentrando-se apenas nos encontrados nas fontes.

²³⁵ Quesitos retirados do *Auto de exame cadavérico*, utilizado pela Chefatura de Polícia do Estado do Paraná dentro do recorte de 1950-1970. Processo criminal n. ° 2/60. 1960. Fl. 9.

O exame de lesão corporal consiste em procedimento padrão nos crimes de lesão corporal, mas nos casos em que se configura a tentativa de homicídio ou crimes sexuais em que a violência física tiver sido cometida, esse exame é acionado, exceto quando há violência aos órgãos sexuais, pois remete a outro exame. O exame de lesão corporal é realizado com as respostas dos seguintes quesitos: *Primeiro – Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?* A resposta para isso é simples e direta, com sim ou não. *Segundo – Qual o instrumento ou o meio que a produziu?* *Terceiro – Foi produzido por meio de veneno, fogo explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel?* Iguais às do exame cadavérico, mas sem que tenha a *causa mortis*.

Os dois últimos quesitos que atestam a diferença do exame. *Quarto – Resultará a incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo a vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função?* Será observado nas lesões se a violência incapacita a vida da vítima para as atividades cotidianas. *Quinto – Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente?* Há a observação, se pode interferir no trabalho do sujeito, em sua vida econômica. As respostas a esses dois últimos quesitos também servem como agravantes para o julgamento.²³⁶

O último exame a se tratar aqui compreende o exame de conjunção carnal, presentes nos casos de crimes sexuais, principalmente nos estupros. Esse exame tem alguns itens que interferem profundamente no julgamento dos processos. Os peritos irão observar se houve intercurso sexual e se houve violência para a concretização do ato. Partido de oito quesitos avaliados sobre o corpo da mulher, uma vez que a conjunção carnal é compreendida pela relação entre pênis e vagina, e a vítima é a mulher.²³⁷ *Primeiro – Houve conjunção carnal?* Respondido com sim e não, baseados na ruptura hímen ou dilatação vaginal, comum após relações sexuais ou partos. *Segundo – Qual a data provável dessa conjunção?* Para esse quesito, existe certa variável, quando resulta em gravidez a data é estimada em relação ao tempo de gestação em que a mulher se encontra. Se existe escoriações, dilatação ou outro elemento aparente no órgão sexual feminino é estimada a data dessas. *Terceiro – É virgem a paciente?* Atestado a resposta conforme se encontra o hímen da mulher, podendo estar rompido recentemente, não rompido,

²³⁶ Quesitos retirados do *Auto de exame de lesões corporais*, utilizado pela Chefatura de Polícia do Estado do Paraná dentro do recorte de 1950-1970. Processo criminal n.º 15/70. Comarca de Mallet. Mallet, 1970. Fl. 11.

²³⁷ No único caso de violência sexual em que a vítima era do sexo masculino, enquadrado como “atentado violento ao pudor” o exame é o de lesões corporais. Processo criminal n.º 16/68. Comarca de Mallet. Mallet, 1968.

ou cicatrizado. Esse quesito é retomado com certa avidez pelos defensores e advogados do réu. Quase sempre se baseiam na virgindade da mulher para julgar o sujeito como inocente.

As pautas médico-legais, no início do século XX, direcionaram-se para aprovar pela medicina as questões da virgindade feminina nos embates jurídicos sobre a perda da honra. Quem trouxe esses problemas a ser discutido foi a historiadora Sueann Caulfield que afirmou também:

Essa evidência [sobre a virgindade] era fornecida pelos especialistas em medicina legal por meio de exames obrigatórios nas vítimas femininas de crimes sexuais, mesmo quando, supostamente, a virgindade prévia da vítima não era juridicamente relevante [...] ²³⁸

No Código Penal da República de 1890, explicitava em seu artigo 268 “Estuprar mulher *virgem ou não*, mas honesta”. ²³⁹ A virgindade não era um determinante jurídico, mas sim sua honestidade, o que colocava o paradoxo onde a virgindade era uma questão de honra. Já no Código Penal Brasileiro 1940, não há nada explícito à virgindade, embora ainda era uma questão de honra que se manifestava extrajudicialmente, por meio da difamação moral da vítima. Essa verdade sobre a virgindade da vítima se tornou um produto da medicina legal, pois é nos exames que essa questão é recorrente e atestada por procedimentos invasivos ao corpo feminino.

Seguindo com o questionário: *Quarto – Houve violência para essa prática?* A partir desse quesito começa o questionamento e a observação de possível violência para concretizar o ato. *Quinto – Qual o meio dessa violência?* Aqui não entra em consideração se o meio para concretizar a violência foi por ameaça, mas sim os meios físicos que podem ser constatados como o uso de entorpecente, uso de objetos ou a força física contra a vítima. *Sexto – Da violência resultou para a vítima: incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração do parto, ou a incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente ou aborto?* Assim, como nos outros exames, esse serve de agravante para a pena, caso sejam constatados indícios materiais na vítima. *Sétimo – É a vítima alienada ou débil mental?* Pelo código penal isso

²³⁸ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2000. p. 52.

²³⁹ Código Penal da República, 1890.

permite o agravante de estupro de vulnerável. *Oitavo – Houve qualquer outra causa que tivesse impossibilitado a vítima de resistir?* Esse quesito é um dos mais complexos, ali também não levam em consideração fatores como grave ameaça que, certamente, pode impossibilitar resistência. Isso também sugere que, para haver violência, as marcas da resistência devem estar marcadas no corpo da vítima, ao contrário, conclui-se, arbitrariamente, não ter havido violência.²⁴⁰

Elizabeth Cancelli atentou para a introdução dessas técnicas médicas nos procedimentos policiais e jurídicos de investigação. Esses métodos, assinalados pela historiadora, têm sua emergência no início do século XX e podem ser predecessores das formas que vemos na Comarca de Mallet. Todavia, Cancelli fala com base nos arquivos da Secretaria de Polícia do Distrito Federal, no caso o Rio de Janeiro por volta de 1907. Esses métodos foram estruturados à medida e influência do poder médico, reforçadas por Manoel Antônio de Almeida que:

em sua tese de doutoramento em Medicina, em 1855, que um relatório médico-legal devia compor-se de: um preâmbulo contendo nome, títulos e residência do autor, dia, hora e local do exame, nome da autoridade que requisitou o médico e superintendente do exame, e dados sobre o mesmo exame, descrição com pormenores do objeto a ser examinado e conclusões.²⁴¹

Nas primeiras décadas do século XX, ainda estavam sendo estabelecidos esses métodos, não havia regulamentação ou norma em forma de decreto ou lei para a aplicação. Isso parece ter resultado várias distorções e usos fora do Rio. Na Comarca de Mallet, antes do Código do Processo Penal de 1940, que regulamentou o procedimento médico-legal, os relatórios médicos de perícia raramente eram feito por um médico, em suma, eram farmacêuticos e até mesmo leigos, pessoas socialmente reconhecidas ou funcionários públicos. Entre as medidas médicas, antropométricas, medições de espaço e uso de fotografias com o intuito de “descobrir” padrões criminosos, naquele período estudado por Cancelli, ressoaram nos procedimentos policiais e jurídicos da Comarca de Mallet. Com mais ou menos intensidade, pouco lapidado e até mesmo com certa sutileza compuseram o trabalho médico-legal, a partir de 1942.²⁴²

Não obstante, isso pode ser compreendido pela intensidade com que a medicina definiu seus campos de saberes durante o século XIX e XX.

²⁴⁰ Quesitos retirados do *Auto de exame de conjunção carnal*, utilizado pela Chefatura de Polícia do Estado do Paraná dentro do recorte de 1950-1970. Processo criminal n.º 04/59. Comarca de Mallet. Mallet, 1959. Fl. 10.

²⁴¹ CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. p. 65.

²⁴² Ano que entra em vigor o Código do Processo Penal, regulamentando a função do médico e do procedimento médico-legal em questões de crime.

[...] a assim chamada medicina ocidental tornou-se não apenas o principal recurso em caso de doença, mas um guia de vida concorrente das tradicionais direções de consciência. Ela promulga regras de comportamento, censura prazeres, aprisiona o cotidiano em uma rede de recomendações. Sua justificação reside no progresso de seus conhecimentos [...]²⁴³

Por isso, podemos supor, a resistência de certos saberes ou mesmo somente fragmentos do passado, ainda residindo em outros campos. As relações de poder/saber, coadunam com aquilo que se faz no contexto, e levando em consideração que alguns saberes da medicina do XIX, carregadas nos autos, como máquinas produtoras de estigmas, serviram a um sistema penal que, como podemos observar, caminha a passos longos e demorados.

Esses exames feitos pelos peritos são produtos das relações de poder/saber que permitiam que a medicina produzisse a verdade sobre o corpo e a violência sofrida. São constantemente retomados durante o processo, seja para contestar algum argumento ou afirmar outro, trata-se de uma função constante da perícia médico-legal, a qual permite compreendê-la como um dispositivo. Os peritos, em geral médicos, intervêm diretamente no processo penal colocando a verdade sobre o corpo violentado, caberá a eles provar materialmente se ocorreu a violência. Somente após 1942, podemos constatar que essa função era realizada por profissionais da medicina na Comarca de Mallet.²⁴⁴

Isso atesta as relações de poder que a medicina estabelece com o judiciário. Sendo acionado como dispositivo no processo penal para produzir uma verdade. O dispositivo pericial, a partir do médico de poder/saber, transforma o sujeito observado em objeto. Essa relação sujeito/objeto faz com que esse dispositivo anule qualquer juízo sobre seu objeto. O médico, sujeito de conhecimento, observa seu objeto, o corpo e, a partir disto, analisa e relata cientificamente os indícios da violência.

3.6. Os acusadores

Nos registros que foram abertos, o processo criminal, o acusador é sempre o Ministério Público, representado pelo promotor. Mas, antes que o último apareça em cena, existem outros

²⁴³ MOULIN, Anne Marie. O corpo diante da medicina. CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; Vigarello, Georges. *História do corpo: As mutações do olhar. O século XX*. Petropolis, RJ: Vozes, 2011. p. 15.

²⁴⁴ Foram encontrados nove peritos na Comarca que atende aos municípios e distritos judiciários. Dentre eles, estão os profissionais da medicina o Dr. Alberto Sytryski, Dra. Janina Wantroba, Dr. Iwerson Chiuratto, Dr. João Dias e Dr. Amilcar Resende. Todavia, encontramos também o registro da atuação como peritos: os farmacêuticos Carlos Mriczka e Estanislau Gluszczynki, o dentista Casemiro V. Jezioronskie Paulo Kehun que não possuía profissão, sempre em companhia de um médico.

acusadores no âmbito inicial do inquérito. Pode ser a polícia em caso de flagrante delito²⁴⁵, a pessoa que denuncia o crime, a vítima ou o seu representante. Salvo alguns casos em que o pedido de abertura de inquérito é um requerimento da promotoria pública, como no seguinte caso:

Senhor Delegado:

Esta Promotoria Pública tem conhecimento que em data de quatro (4) do corrente mês, nesta cidade, à rua Dr. Vicente Machado, de frente às casas comerciais de Miguel Sobanski e João Mryczka, aproximadamente às vinte e uma (21) horas, foi assassinado, a tiros de espingarda, João, recaindo a suspeita de autoria do fato delituoso a pessoa de Boleslau, residente nesta cidade.

Pelo exposto, solicita dessa autoridade a instauração do competente inquérito policial [...] ²⁴⁶

Esse crime provavelmente chegou por meio de denúncia ao Ministério Público em vez da Delegacia de Polícia competente pelo procedimento. Podemos conferir uma função dupla ao acusador. A primeira reside no papel do sujeito que sofreu com a violência, nem sempre diretamente, mas que, de alguma forma, pode ter sido afetado. Este acionará os dispositivos para que o crime seja punido sob a égide da justiça. Esse sujeito aciona o aparelho judiciário para produzir a verdade, pois, ao acusar, as primeiras peças e verdades serão colocadas à mesa.

Há algumas diferenças entre os acusadores nessa primeira função. Entre 1950 a 1970, ainda se encontram registros, inquéritos para ser mais exato, que correspondem ao defloramento. Apesar de não ser mais crime a partir do Código Penal Brasileiro de 1940, sendo transposto com algumas modificações para o crime de sedução²⁴⁷, o defloramento ainda era um termo frequentemente usado como crime. Entretanto, o crime e a violência de defloramento estão vinculados às noções socialmente construídas. Isso explica, em parte, o porquê de a ação parecer tão nociva a uma “ordem social”. Se em lei o termo não se adequa, mas, na prática, ainda é recorrido, a explicação se fixa em compreensões subjetivas.

Essas compreensões aparecem por dois possíveis caminhos que se entrecruzam todo tempo. O primeiro ainda remete ao antigo Código Penal da República, que previa o defloramento no Capítulo I – Da violência carnal pelo artigo 267²⁴⁸. As pessoas que

²⁴⁵*Flagrante delicto* – Delito ainda em execução, terminado ou ainda sob o seu efeito, não pode ser negado, devido a sua evidência e aspecto, e aos objetos encontrados em poder do agente. SANTOS, Washington dos. Dicionário Jurídico Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 102.

²⁴⁶ Processo criminal n.º 2/60. Comarca de Mallet. 1960. Fl. 4.

²⁴⁷*Sedução* – Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

²⁴⁸ Art. 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude: Pena - de prisão celular por um a quatro annos.

vivenciaram a prática jurídica e a presença da lei antes de 1942, ano que entrou em vigor o Código Penal Brasileiro de 1940, eram regidos pela noção de que o defloramento era um crime sexual. Após 1940, o defloramento já não consta no código penal. O segundo caminho é o da honra familiar em jogo, a filha menor de dezoito anos que faz sexo com o namorado e engravida. Socialmente, parecia ser errado que algo do gênero ocorresse antes do casamento, e no pós-1942, tendo por base a Comarca de Mallet, ainda se apelava à polícia por alguém haver deflorado a filha. Considerava-se como crime e violência, a menos que o acusado se comprometesse a se casar com a vítima.

Nesses casos, o acusador é o pai da vítima que tenta restituir a honra da família ou, ao menos, obter uma compensação financeira pelo ato. Não que não tenha havido a violência, mas a situação em que o acusador aparece se destaca pelo desvio de sua prole do que a violência sofrida por ela. Um inquérito policial de 1958, em que há acusação de defloramento, expõe alguns detalhes pertinentes para se argumentar aqui: “Senhor Delegado – Encaminho, a V.S., Maria, acompanhada de seu progenitor, João, para fim de ser instaurado inquérito policial, por crime de defloramento, contra a pessoa de Waldomiro [...]”²⁴⁹. Confirma-se pelas testemunhas as promessas de casamento de Waldomiro e que Maria e ele eram namorados. Após Maria engravidar, Waldomiro fugiu do casamento marcado, motivo este que não existe em seu depoimento no inquérito.

No caso de a vítima ser menor de idade, nos crimes sexuais, o pai é sempre o acusador, sendo ele o representante legal. Este sujeito utiliza do mesmo dispositivo dos valores, mas com intenções diferentes. O acusado, como já visto, também exerce a função de acusador acionando o mesmo dispositivo. A diferença aqui é a reparação da honra da filha e da família, e não para estabelecer uma linha de fuga. Os sujeitos exteriores à instituição judiciária que acusam, acionam esse dispositivo como forma de resistência às relações de poder em que estão envolvidos. Produzem verdades, produzem discursos e visibilidades. Todavia, esse dispositivo é enunciativo, não se apoia sobre lei, regra ou ética. É acionado como tentativa de suprimir as palavras do outro, de produzir uma verdade do outro.

Esses sujeitos estabelecem, portanto, relações dentro de uma prática jurídica que não é mais a de um sistema de prova em que é resolvido o litígio entre as duas partes. Foucault já havia observado sobre o Direito Romano que “Os indivíduos então não terão mais o direito de resolver, regular ou irregularmente, seus litígios; deverão submeter-se a um poder exterior a

²⁴⁹ Inquérito policial s/n. Delegacia de Polícia de Mallet, 1958. Fl. 2.

eles que se impõe como poder judiciário e poder político.”²⁵⁰ No século XII, segundo Foucault, aparece o procurador “como representante do soberano, rei ou senhor”.²⁵¹

A figura do promotor público é semelhante do procurador descrito por Foucault, cuja função decorre que

Havendo crime, delito ou contestação entre dois indivíduos, ele se apresenta com representante de um poder lesado pelo único fato de ter havido um delito ou um crime. O procurador vai dublar a vítima, vai estar por trás daquele que deveria dar a queixa [...].²⁵²

O promotor será o elo entre Ministério Público, judiciário e sociedade. Como um promotor trouxe antes de apresentar seus argumentos “Sê digno de tua grave missão. Lembre-te de que falas em nome da Lei, da Justiça e da Sociedade. Decálogo do Promotor de Justiça J. A. César Salgado.”²⁵³. Assim como o médico perito, o promotor também é sujeito de saber/poder. O domínio do Direito exercido pelo promotor provoca relações de poder que atestam o seu discurso como verdade, aciona dispositivos que englobam a prática do Direito algumas vezes adornada com elementos sociais, outras vezes rígida na forma da lei. Sua função não é unicamente a de acusar alguém e “se colocar” no lugar da vítima no processo. É claro como no decálogo mencionado, é hierárquico, é a lei, justiça e sociedade antes de réu ou vítima.

O exercício do promotor, assim como de qualquer outro sujeito apresentado até aqui, não é homogêneo. As estratégias do exercício do poder podem variar para mais ou para menos no discurso da norma ou no discurso moral. Todavia, a ênfase dos promotores é se pautar nas provas materiais a fim de produzirem a verdade sobre o crime e o criminoso. Assim, aparece como agente que aciona ou relaciona com a verdade produzida pelos peritos, os discursos proferidos pelo interrogado, testemunha ou vítima, além de sua carga de saber dentro do Direito, enaltecendo ou depreciando o acusado em seus argumentos. Isto para constituir uma ferramenta de produção da verdade que determina à condenação ou absolvição de um réu. A título de exemplificação, demonstra-se um caso em que as razões finais alegadas pelo promotor apresentam alguns dos elementos mencionados anteriormente.

A promotoria acusava Pedro de posse sexual mediante fraude²⁵⁴, isto em 1951. Contudo, há uma inversão na acusação que levaria Pedro a ser absolvido. O promotor comentou Nelson

²⁵⁰ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2013. p. 68.

²⁵¹ *Ibidem*, p. 68.

²⁵² *Ibidem*, p. 68.

²⁵³ Processo criminal n. ° 1/65. Comarca de Mallet. Mallet, 1965. fl. 41.

²⁵⁴ *Posse sexual mediante fraude* – Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude.

Hungria²⁵⁵ para mudar o foco de acusação, passa a acusar Estanislava, a vítima. Levando em consideração as palavras de Pedro e algumas testemunhas, a promotoria discorre que Estanislava não era mulher honesta e acionara a justiça para conseguir um casamento vantajoso, antecipando com o seguinte comentário de Hungria:

O mesmo autor diz ainda que “a vítima deve ser mulher honesta, como tal se entende, não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral sexual, é irrepreensível, senão também, aquela que ainda não rompeu com o *minimum* de decência exigido pelos bons costumes.”²⁵⁶

O promotor usou das palavras de um jurista reconhecido para sustentar a inversão. Enquanto sujeito de saber/poder utilizou-se do Direito como dispositivo agenciador de verdades. Não seria mais Estanislava a vítima de Pedro, mas a justiça vítima de Estanislava, cuja desonestidade queria se aproveitar da mesma para obter vantagens. O promotor utilizou do Direito para legitimar um julgamento moral.

3.7. As testemunhas: olhos, bocas e ouvidos da sociedade

As testemunhas compõem uma fração significativa dos sujeitos presentes nos processos criminais que consideramos, aqui, oportuno discutir. Encontram-se esses sujeitos ao longo da história em diversas situações, não somente na prática jurídica. A testemunha é o sujeito que esteve presente e observou algo e, por isso, pode relatar. Todavia, a partir dos processos criminais da Comarca de Mallet, observamos também ser quem ouve. Não sugere que o que relata é verdade ou verossímil.

A conduta projetada nas testemunhas aliada com o cumprimento da lei estabelece uma relação bastante complexa. Sendo relativa ao cumprimento da lei e em respeitá-la em sua integridade no interior da sociedade, o juramento de falar a verdade em depoimento durante o processo aspira a essa complexa relação que projeta condutas. De forma panóptica, esses

²⁵⁵ Nelson Hungria Hoffbauer (1891-1969). Realizou o curso de Direito da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. Iniciou a vida pública como Promotor Público em Pomba, Estado de Minas Gerais; foi Redator de Debates na Câmara dos Deputados de Minas Gerais e Delegado de Polícia no antigo Distrito Federal. Ingressou na Magistratura como Juiz da 8ª Pretoria Criminal do antigo Distrito Federal, nomeado por decreto de 12 de novembro de 1924. Serviu posteriormente como Juiz de Órfãos e da Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Ascendendo ao cargo de Desembargador, em 1944, exerceu as funções de Corregedor. Nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, por decreto de 29 de maio de 1951, pelo Presidente Getúlio Vargas, para a vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Annibal Freire da Fonseca, tomou posse em 4 de junho do mesmo ano. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=133>. Acesso em: out. 2018.

²⁵⁶ Refere-se ao livro *Comentários ao Código Penal*: Decreto-lei n.º 2.848 de 7 dezembro de 1940. v. VIII – arts. 197 a 249. Processo criminal n.º 438/51. Comarca de Mallet, 1951. fl. 35.

sujeitos vigiam seu espaço social, desta forma, observam e reproduzem uma conduta que adeque a si e aos outros nessa ordem. Destarte, esses sujeitos que observam, ouvem e falam estão inseridos nas relações sociais e de poder. Analisamos aqui três situações que os envolvem: a testemunha viu e confirma a violência e a violação da lei; a vítima que é sua própria testemunha; e, por último, a testemunha que não estava presente, não viu, mas ouviu falar.

A testemunha que viu, e pode relatar o acontecimento, produzir uma verdade, é encaminhada para duas direções. Numa direção, ela acusa alguém de cometer um crime e/ou violência afirmando e contando detalhes do ocorrido. Uma testemunha de acusação exerce a mesma função, e quase sempre é a mesma que acusa ainda em fase de inquérito. A segunda direção é oposta da primeira: defende uma das partes também procurando detalhar o ocorrido. Em suma, parece a mesma coisa, acusa alguém e, conseqüentemente, defende outro, mas acontece em casos nos quais a testemunha confirma a violência, embora argumente ter sido em legítima defesa. Um paradoxo complexo o acusar e defender ao mesmo tempo que, para um promotor público ou um advogado, pode tomar intensidades diferentes.

A vítima, como única testemunha, é a mais comum nos casos de crimes sexuais. Como já visto anteriormente, por não haver provas materiais que comprovem o crime e a violência, o depoimento desta é desacreditado. Se a testemunha for menor de idade ou deficiente a depreciação do que relata torna-se maior. Para a vítima de crime sexual ter crédito como própria testemunha, uma vez que esse crime não ocorre em lugares públicos ou com muita visibilidade em 1950-1970, o corpo será sua prova e sua testemunha. Será preciso marcas da violência, registradas e atestadas em exames médicos. Todavia, servirá como testemunho tão somente da violência e não do autor da violência.

O último tipo de testemunha é a que afirma que não estava presente e não viu. Apesar de não testemunhar o crime ou a violência, muitas vezes, tem mais valor do que a vítima testemunha de si. Usando do “é notório e público” diz saber que tal sujeito era violento, de maus costumes, de ter conhecimento das violências que cometia. A exemplo “[...] o depoente não sabe sobre os fatos narrados na denúncia pessoalmente; mas, o depoente sabe que o denunciado praticou com o menor o crime descrito na denúncia por ser voz corrente na cidade [...]”²⁵⁷. Não é algo que se sustentaria como prova, mas, muitas vezes, assim é considerado por atenuar o comportamento do acusado. É a conduta do sujeito naquela sociedade que é posta à prova, se muitas pessoas afirmam ser o acusado – ou até mesmo vítimas – “mau comportadas”,

²⁵⁷ Processo criminal n. ° 16/68. Comarca de Mallet. Mallet, 1968. fl. 55.

de certa forma, incitam os sujeitos nos procedimentos jurídicos a conduzirem seus discursos por meio desse adjetivo.

No poder judiciário, as testemunhas parecem assumir uma função de dispositivo. A delegacia responsável pelo inquérito e o judiciário irão convocar as testemunhas a deporem sobre o “fato”. O procedimento chamada *Assentada*²⁵⁸, “captura” os olhos, as bocas e os ouvidos do ocorrido para que forneça matérias discursivas a respeito e, assim, produzir uma verdade. O judiciário, ao incitar esses discursos das testemunhas, tensionam as relações de poder, uma vez que, segundo Monsma:

Um conflito violento chama a atenção. Depois do evento, os envolvidos, se sobrevivem, e os outros presentes contam versões do acontecido a amigos, familiares, vizinhos e colegas. Essas versões, muitas vezes discordantes, entram nos circuitos locais de boatos e nas conversas de bar e de rua, sofrendo modificações ao passar de boca a boca.²⁵⁹

Para superar parcialmente essas possíveis lacunas, o procedimento é efetuado de forma semelhante ao encontrado na tragédia de Sófocles, *Édipo Rei*²⁶⁰, levando em consideração as análises de Foucault. Na segunda conferência de *A verdade e as formas jurídicas*, o referido autor assinalou, na tragédia, a emergência de um sistema jurídico, o inquérito que assumia funções semelhantes ao sistema do *Sýmbolon*²⁶¹ grego. Em outras palavras, um jogo de metades. Como um vaso que havia sido quebrado, sem a certeza se era de fato um vaso, cada estilhaço se encaixará mais ou menos com outro, mas que, se juntando, estilhaços suficientes terá a forma – danificada, lacunosa, imperfeita – de um vaso.

A função das testemunhas é fornecer esses fragmentos, que, algumas vezes, pouco têm a ver com o crime. Fragmentos que dizem sobre os sujeitos, acusado ou vítima, sobre a conduta moral e social, costumes e vícios. Isto apresenta como uma forma de vigilância da vida do outro. Os sujeitos, quando assumem essa função de testemunhas, passam a ser um dispositivo que irá falar e produzir verdades. Um dispositivo duvidoso como suscitador de verdades, pois elementos como família, inimizade, amizade, desavença e complacência podem alterar qualquer depoimento que a testemunha venha dar.

²⁵⁸ Assentada – S.f. Sessão forense para depoimento de testemunhas; declaração exarada do depoimento de testemunha; testemunho escrito e assinado pela parte declarante. SANTOS, *Dicionário Jurídico*, 2001, p. 38.

²⁵⁹ MONSMA, Karl. Histórias de violência: processos criminais e conflitos interétnicos. XXIV ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 26., 2000. Petrópolis: ANPOCS, 2000. p. 2.

²⁶⁰ SÓFOCLES. *Édipo Rei*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

²⁶¹ “A história de Édipo, tal como é representada na tragédia de Sófocles, obedece a este *sýmbolon*: não uma forma retórica, mas religiosa, política, quase mágica do exercício do poder.” FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2013. p. 45.

Embora isso possa acontecer, observamos que as testemunhas exercem um papel bastante significativo nas relações de poder, pois representam o lado de fora do judiciário, e se pouco têm a falar sobre o crime, muito têm a falar sobre o criminoso e a vítima. Não desempenham a mesma intensidade nas relações de poder que o dispositivo pericial exerce, mas, de forma diferente, são consideradas ferramentas essenciais no processo da produção da verdade no judiciário.

3.8. Uma linha tênue: a moral e a norma

Podemos afirmar uma intersecção, bastante evidente, entre a norma jurídica e os valores morais no exercício do judiciário. Os processos criminais e os inquéritos utilizam muito da retórica do “cumprimento da lei e da verdade”, oportuno ressaltar que esta presunção é relativa. Para se afirmar essa linha tênue que captura os sujeitos nessa ordem discursiva, far-se-á uma análise de alguns comentários de Nelson Hungria ao Código Penal Brasileiro de 1940.

Hungria parece ser referência para alguns advogados, promotores e juízes nos processos da Comarca de Mallet. Os conteúdos de seus comentários atestam essa linha que afirma e produz verdades jurídicas moralmente aplicadas. O estatuto de autoridade é legitimado pela longa carreira de Hungria no Direito brasileiro. A afirmação de valores morais nas entrelinhas de seus comentários atesta não só sua formação no Direito, fortemente ligada às primeiras leis da República, bem como o seu poder/saber que ressoa nas décadas da segunda metade do século XX. Os comentários ao Código Penal Brasileiro de 1940, longe de demonstrarem uma superação dos estigmas e valores suscitados junto ao Código Penal da República de 1890, parecem demonstrar que apenas houve um mascaramento desses e um refinamento linguístico do Direito. Para demonstrar tais afirmações, exemplificam-se alguns comentários sobre os crimes sexuais e homicídios, evidenciando que o Direito, entre 1950 a 1970, ainda se caracteriza por um julgamento jurídico-moral.

No histórico feito por Hungria, sobre o crime de estupro, narra as penas que eram imputadas aos agressores ao longo da história. Compreende uma passagem bíblica para provar historicamente como era a pena para os hebreus, Hungria expõe uma evidente prática jurídica intrinsecamente associada à moral religiosa.

Desde os mais antigos tempos e entre quase todos os povos, a conjunção carnal violenta foi penalmente reprimida como grave malefício. Entre os hebreus, se a vítima era moça desposada (prometida em casamento), o inculpado pagava com a própria vida: “*Sin autem in agro repererit vir puellam, quae desponsata*

est, et apprehendens concubuerit cum ea, ipse morietur solus” (Deuteronômio, capítulo XXII, 28). Se, entretanto, a moça não era desposada, a pena consistia no pagamento de 50 ciclos de prata (ao pai da vítima), além de obrigatória reparação do mal pelo casamento.²⁶²

O casamento consistia em uma das maneiras de reparação do crime de defloramento, na primeira metade do século XX. Assegurado juridicamente pelo Código Penal da República de 1890, mantido com a Consolidação das Leis Penais²⁶³ de Vicente Piragibi, em 1932, o defloramento apresenta a mesma lógica apresentada por Hungria sobre os hebreus.

Art. 276. Nos casos de defloramento, como nos de estupro de mulher honesta, a sentença que condemnar o criminoso o obrigará a dotar a offendida. Paragrapho unico. Não haverá logar imposição de pena si seguir-se o casamento a aprazimento do representante legal da offendida, ou do juiz dos orphãos, nos casos em que lhe compete dar ou supprir o consentimento, ou a aprazimento da offendida, si for maior.²⁶⁴

Com o advento do Código Penal Brasileiro de 1940, o crime de defloramento foi retirado, todavia, no cotidiano ainda era considerado como tal. Embora esse código penal pareça menos moral, mais asséptico e normativo, a lógica da punição dos hebreus ainda é vívida: “Da extinção da punibilidade - Art. 108 - Extingue-se a punibilidade: VIII - pelo casamento do agente com a ofendida, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial;”²⁶⁵.

Verificamos que o Direito Penal pouco alterou seus pressupostos para esse tipo de crime. O exercício do poder, por outro lado, não apresenta idêntica estagnação. Na Comarca de Mallet, encontramos somente um registro em que seria excluída a culpabilidade pelo casamento, não sendo concluído porque o acusado havia fugido e não fora encontrado. Há uma evidente diminuição na resistência em denunciar um crime sexual, se se comparar o período com os índices das décadas anteriores. No entanto, as tensões ainda são bastante evidentes e a prática jurídica ainda bastante moral.

No comentário sobre a prova do estupro, Hungria deixa bem claro algo que se percebe constantemente nos processos:

²⁶² HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*: Decreto-lei n. ° 2.848 de 7 dezembro de 1940. Vol. VIII – Arts. 197 a 249. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 103.

²⁶³ Decreto n. ° 22.213 de 14 de dezembro de 1932.

²⁶⁴ Código Penal da República de 1890.

²⁶⁵ Código Penal Brasileiro de 1940. Esse item só será revogado em 2005 pela Lei n. ° 11.106.

Prova do estupro. O estupro é daqueles crimes que se praticam, por necessidade mesma do seu êxito, acoberto de testemunhas (*qui ciam committi solent*); mas, na ausência de indícios concludentes, não se deve dar fácil crédito às declarações da queixosa, notadamente se esta não apresenta vestígios da alegada violência. Tais declarações devem ser submetidas a uma crítica rigorosa. Se é alegada a violência moral (ameaça), a prova é difícilíssima, desde que não haja confissão do acusado ou testemunhos excepcionalmente positivos. Na maioria dos casos, o processo resultará em um *non liquet*. Mesmo no caso de violência física, se desta não ficam traços, a prova não será fácil. Quando a queixosa, isenta de qualquer lesão corporal, afirma ter sido violentada por um só agente, suas declarações devem ser recebidas com a máxima reserva ou desconfiança. Como já assinalamos o êxito da violência física com unidade de agente não crível ou, pelo menos, *rarissime accidit*.²⁶⁶

Uma das primeiras alegações a favor do acusado de cometer um crime sexual é imputada na credibilidade da versão da vítima. Necessita da prova material sobre o corpo da vítima para atestar que esta sofreu realmente a violência sexual, caso contrário nada prova, além da confissão do acusado, que não tenha sido consensual. Foucault, ao questionar como as verdades são constituídas, afirma que ela não é esperada, não se apresenta, ela é, antes de tudo, produzida.²⁶⁷ É um sistema ritualizado que tensionam forças com a potencialidade de produzir verdades. Não obstante, as práticas jurídicas do século XX são fomentadas por formas rituais de produção da verdade, o inquérito, a perícia, os relatórios, as juntadas, as defesas prévias, as acusações e outros tantos elementos pontualmente colocados.

Não são diferentes as nuances dessa linha tênue entre práticas jurídicas normativas e práticas cotidianas morais, quando a violência é o homicídio. Essa linha toma diferentes intensidades, todavia, os elementos morais são expressivos amplificadores do processo penal para esse crime. Nos mesmos comentários de Nelson Hungria, é apresentado um elemento que fortalece o argumento anterior.

O homicídio é o tipo central dos crimes contra a Vida e é o ponto culminante na orografia dos crimes. É o crime por excelência. É o padrão da delinquência violenta ou sanguinária, que representa como que uma reversão atávica às eras primevas, em que a luta pela vida, presumivelmente, se operava como uso normal dos meios brutais e animais. É a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada.²⁶⁸

²⁶⁶HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*: Decreto-lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Vol. VIII – Arts. 197 a 249. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 116-117.

²⁶⁷FOUCAULT, Michel. A casa dos loucos. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

²⁶⁸HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*: Decreto-lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Vol. V – Arts. 121 a 136. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979. p. 25.

O homicídio é apresentado por Hungria como uma ausência da civilidade. Essa ausência é pouco fundamentada remetendo a suposições atemporais, ao colocar como algo que confere a instintos animais de sobrevivência. A violação da moral, para Hungria, configura uma condição dessa ruptura, desta forma, acaba firmando a ideia de que a moral é fundadora da civilidade. De modo, notamos na prática cotidiana da violência, como no próprio código penal, a moral, não só está presente como é um fator justificável para o homicídio.

Caso de diminuição de pena [parágrafo do art. 121 – homicídio] - § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.²⁶⁹

A moral e os valores sociais são fatores relevantes para justificar um crime, segundo o Código Penal Brasileiro, o que vai contra os comentários de Hungria. Pode ser considerado como desvio, mas, em nenhum momento, a justificativa dos valores para o crime é intolerável e/ou avesso à civilidade. Neste ponto, a pena parece ser relativa apenas ao ato de matar outrem. Esta pena, por sua vez, é reduzida por haver motivo justificável e não por ser um ato fútil ou injustificável.

Para Nelson Hungria, o homicídio consiste em um resquício de um passado imemorial, é a ausência da civilidade. Concepções essas que demarcam uma linha que separa o civilizado e o bárbaro, o humano e o animal, o racional e o irracional. Entretanto, essas ideias parecem estreitamente ligadas a condutas morais, aos papéis na sociedade, ao ideal de uma civilização. Evidente que a preocupação de Hungria, enquanto jurista e comentador do Código Penal Brasileiro de 1940, não era problematizar as causas ou a racionalidade nas manifestações da violência homicida. Todavia, Hungria aponta para a direção de um evolucionismo “biológico” e social. Parece haver uma forte aceitação de um evolucionismo do direito junto à humanidade e à sociedade. Ideias essas que parecem ainda estar bastante presentes nas concepções históricas do direito. Daher em um artigo sobre a história do Direito Penal elucidada:

Através do desenvolvimento da razão, dom não atribuído a nenhum outro animal exceto à espécie humana, o homem tem sempre estado organizado em grupos ou sociedades. No entanto, a interação social nem sempre é harmônica, pois nela o homem revela o seu lado instintivo: a agressividade. Daí podermos afirmar que através dos tempos o homem tem aprendido a viver numa verdadeira "*societas criminis*". Por conta disso surge o Direito Penal, com o intuito de defender a coletividade e promover uma sociedade mais pacífica.²⁷⁰

²⁶⁹ Código Penal Brasileiro, 1940.

²⁷⁰ DAHER, Roberto José. História Do Direito Penal. *Revista Eletrônica FACP*. Ano I, n. 1, p. 19-39. 2012. p. 20.

Podemos, com muita cautela, afirmar que essas concepções estão profundamente enraizadas em uma história do Direito Penal, sendo um segmento rígido de justificação e compreensão deste. Esta linha tênue entre o discurso jurídico e o discurso moral, que se efetiva em uma escala grande da produção das leis, das concepções globalizantes do Direito Penal se aplicam também localmente. Observamos, ao analisar os sujeitos presentes nos registros criminais da Comarca de Mallet, ser quase impossível desvencilhar as ações morais e as ações jurídicas, quando a questão é a produção da verdade. Isso pode ser compreendido se se colocar os dispositivos acionados para produzir verdades como pertencentes à mesma máquina abstrata²⁷¹, uma máquina de verdades. Esta máquina social de produção de verdades funciona englobando as práticas jurídicas e as práticas cotidianas em seu *locus* de ação.

²⁷¹ DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013. p. 36.

Considerações finais

Considerações finais nunca são, na verdade, finais. Qualquer texto precisa de seu início e de um ponto final, o que não quer dizer que a pesquisa necessite da mesma lógica. As palavras que traduziram esta pesquisa representam a abertura de novas questões, problemas, tanto naquela Comarca de Mallet, como em outros espaços e tempos que possam ser pesquisados.

A Comarca de Mallet mostrou-se, nos resultados obtidos, uma região com particularidades, mas também produto de seu contexto. As relações humanas relativizadas, no decorrer dos processos, demonstrou-se conservadora no sentido de permear e reproduzir discursos que remetiam a outras décadas. Os papéis sociais constituídos naquele espaço-tempo delineiam como as relações de poder também transformavam o exercício de um poder judiciário. Na mesma passagem, o exercício do poder judiciário transformou os sujeitos.

A questão discutida, principalmente, sobre os crimes sexuais, tão penosa para as vítimas daquela época, demonstram essas transformações. No que se tratava do Código Penal da República de 1890, a honra da mulher era o fator determinante de sua condição de vítima. Superado pelo Código Penal Brasileiro de 1940, mas, no procedimento jurídico, atacar a honra da mulher, ainda apresentava um uso conveniente para reduzir a intensidade do crime, quando não, produzir verdades que possibilitavam a anulação da causa.

Das indagações e questionamentos colocados, o esforço em compreender a Comarca de Mallet e uma cartografia das relações de poder se mostrou produtiva. Pensar em um espaço gerido por vários dispositivos jurídicos e morais, no período de 1950 a 1970, possibilitou um olhar histórico sobre a vida cotidiana e sobre as instituições que a testemunhavam e procuravam influenciar nas mudanças nas noções de violência, nos antigos valores. Para tanto, o judiciário se valia com maior ou menor intensidade de leis que tornavam toleráveis ou repudiáveis certas práticas.

Naquele período, práticas como defloração sem violência não era mais crime em lei pelo código penal. Entretanto, observa-se o uso da instituição policial como judiciária para manter algo que era significado pelos valores morais, a virgindade e a honra feminina. Mas, os motivos também não eram somente esses, na falta de um dispositivo de controle mais eficaz para as pobres moças que engravidavam por promessas, necessitava de um processo reparador. Não tão forte como o casamento, apesar de ainda aparecer, mas uma reparação moral e financeira sobre o ato, além da punição na forma da Justiça.

Esses crimes sexuais aparecem com muito mais força, após a promulgação do Código Penal Brasileiro em 1940. Isto se deu, por reduzir, ao menos em letra de lei, os determinantes

morais que produziam a vítima e o culpado. Fora da lei, pode-se observar que não era sempre assim, entretanto, essas mudanças nas leis, bem como mudanças nos costumes e nos valores demonstram uma sociedade em devir. A Comarca de Mallet representa um pequeno recorte disto, mas permite observar as fugas, as resistências que esses processos históricos representam.

Nos homicídios, bem como nos crimes sexuais, foi possível abranger valores que eram presentes e norteadores daquela região. A masculinidade, a virilidade e a honra foram tensores das relações de poder. Foi possível compreender os limitadores jurídicos para a punição destes tipos de violência. Os valores agregados nessas práticas de violência independem da condição econômica, abrangendo do mais pobre ao mais rico.

A função punitiva não é encarada somente pela decisão de um juiz ou pela vontade de alguém com autoridade. Há certos dispositivos legais que são acionados para a produção da verdade. O hospital e o médico para produzir a verdade sobre a violência no corpo de um sujeito, conservando-se em seu estatuto que pela relação de poder/saber o legitima. A delegacia e as autoridades policiais, no serviço de ouvir, questionar e investigar o crime. São dispositivos que atuam pela regra e pela norma, com procedimentos que lhe garantam certa legitimidade naquilo que produzem. Embora, os dispositivos sociais, de uso tático que entremeiam os procedimentos legais, por sua força podem agir e transformar aquilo que é produzido.

Esses dispositivos, sempre biformes, trazendo enunciados e dando visibilidades, funcionam de maneira a produzir um “corpo morto” ou um “corpo assassinado”, da mesma forma que uma “criminoso inocente”, como no caso de Ana²⁷² que matou o marido por não suportar seus excessos de violência. Há, também, a “vítima culpada”, como José, morto por Ana²⁷³, ou pelas muitas mulheres que tiveram sua honra difamada, resultando no julgamento de suas ações e condutas ditas “imorais”.

Pudemos ter uma ideia das inúmeras relações de poder que envolveram o judiciário, a sociedade, o crime, a violência e os valores sociais e morais em diferentes intensidades. Tendo observado a complexidade das produções de verdades, que são resultados dessas tensões, constatamos muitos dispositivos que integravam a máquina abstrata de produzir verdades, sujeitos e saberes. Essas relações contribuem para compreender a complexidade da região formada por ideais de “progresso” que, ao mesmo tempo, se apresentava conservadora nos costumes.

Cartografar as linhas que ligaram e relacionaram os sujeitos, os espaços, as instituições e saberes, permite lançar o olhar para o cotidiano do recorte espaço-temporal, proposto na

²⁷² Processo criminal n. ° 1/65. Comarca de Mallet, 1965.

²⁷³ *Ibidem*. 1965.

pesquisa. Para além desse espaço-tempo, uma cartografia, antes de ser uma ferramenta para analisarmos o passado, serve para pensarmos o presente e compreender as redes das quais estamos inseridos.

Não buscamos produzir um decalque para reproduzir exatamente as mesmas constatações e condições em outros lugares. Mas, sim, demonstrar como o passado serve para observarmos as relações no presente, principalmente observando o Poder Judiciário que está presente em todo lugar. Uma instituição que atravessa a vida social direta ou indiretamente a todo momento. São restrições morais/sociais que se constituem com definições de certo e errado fortemente ligados às leis.

Aquele passado de banalização de direitos humanos e o nosso presente de ataque aos direitos humanos demonstram um devir na sociedade, que não necessariamente foi positivo ou negativo. Muitos aspectos com relações aos crimes e às leis demonstraram-se positivos, a muito custo e muitas intervenções de grupos sociais. É o caso dos crimes sexuais que, após longos quase quarenta anos, após a década de 1970, de discussão e apelos que o rol de vítimas não mais é restrito ao gênero ou à condição moral de outrem. Entretanto, observamos, na prática, que, tanto como naquela Comarca de Mallet como no presente, os valores morais e sociais a nível pessoal parecem se sobrepor, muitas vezes, à própria prática da justiça.

Não somente a cartografia permite olhar para si e para o seu redor. Compreender as relações de poder que o cercam assim como os discursos que o capturam é, no mínimo, produzir um sentido e uma escolha. Observar as relações do passado com essa ótica faz com que as “armadilhas” cotidianas, bem como nossas próprias intolerâncias despercebidas, produzam e reproduzam valores, preconceitos, noções e que, com o passar do tempo, se cristalizam. Nesse sentido, as diferentes intensidades em como as relações de poder suscitam e incitam o novo, também conservam o velho. Pensando, no que Nietzsche, em sua metáfora sobre o camelo, o leão e a criança em *Assim falou Zaratustra*, pode-se encontrar um estratagema útil para nossa realidade. Precisamos, ainda, sair deste camelo que carrega o peso de valores morais antigos, para que o leão os dilacere e os devore para aí então com o espírito criativo de uma criança, formularmos novas formas de ver, sentir e expressar a vida.

Bibliografia:

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo. *Outra travessia revista de literatura*. Ilha de Santa Catarina, n.5. p. 9-16. 2005.

ALVES, Regina A.; et. al. Homens, vítimas e autores de violência: a corrosão do espaço público e a perda da condição humana. *Interface - Comunic., Saúde, Educ.*, v.16, n.43, p.871-883, out./dez. 2012.

ANTOCZECEN, Inês V. *O retorno da história: a festa das nações (Mallet/PR) – Um estudo em torno das fronteiras étnicas entre poloneses e ucranianos*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Estadual do Centro-Oeste. Irati, 2015.

BACCI, Cynara Marques Hayek. *Relações incestuosas: poder, violência sexual, moral e “artimanhas” da justiça. Uberlândia, 1940-1970*. 2011. Dissertação (Mestrado em História Social) — Universidade Federal de Uberlândia.

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla (Org.). *Fontes Históricas*. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008.

BATTISTI, Elir. As disputas pela terra no Sudoeste do Paraná: os conflitos fundiários dos anos 50 e 80 do século XX. *Campo-Território: revista de geografia agrária*, v. 1, n. 2, p. 65-91, ago. 2006.

BERTRAND, Georges. Paisagem e geografia física global. Esboço metodológico. *Revista RA E GA*, Curitiba, n. 8, p. 141-152. Editora UFPR, 2004.

BIRANOSKI, Camila. *Processos crimes: defesa da honra na década de 1930 em Mallet/PR*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati.

BURSZTYN, Marcel. Da pobreza à miséria, da miséria à exclusão: o caso das populações de rua. In.: BURSZTYN, Marcel (Org.). *No meio da rua: nômades, excluídos e viradores*. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CANDIDO, Antonio. *Os parceiros do Rio Bonito: Estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1975.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2000.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001.

CODATO, Evandir. Apontamentos sobre o personalismo político paranaense. *Diálogos*, DHI/UEM, v. 3, n. 3: 235-261, 1999.

COELHO, César Castro e. *Violência de gênero: um estudo com processos criminais de estupro em Uberlândia - 1940/1960*. 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) — Universidade Federal de Uberlândia.

- CORRÊA, Mariza. *Morte em Família: Representações Jurídicas de Papeis Sexuais*. 1 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- DAHER, Roberto José. História Do Direito Penal. *Revista Eletrônica FACP*. Ano I, n. 1, p. 19-39. 2012.
- DADOUN, Roger. *A violência: ensaio acerca do “homo violens”*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1998.
- DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs*. Vol 1. São Paulo: Editora 34, 2011.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs*. Vol 5. São Paulo: Editora 34, 2012.
- ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador, Volume 1: Uma História dos Costumes*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador, Volume 2: Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989
- FARGE, Arlette. *Lugares para a história*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.
- FERREIRA, Ignez Costa Barbosa; PENNA, Nelba Azevedo. Território da violência: um olhar geográfico sobre a violência urbana. *GEOUSP - Espaço e Tempo*, São Paulo, Nº 18, pp. 155 - 168, 2005.
- FÖETSCH, Alcimara; ARKATEN, Fernando. *Poder Legislativo Malletense: Emancipação política, trajetórias e biografias*. Mallet: Gráfica e Editora Kaygangue Ltda., 2012.
- FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORI, Mary Del (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000.
- FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.
- FOUCAULT, Michel. A casa dos loucos. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2013.
- FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: *Ditos & Escritos IV: Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 1: A vontade de saber*. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

FRANCO, Júlio C.; SOCHODOLAK, Hélio. A produção de verdades em processos criminais de violência contra a vida: Mallet-PR 1913 a 1945. *Revista Expedições*, Morrinhos/GO, v. 9, n. 1, jan. /abr. 2018.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Editora Unesp, 1997.

GEREMEK, Bronislaw. *A piedade e a força: História da miséria e da caridade na Europa*. Lisboa: Terramar, 1986.

GIRARD, René. *A violência e o sagrado*. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1990

GIRARDI, Gisele. Cartografia geográfica: entre o “já-estabelecido” e o “não-mais-suficiente”. *R. Ra’e Ga*, Curitiba, v.30, p.65-84, abr/2014.

GRAEBIN, Cleusa Maria Gomes; VIEGAS, Danielle Heberle. Por uma história rizomática: apontamentos teórico-metodológicos sobre a prática de uma cartografia. *História Revista*, Goiânia, v. 17, n. 1, jan. /jun. 2012.

GRIMES, Priscila Regina Carneiro. “*Fogões de gato campeiam pela cidade*”: prostituição nos processos criminais em Itajaí/SC (Décadas 1960 e 1970). 2014. 144 p. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Florianópolis.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla B. (Org.). *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2017.

HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal: Decreto-lei n. ° 2.848 de 7 dezembro de 1940*. Vol. V – Arts. 121 a 136. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal: Decreto-lei n. ° 2.848 de 7 dezembro de 1940*. Vol. VIII – Arts. 197 a 249. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

KOSINSKI, Lucas. *Violência e outras práticas cotidianas: Mallet/PR, (1914-1940)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati.

MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

MAFFESOLI, Michel; PESSIN, Alain. *La violence fondatrice*. Paris: Ed. Champ Urbain, 1978.

MARCONDES, Danilo. *A verdade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

MARIA, Maurício de Fraga Alves Maria; TEMBIL, Márcia. História cultural e elites locais. In.: SOCHODOLAK, Hélio; CAMPIGOTO, José Adilçom (Orgs.). *Estudos em história cultural na região sul do Paraná*. Guarapuava: Unicentro, 2008.

- MARTINS, José de Souza. *A sociabilidade do homem simples*. 3 ed. São Paulo: Editora Contexto, 2017.
- MONMONIER, Mark S. *Maps, distortion, and meanings*. Washington, DC: National Science Foundation, 1977.
- MONSMA, Karl. Histórias de violência: processos criminais e conflitos inter-étnicos. *XXIV Encontro Anual da ANPOCS*, Petrópolis, RJ, 2000.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat Baron de. *O Espírito das Leis*. São Paulo: Martins Fontes. 1993.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. Nacionalismos e reforma agrária nos anos 50. *Revista Brasileira de História*. vol. 18, n. 35. São Paulo: 1998.
- MORELLI, Jonice dos Reis Procópio. *Escravos e Crimes - Fragmentos do Cotidiano - Montes Claros de Formigas no século XIX*. 2002. 235 p. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal de Minas Gerais.
- MOULIN, Anne Marie. O corpo diante da medicina. CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; Vigarello, Georges. *História do corpo: As mutações do olhar. O século XX*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- MUCHEMBLED, Robert. *História da violência: Do fim da Idade Média aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- NIETZSCHE, Friedrich W. *Assim falou Zaratustra*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.
- NIETZSCHE, Friedrich W. *Sobre a verdade e mentira no sentido extra-moral*. Org. e trad. Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Editora Hedra, 2007.
- OLIVEIRA, Dennison de. *Urbanização e Industrialização no Paraná*. Curitiba: SAMP, 2017.
- PASSOS, Aruanã Antonio dos. *Leviatã no Sertão: crime, justiça e violência no interior do Paraná (1910-1940)*. Curitiba: Juruá, 2012.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Os pobres da cidade: vida e trabalho – 1880-1920*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1998
- PINSKY, Carla B. (Org.). *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2017.
- PINSKY, Carla (Org.). *Fontes Históricas*. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008.
- PINTO, Bárbara Lisboa. *Ideologias e Práticas dos Tribunais Criminais do Distrito Federal no Tratamento de “Menores” (1890 - 1912)*. 2008. 274 p. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal Fluminense.
- POCHAPSKI, Gabriel Jose. *Entre corpos e espaços: uma história da criminalidade nas matas de araucárias (Mallet-PR, 1931-1950)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.

PRADO FILHO, K.; TETI, M. M. A cartografia como método para as ciências humanas e sociais. In.: *Barbarói*. Santa Cruz do Sul, n. 38. jan./jun. 2013.

RODRIGUES, Renato Ribeiro. *Estudo das contusões em geral: Sob o prisma da medicina legal*. JUSBRASIL, 2015. Web: <https://renato07.jusbrasil.com.br/artigos/242632854/estudo-das-contusoes-em-geral>. Acesso: agosto/2018.

ROSEMBERG, André; SOUZA, Luiz Antonio Francisco de. Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. In.: *Patrimônio e Memória*. São Paulo: Unesp, 2009. V.5, n.2.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegômenos a uma concepção pós-moderna do Direito. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 24, Março. 1988.

SANTOS, Washington dos. *Dicionário Jurídico Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SAPORI, Luís Flávio; SOARES, Gláucio Ary Dillon. *Por que cresce a violência no Brasil?*. 1 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Editora PUC Minas, 2015.

SOCZEK, Leonardo Henrique Lopes. *Práticas criminalizadas em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati.

SÓFOCLES. *Édipo Rei*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

STACHUK, Angelica. *“Bailes e festas do barulho” sociabilidade e crime em Mallet-PR (1925-1965)*. 2017. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati.

VEYNE, Paul. *Como se escreve a história*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

ZENHA, Celeste. As práticas da Justiça no cotidiano da pobreza. *Revista Brasileira de História*, Rio de Janeiro, v. 10, 1985.

ZENHA, Celeste. Casamento e ilegitimidade nos crimes por amor. In: VAIFAS, Ronaldo (Org.). *História da sexualidade no Brasil*. 1ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 125-146.

Fontes:

Formula de catalogação do CEDOC: PB²⁷⁴003²⁷⁵.xxx²⁷⁶.xx²⁷⁷

Processos criminais de homicídios e tentativas de homicídio:

Processo criminal n. ° 467/53. Comarca de Mallet. Mallet, 1951. CEDOC.PB003.391.24.

Processo criminal n. ° 480/54. Comarca de Mallet. Mallet, 1954. CEDOC.PB003.399.24.

Processo criminal n. ° 499/57. Comarca de Mallet. Mallet, 1957. CEDOC.PB003.441.27.

Processo criminal n. ° 8/59. Comarca de Mallet. Mallet, 1959. CEDOC.PB003.473.29.

Processo criminal n. ° 2/60. Comarca de Mallet. Mallet, 1960. CEDOC.PB003.475.29.

Processo criminal n. ° 6/65. Comarca de Mallet. Mallet, 1965. CEDOC.PB003.540.34.

Processo criminal n. ° 1/65. Comarca de Mallet. Mallet, 1965. CEDOC.PB003.555.35.

Processo criminal n. ° 15/70. Comarca de Mallet. Mallet, 1970. CEDOC.PB003.612.40.

Processos criminais de crimes sexuais:

Inquérito policial s/n. Delegacia de Polícia de Rio Claro do Sul. Comarca de Mallet, 1951. CEDOC.PB003.333.20.

Inquérito policial s/n. Delegacia de Polícia de Mallet. Comarca de Mallet, 1958. CEDOC.PB003.445.27.

Inquérito policial s/n. Delegacia de Polícia de Mallet. Comarca de Mallet, 1953. CEDOC.PB003.387.23.

Inquérito policial n. ° 4/61. Delegacia de Polícia de Paulo Frontin. Comarca de Mallet, 1961. CEDOC.PB003.492.30.

Inquérito Policial n. ° 20/65. Delegacia de Polícia de Mallet. Comarca de Mallet, 1965. CEDOC.PB003.549.34.

Inquérito Policial n. ° 2/68. Delegacia de Polícia de Dorizon. Comarca de Mallet, 1968. CEDOC.PB003.580.37.

Processo criminal n. ° 435/51. Comarca de Mallet. Mallet, 1951. CEDOC.PB003.353.21.

²⁷⁴ Fundo Público.

²⁷⁵ Número do fundo Comarca de Mallet.

²⁷⁶ Número da organização no arquivo.

²⁷⁷ Número da caixa no arquivo.

Processo criminal n. ° 438/51. Comarca de Mallet. Mallet, 1951. CEDOC.PB003.356.22.

Processo criminal n. ° 446/52. Comarca de Mallet. Mallet, 1952. CEDOC.PB003.361.22.

Processo criminal n. ° 485/54. Comarca de Mallet. Mallet, 1954. CEDOC.PB003.402.25.

Processo criminal n. ° 4/59. Comarca de Mallet. Mallet, 1959. CEDOC.PB003.472.29.

Processo criminal n. ° 15/61. Comarca de Mallet. Mallet, 1961. CEDOC.PB003.477.30.

Processo criminal n. ° 2/62. Comarca de Mallet. Mallet, 1962. CEDOC.PB003.507.31.

Processo criminal n. ° 16/68. Comarca de Mallet. Mallet, 1968. CEDOC.PB003.588.37.

Jornais consultados:

Diário da Tarde

Morto pelo vereador um desordeiro. Diário da Tarde. Curitiba, PR, quarta-feira 18 de maio de 1960. p. 1-8. Ano 62, n. 20.348.

O Dia

Aplausos e agradecimentos ao Governador Lupion – Trilhadeiras para Rio Negro – Auxílio às Instituições de caridade – Casa Rural de Malé. *O Dia.* Curitiba, PR, Domingo, 5 de fevereiro de 1950. p. 1-16. Ano XXVII, n. 8.329. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/092932/68266?pesq=mallet>. Acesso: mar/2019.

Os agricultores de Mallet rendem homenagens de reconhecimento ao Governador Lupion. *O Dia.* Curitiba, PR, Quarta-feira, 5 de julho de 1950. p. 1-8. Ano XXVII, n. 8.449. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/092932/69583?pesq=mallet>. Acesso: mar/2019.

Ultima Hora

Holandeses vão plantar e tecer linho em Mallet. *Ultima Hora:* Edição Regional do Paraná. São Paulo, Sexta-feira, 22 de abril de 1960. p. 1-16. Ano IX, n. 2.448. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/830348/4897?pesq=mallet>. Acesso: mar/2019.

Outras fontes consultadas

BRASIL. Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Decreto-lei n. ° 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código do Processo Penal. Disponível: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 6.887, de 21 de setembro de 1944. Dispõe sobre a organização da Justiça dos Territórios.

BRASIL. Decreto nº 22.213 de 14 de dezembro de 1932. Consolidação das Leis Penais.

BRASIL. Constituição de 1946. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>.

Habeas-corpus s/n. Comarca de Mallet, 1951. CEDOC.PB003.360.22.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. VI Recenseamento Geral do Brasil. Censo demográfico. 1º de julho de 1950. Estado do Paraná.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. VII Recenseamento Geral. Censo demográfico. Série Regional, Volume I, Tomo XIV, 1960. Estado do Paraná.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. VIII Recenseamento Geral. Censo demográfico. Série Regional, Volume I, Tomo XIX, 1970. Estado do Paraná.

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES. Caderno Estatístico do Município de Paulo Frontin. 2019.

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES. Caderno Estatístico do Município de Mallet. 2019.

MALLET. Lei n.º 6 de 1936. Código de Posturas da Prefeitura Municipal de Mallet.

PARANÁ. Lei n.º 315 de 19 de Dezembro de 1949. *Dispõe sobre a Administração da Justiça e dá outras providências.*

Autorizo a divulgação integral deste trabalho no banco de dados do PPGH/UNICENTRO.

Autorizo apenas a divulgação do resumo e do *abstract* no banco de dados do PPGH/UNICENTRO.

Irati (PR), 24 de Setembro de 2019.


Júlio César Franco